

# ANAMATRA



---

**Universidade Estadual de Campinas  
Instituto de Economia  
Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho - CESIT**

**CONTRATO ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO-ANAMATRA E A FUNDAÇÃO ECONOMIA DE CAMPINAS - FECAMP PARA A EXECUÇÃO DA PESQUISA:**

***“TRABALHO, JUSTIÇA E SOCIEDADE: O  
OLHAR DA MAGISTRATURA DO TRABALHO  
SOBRE O BRASIL DO SÉCULO XXI”.***

**RELATÓRIO FINAL**

**Campinas, dezembro de 2008**

## **EQUIPE TÉCNICA**

**Prof. Dr. Anselmo Luis dos Santos**

**Prof. Dr. Denis Maracci Gimenez**

**Prof. Dr. José Dari Krein**

**Aparecido Silva Martins**

**Eder Luiz Martins**

**Fabiano Lago Garrido**

## ÍNDICE

<b>Apresentação</b>	<b>IV</b>
<b>1. Informações sobre o perfil dos magistrados</b>	<b>01</b>
<b>2. Condições de trabalho dos magistrados</b>	<b>14</b>
<b>3. Economia e sociedade</b>	<b>21</b>
<b>4. Sistema de relações de trabalho</b>	<b>51</b>
<b>5. Formas de funcionamento do poder judiciário</b>	<b>88</b>
<b>6. Considerações finais - uma síntese dos resultados</b>	<b>95</b>

## APRESENTAÇÃO

A Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA) em parceria com o Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho do Instituto de Economia da UNICAMP (CESIT/IE/UNICAMP) apresenta a pesquisa **Trabalho, justiça e sociedade: o olhar da magistratura do trabalho sobre o Brasil do século XXI – 2008** cujo objetivo é identificar a opinião da magistratura do trabalho no Brasil sobre temas contemporâneos. Trata-se de um importante esforço conjunto das duas instituições com o objetivo de oferecer, segundo critérios acadêmicos, uma síntese do perfil do magistrado do trabalho, suas condições de trabalho, suas posições em relação às questões centrais do debate nacional, da justiça do trabalho, entre outras.

Para cumprir tal objetivo foi elaborado um questionário, com temas variados, dividido em cinco grandes áreas: **1) informações sobre o perfil dos magistrados; 2) condições de trabalho dos magistrados; 3) economia e sociedade; 4) sistema de relações de trabalho; 5) formas de funcionamento do poder judiciário.** Além disso, no final do trabalho é apresentada, na seção das considerações finais, uma síntese dos resultados.

O questionário foi enviado para todos os magistrados do trabalho no Brasil. A coleta de dados ocorreu entre julho e setembro de 2008. As respostas dadas pelos magistrados do trabalho estão sistematizadas no presente trabalho, que segue a ordem das grandes áreas e das questões propostas.

A pesquisa contou com a participação de um universo bastante expressivo de magistrados (792 ao todo), o que corresponde a mais de 20% da população pesquisada, oferecendo enorme representatividade estatística para as informações apresentadas nesse relatório.

Deve-se ressaltar que todas as instâncias da Justiça do Trabalho estão representadas na pesquisa, tendo em vista que juízes do Tribunal Superior do Trabalho, Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, Juízes Titulares de Vara e Juízes Substitutos fizeram parte da população pesquisada. Também é importante destacar que Magistrados de todas as regiões do Brasil enviaram as suas respostas. Trata-se, portanto, de uma pesquisa de alcance efetivamente nacional que traz informações valiosas sobre os próprios magistrados do Trabalho, assim como sobre suas posições em relação à vida nacional e aos temas contemporâneos.

## 1. INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL DOS MAGISTRADOS

Com o objetivo de oferecer uma perspectiva geral sobre o público-alvo da pesquisa, nesta primeira parte, procurou-se caracterizar o perfil dos magistrados do Trabalho. Informações sobre sexo, idade, grau de instrução, número de filhos, entre outros, formam um primeiro conjunto de informações considerado indispensável para a apreensão das peculiaridades dos juízes do trabalho no Brasil.

### Quadro 1.1 – Distribuição dos magistrados por sexo.

	%
Masculino	60,8
Feminino	39,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

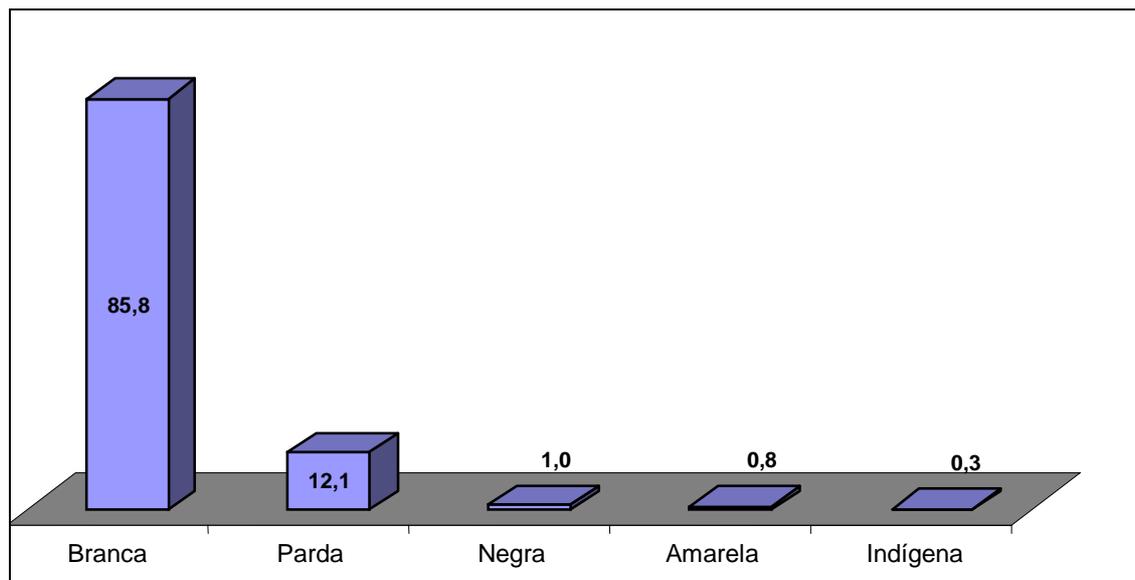
A tendência histórica de maior participação da mulher no mercado de trabalho brasileiro parece sentida também na magistratura brasileira, com uma crescente presença de mulheres. Todavia, ainda é predominante a presença dos homens na magistratura do trabalho no Brasil. Do universo da pesquisa “Trabalho, Justiça e Sociedade: o olhar da Magistratura do Trabalho sobre o Brasil do Século XXI”, 60,8% são homens e 39,2% mulheres (veja Quadro 1.1).

### Quadro 1.2 – Distribuição dos magistrados por faixa etária.

	%
Até 29 anos	5,0
30 a 39 anos	27,5
40 a 59 anos	53,4
60 anos ou mais	14,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Em relação à idade dos magistrados, a faixa etária predominante é daqueles de 40 a 59 anos de idade. Na verdade, mais da metade deles tem entre 40 e 59 anos (53,4%) e apenas 5% tem até 29 anos (veja Quadro 1.2). A faixa etária entre 30 e 39 anos representa o segundo grupo mais importante (27,5%) e aqueles com 60 anos ou mais o terceiro grupo mais importante (14,1%).

**Gráfico 1.1 – Distribuição dos magistrados segundo cor ou raça declarada (%).**

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

É bastante amplo o predomínio de juízes que se declaram brancos no corpo da magistratura do trabalho. Do universo total, 85,8% declaram-se brancos, 12,1% pardos e apenas 1% negros, 0,8% amarela e 0,3% indígena (veja Gráfico 1.1).

Quanto ao perfil familiar dos magistrados do trabalho, observa-se que a ampla maioria deles é formada por homens e mulheres casados. Do universo pesquisado, 65,8% são casados, 13,5% solteiros, 9,3% declararam união civil estável, 8% divorciados e apenas 3,4% separados judicialmente (veja Quadro 1.3).

**Quadro 1.3 – Distribuição dos magistrados segundo estado civil (em %).**

	%
Casado	65,8
Solteiro	13,5
União civil estável	9,3
Divorciado	8,0
Separado judicialmente	3,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Os dados indicam que atualmente mais de 80% dos magistrados tem filhos, sendo que 73,6% tem até 3 filhos e mais de 56% até 2 filhos. Somando-se o número de juízes que declaram não ter filhos (18,2%) com aqueles que declaram ter apenas 1 filho (19,8%), temos 38% do universo pesquisado (veja Quadro 1.4).

**Quadro 1.4 – Distribuição dos magistrados segundo o número de filhos (em %).**

	%
0	18,2
1	19,8
2	36,5
3	17,3
4	5,4
5	1,9
6	0,3
7	0,4
8	0,1
11	0,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Refletindo o perfil etário da magistratura do trabalho, grande parte dos magistrados iniciou o curso de graduação em Direito na década de 1980 (41,8%). Somando-se esse percentual aos 30,4% de magistrados que iniciaram o curso de Direito nos anos 90 tem-se os 72,2% dos magistrados que iniciaram os seus estudos em Direito entre 1980 e 1999 (veja Quadro 1.5).

**Quadro 1.5 - Período de início do curso de Direito por parte dos magistrados.**

Períodos	%
1940 a 1949	0,4
1950 a 1959	2,3
1960 a 1969	8,6
1970 a 1979	15,7
1980 a 1989	41,8
1990 a 1999	30,4
a partir de 2000	0,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Quando observada a distribuição dos magistrados em relação ao período de conclusão da graduação em Direito, é visível a redução da participação da década de 1980 em comparação ao período de início do curso. Conforme tratado anteriormente, 41,8% dos magistrados iniciaram os seus estudos entre 1980 e 1989 e somente 33,9% concluíram o curso nesse período. Em contrapartida, o período entre 1990 e 1999 é aquele que produziu mais formandos em Direito que posteriormente foram integrados ao corpo da magistratura do trabalho (37,9%), que somados aos 10,4% dos juízes formados entre 2000-2007, totalizam quase a metade do universo pesquisado (veja Quadro 1.6).

**Quadro 1.6 - Período de conclusão do curso de Direito por parte dos magistrados.**

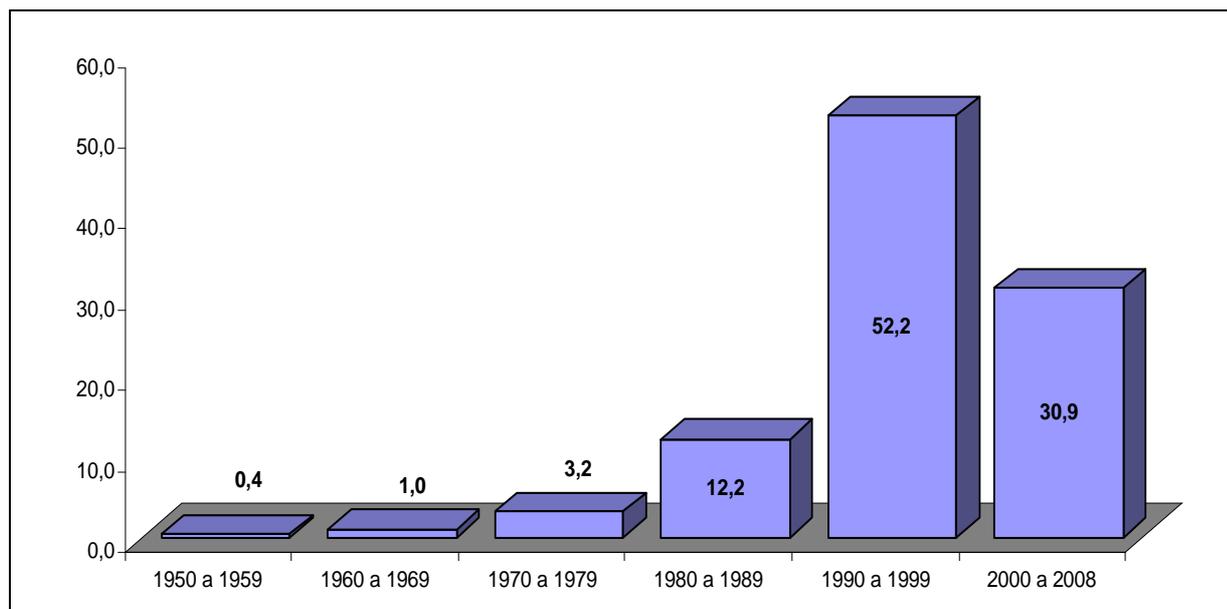
Períodos	%
1940 a 1949	0,0
1950 a 1959	1,3
1960 a 1969	5,4
1970 a 1979	11,2
1980 a 1989	33,9
1990 a 1999	37,9
2000 a 2007	10,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Não somente é possível afirmar que quase a metade dos atuais magistrados formou-se na década de 1990, mas também que 83,1% deles ingressaram na magistratura a partir de 1990. Na verdade, conforme a gráfico a seguir, 52,2% dos magistrados ingressaram na carreira entre 1990 e 1999 e 30,9% entre 2000 e 2008. Assim, apenas 16,9% ingressaram na magistratura do trabalho antes de 1990. Sem dúvida, esse fenômeno reflete um importante incremento da Justiça do Trabalho, particularmente no período posterior à promulgação da Constituição de 1988, com a criação de novos Tribunais Regionais do Trabalho e várias novas Varas do Trabalho pelo Brasil (veja Gráfico 1.2).

**Gráfico 1.2**

**Distribuição dos magistrados do trabalho segundo o período de ingresso na magistratura (em %).**

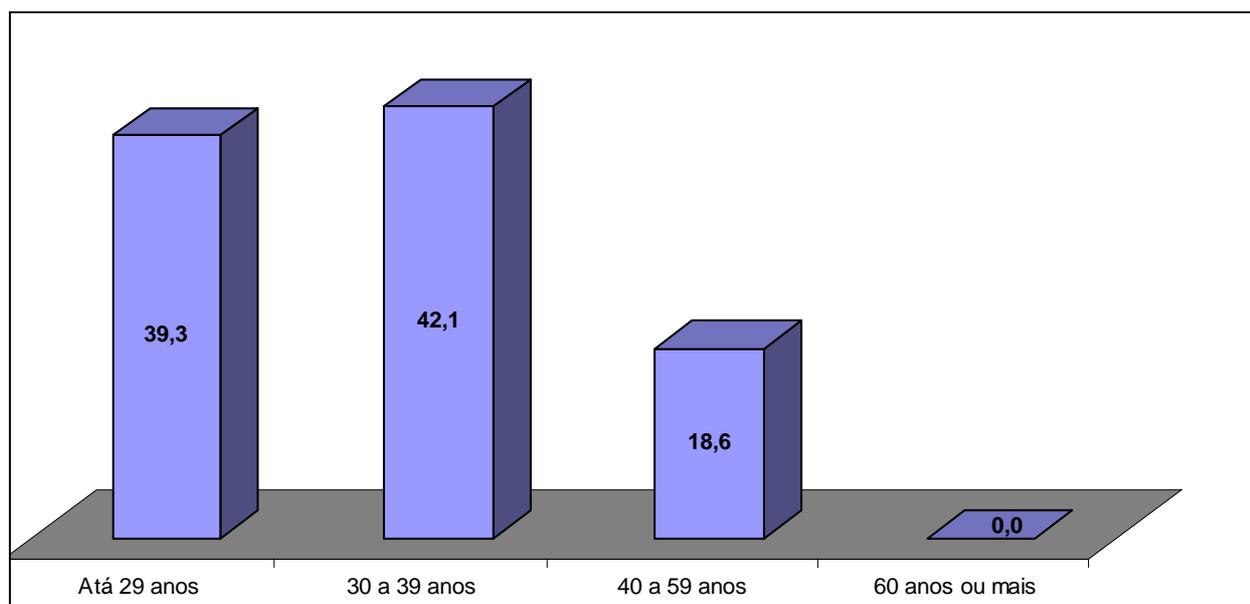


Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Ao mesmo tempo, é importante destacar que parte importante dos magistrados ingressou na carreira bastante jovens, com até 29 anos. Considerando o tempo de formação na graduação e as dificuldades de um concurso público extremamente concorrido, é significativo destacar que 39,3% dos magistrados entraram na carreira com até 29 anos e 42,1% com até 39 anos. Assim, apenas 18,6% dos magistrados ingressaram na carreira com 40 anos ou mais (veja Gráfico 1.3).

**Gráfico 1.3**

**Distribuição dos magistrados do trabalho segundo a idade de ingresso na magistratura (em %).**



Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Entre os atuais magistrados do trabalho, 41,6% eram advogados e 35,8% eram servidores da Justiça do Trabalho antes de ingressarem na magistratura. Na realidade, 52,4% deles eram servidores da Justiça do Trabalho ou membro do Ministério Público ou magistrados de outros ramos do Poder Judiciário ou servidores em outros órgãos públicos (veja Quadro 1.7).

**Quadro 1.7 – Distribuição dos magistrados segundo a atividade profissional anterior à Magistratura (em%).**

	%
Estudante	2,2
Servidor (a) da Justiça do Trabalho	35,8
Membro do Ministério Público ou magistrado em outros ramos do Judiciário	3,0
Advogado (a)	41,6
Servidor (a) público em outros órgãos	13,6
Outras	3,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 1.8 - Tempo de estudo dedicado para o concurso de ingresso à Magistratura.**

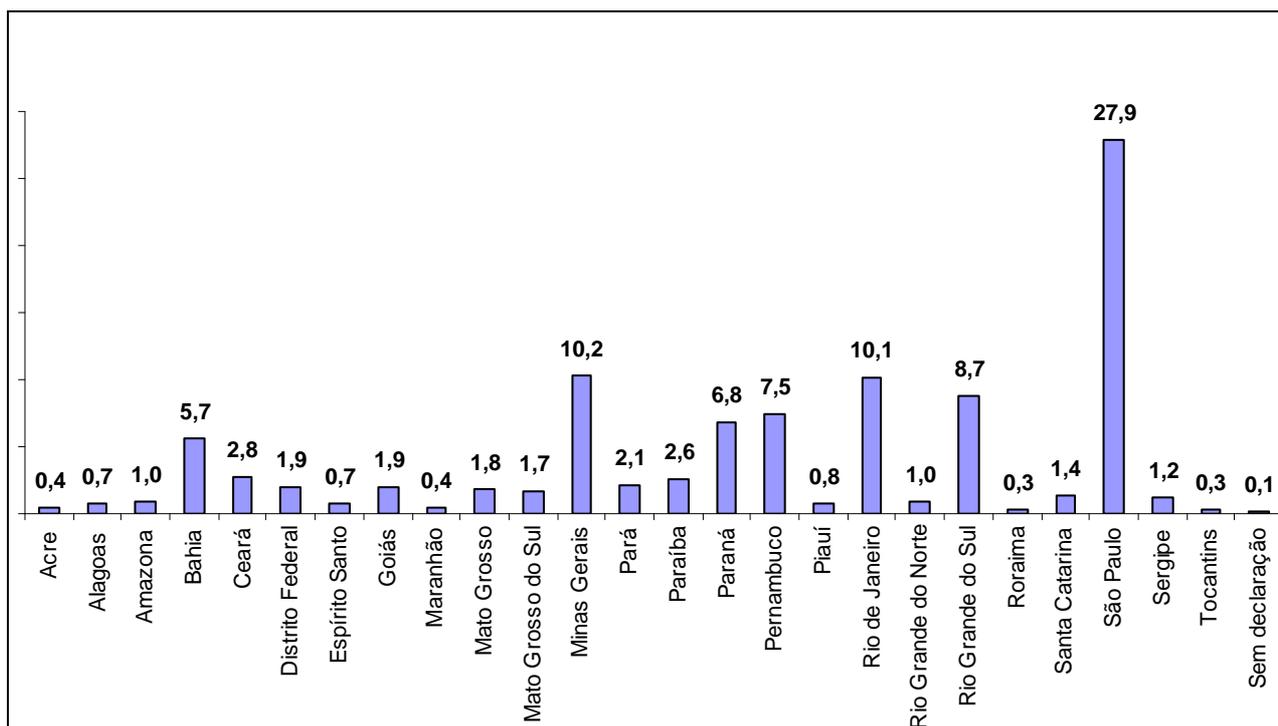
	%
Até 1 ano	40,4
Mais de 1 ano a 2 anos	31,1
Mais de 2 anos a 3 anos	17,1
Mais de 3 anos a 5 anos	9,6
Mais de 5 anos a 8 anos	1,6
Mais de 8 anos	0,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Mais de 70% daqueles que ingressaram na carreira, dedicaram-se até 2 anos visando o concurso, sendo que 40,4% até 1 ano. Uma maioria de advogados e servidores da Justiça do Trabalho que se tornaram Juízes relativamente jovens, sendo aprovada no primeiro ou no segundo ano de estudo (veja Quadro 1.8).

**Gráfico 1.4**

**Distribuição dos magistrados do trabalho segundo o local de conclusão do curso de Direito (em %).**



Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Quase a metade dos magistrados fez o curso de Direito na região sudeste (48,9%), sendo que São Paulo responde sozinho por 27,9% dos concluintes que se tornaram juízes, seguido de Minas Gerais com 10,2% e o Rio de Janeiro com 10,1%. Fora da região sudeste, o Rio Grande do Sul (8,7%), Pernambuco 7,5%, Paraná (6,8%) e Bahia (5,7%) são as unidades federativas que mais formaram magistrados (veja Gráfico 1.4).

**Quadro 1.9 - Distribuição dos magistrados segundo a natureza da instituição em que o curso de Direito foi concluído (%).**

	%
Instituição Pública	51,1
Instituição Privada	48,9
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A concentração de formandos em Direito egressos da região sudeste e que entraram na magistratura do trabalho não surpreende pelas características da estrutura da educação superior no país e pelo próprio perfil da distribuição geográfica dos cargos da magistratura no território nacional. Entretanto, um dado que chama a atenção é a distribuição dos magistrados segundo a natureza da instituição em que concluiu o curso de Direito. Apesar das características do ensino superior no Brasil, onde tradicionalmente as universidades públicas abrigavam os melhores cursos e, portanto, forneciam grande parte dos quadros para as carreiras superiores de Estado, hoje, parece ser bastante significativa a participação das instituições privadas de ensino superior na formação do magistrado do trabalho. Os dados indicam que 51,1% dos juízes são egressos de universidades públicas e 48,9% de instituições privadas (veja Quadro 1.9).

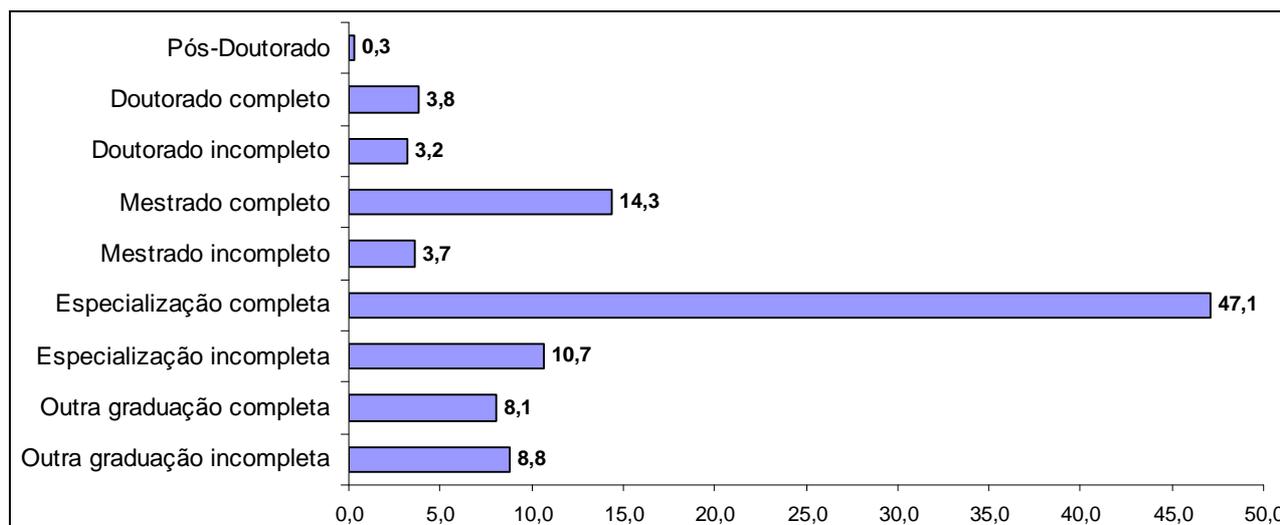
**Quadro 1.10 - Opinião dos magistrados do trabalho sobre o Ensino Superior em Direito no Brasil.**

	%
Ótimo e melhor em comparação a maioria das áreas de ensino superior do país	2,8
Regular, mas melhor em comparação a maioria das áreas de ensino superior do país.	15,2
Regular, mas igual em comparação a maioria das áreas de ensino superior do país.	38,1
Ruim, mas melhor em comparação a maioria das áreas de ensino superior do país.	7,1
Ruim, mas igual em comparação a maioria das áreas de ensino superior do país.	26,0
Ruim e pior em comparação a maioria das áreas de ensino superior do país	7,0
Não tenho opinião formada	3,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Em relação à qualidade dos cursos de Direito no Brasil, a parcela mais significativa dos magistrados acredita que os cursos são regulares, acompanhando o perfil da maioria das áreas de ensino superior do país (38,1%). Não obstante, 26% acreditam que os cursos de Direito são ruins, como a maioria dos cursos superiores no Brasil. De qualquer forma, é visível a percepção dos magistrados do trabalho quanto à precariedade do ensino superior no país, assim como dos cursos de Direito (veja Quadro 1.10).

**Gráfico 1.5 - Distribuição dos magistrados segundo a realização de outro curso além da graduação em Direito (%).**



Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Parece ser recorrente por parte dos magistrados a procura por outros cursos de graduação, cursos de especialização, mestrado e doutorado. Do total de magistrados, 47,1% possui especialização completa (sendo que 10,7% incompleta), 14,3% mestrado completo (3,7% incompleto) e 7% doutorado completo ou incompleto, demonstrando uma clara tendência de busca pelo aperfeiçoamento profissional e acadêmico (veja Gráfico 1.5).

**Quadro 1.11 – Magistrados segundo a área de estudo do Direito de maior interesse (%).**

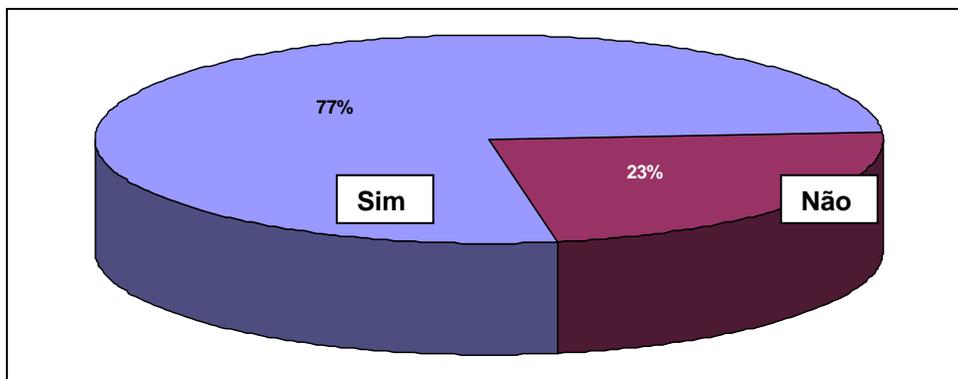
	%
Direito do trabalho	50,5
Direito Processual do Trabalho	22,4
Direito Constitucional	12,3
Direito Processual Civil	10,2
Direito Civil	2,1
Outras	2,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Considerando tal tendência e excluindo outras áreas de estudo que não a área do Direito, quase 73% dos magistrados declararam interesse pelo Direito do Trabalho e pelo Direito Processual do Trabalho. Do restante, 12,3% declararam interesse pelo Direito Constitucional, 10,2% pelo Direito Processual Civil e 2,1% pelo Direito Civil (veja Quadro 1.11).

Esse interesse por continuar os estudos, particularmente na área do Direito do Trabalho, parece refletir prioritariamente a busca pelo aperfeiçoamento relativo ao exercício da magistratura.

**Gráfico 1.6 – Magistrados segundo o exercício da atividade docente.**



Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Pelas restrições legais impostas ao magistrado quanto ao exercício de outra atividade profissional, a docência é a única possibilidade de exercício profissional fora da carreira. Todavia, apesar de contarem com atributos acadêmicos (especialização, mestrado e doutorado), 76,7% dos magistrados declararam não exercer atividade docente e, portanto, dedicam-se exclusivamente à magistratura (veja Gráfico 1.6).

**Quadro 1.12 – Magistrados segundo as horas dedicadas ao estudo por semana (%).**

	%
Até 20 horas	47,2
Mais de 20 até 30 horas	21,0
Mais de 30 até 40 horas	13,1
Mais de 40 até 80 horas	17,5
Mais de 80 horas	1,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Um importante indicador da relação do magistrado com a necessidade de seu permanente aperfeiçoamento profissional e formação intelectual é a sua dedicação aos estudos. Do universo pesquisado, 47,2% declararam dedicar até 20 horas por semana aos estudos, 21% entre 20 e 30 horas, 13,1% entre 30 e 40 horas e mais de 18% declaram que dedicam 40 horas ou mais por semana aos estudos (veja Quadro 1.12).

**Quadro 1.13 – Magistrados segundo a posição na carreira (em %).**

	%
Juiz Titular de Vara	42,5
Juiz Substituto	37,0
Magistrado Aposentado	11,9
Juiz de Segundo Grau	8,2
Ministro do TST	0,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Todas essas informações tratadas até o presente momento sobre o perfil geral dos magistrados do trabalho se referem predominantemente a juízes titulares de vara (42,5%) e juízes substitutos (37%). Do universo pesquisado, apenas 11,9% são aposentados, 8,2% juízes de segundo grau e 0,4% ministros do Tribunal Superior do Trabalho (Quadro 1.13).

**Quadro 1.14 – Distribuição dos magistrados segundo a Região Trabalhista a qual se encontra vinculado(a).**

	%
1ª Região	7,6
2ª Região	11,8
3ª Região	8,8
4ª Região	7,5
5ª Região	4,7
6ª Região	6,9
7ª Região	1,6
8ª Região	2,1
9ª Região	7,5
10ª Região	2,8
11ª Região	1,4
12ª Região	4,8
13ª Região	3,1
14ª Região	0,9
15ª Região	13,5
16ª Região	1,6
17ª Região	2,7
18ª Região	1,8
19ª Região	1,2
20ª Região	1,3
21ª Região	1,0
22ª Região	0,6
23ª Região	2,8
24ª Região	2,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Destes magistrados, 13,5% são da 15ª Região Trabalhista, 11,8% da 2ª Região, 8,8% da 3ª Região, 7,6% da 1ª Região e 7,5% da 4ª Região. Assim, em ordem decrescente, as regiões que forneceram mais informações para a presente pesquisa foram: Campinas, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Juntas, respondem por quase 50% do universo pesquisado (veja Quadro 1.14).

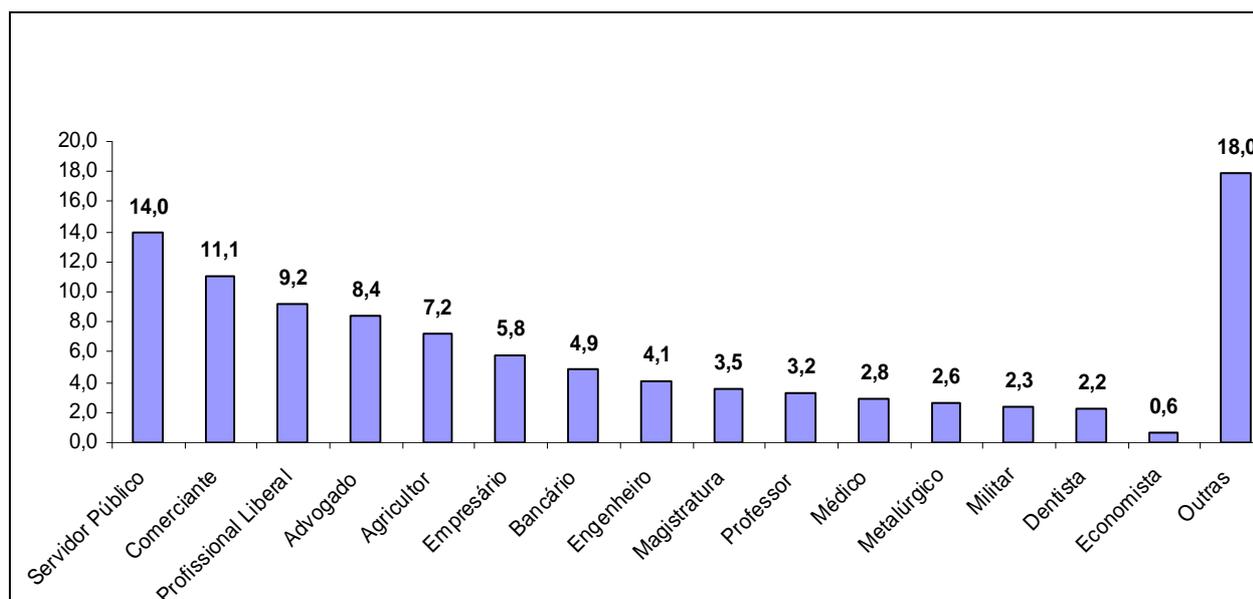
A esmagadora maioria dos magistrados exerce a carreira na mesma região de ingresso por concurso. Mais de 78% declararam que exercem a função na região de aprovação por concurso e apenas 21,5% declararam mudança de região ao longo da carreira (veja Quadro 1.15).

**Quadro 1.15 - Região de exercício atual da carreira é a mesma de ingresso por concurso.**

	%
Sim	78,5
Não	21,5
Total	100,0

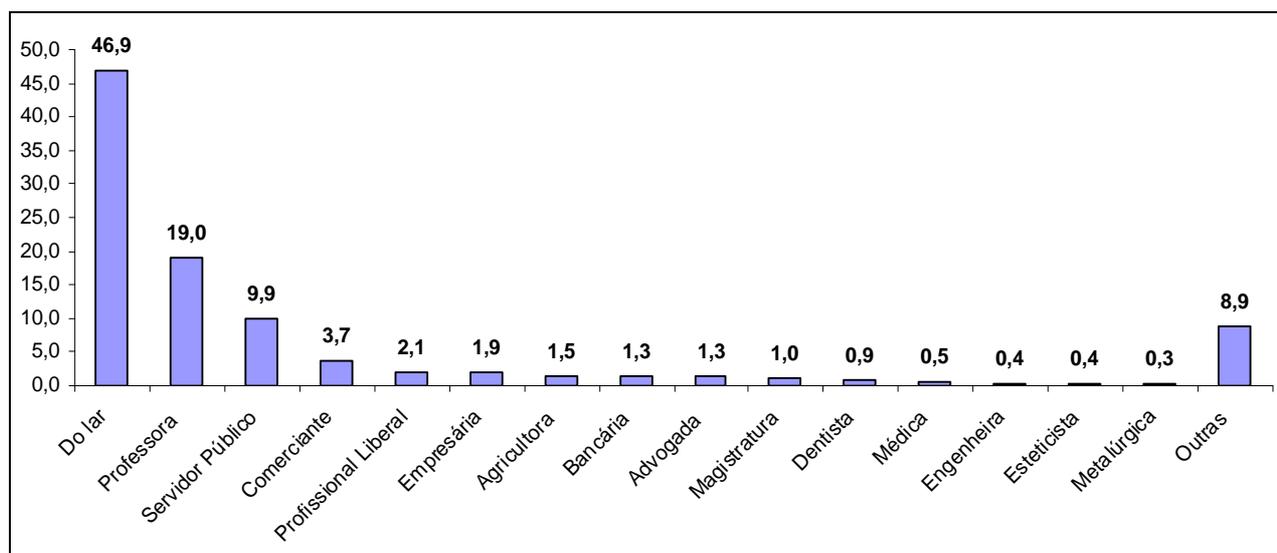
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Por fim, um campo muito importante na caracterização geral do perfil dos magistrados do trabalho é a sua inserção social a partir da posição de sua família na estrutura social. A identificação das condições de inserção social dos indivíduos na estrutura social é bastante complexa e exigiria esforços que ultrapassam os objetivos do presente trabalho. Todavia, uma *proxi* da posição social pode ser oferecida a partir da inserção das gerações anteriores dos magistrados na estrutura social, particularmente no que diz respeito à inserção ocupacional dos pais. Certamente, isso não esgota o problema, mas oferece uma boa imagem do “ponto de partida” dos magistrados quanto à inserção de sua família na estrutura social, assim como dos movimentos de mobilidade inter-geracional, que sempre despertam interesse aos estudiosos das ciências sociais.

**Gráfico 1.7 – Distribuição dos magistrados segundo a ocupação exercida pelo Pai (em %).**

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

É bastante heterogênea a inserção ocupacional dos pais dos magistrados do trabalho. Do universo pesquisado, 14% dos magistrados declararam que seu pai era servidor público, 11,1% que o pai era comerciante, 9,2% profissional liberal, 8,4% advogado, 7,2% agricultor e 5,8% empresário. Essas são as principais ocupações relativas aos pais dos juízes, que juntas, totalizam 55,7% do universo pesquisado. São evidentes as mudanças inter-geracionais, na medida em que apenas 3,5% dos magistrados declararam que os pais já eram juízes (veja Gráfico 1.7).

**Gráfico 1.8 – Distribuição dos magistrados segundo a ocupação exercida pela Mãe (em %).**

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Tal heterogeneidade é menor quando observada a distribuição dos magistrados segundo a ocupação exercida pela mãe. Quase a metade das mães dos magistrados eram “donas de casa” ou “do lar”, 19% eram professoras e 9,9% servidoras públicas. Esses três conjuntos abrigam mais de 75% das mães dos magistrados. Apenas 1% delas eram juízas (veja Gráfico 1.8).

Em síntese, o perfil geral dos magistrados do trabalho indica predominantemente um profissional com idade entre 40 e 59 anos, homem, branco, casado, com até 2 filhos, que começou os estudos em Direito na década de 1980 e concluiu a graduação nos anos 90, ingressando na magistratura a partir de 1990, com até 39 anos de idade. Esse magistrado trabalhou antes de iniciar a carreira de juiz como servidor público na Justiça do Trabalho ou como advogado. Formado predominantemente na região sudeste em instituições públicas, estudou entre 1 e 2 anos para o concurso de ingresso. Considera regular ou ruim os cursos de Direito no Brasil e permaneceu estudando depois do ingresso na magistratura, obtendo títulos de especialização, mestrado e doutorado. A ampla maioria é formada por juízes titulares de vara ou substitutos, predominantemente exercendo a função na região de aprovação do concurso. Juízes, cujos pais não eram da magistratura: as mães “donas de casa” e os pais servidores públicos, comerciantes e profissionais liberais.

## 2. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS MAGISTRADOS

Além do perfil geral dos magistrados, na pesquisa “Trabalho, Justiça e Sociedade: o olhar da Magistratura do Trabalho sobre o Brasil do Século XXI” procurou-se traçar o perfil das condições de trabalho dos magistrados. É evidente que tal perfil guarda certas peculiaridades do exercício da função, assim como uma grande diversidade de situações que alteram profundamente as condições de trabalho do magistrado. De forma concreta, as condições de trabalho do magistrado sofrem influências diversas e que na maioria se sobrepõe: número de processos, infra-estrutura do local de trabalho, perfil socioeconômico da região em que trabalha - que pode estabelecer uma demanda mais ou menos homogênea para a Justiça do Trabalho – qualificação dos funcionários da unidade em que trabalha, entre outros.

Esses elementos devem ser considerados na medida em que os dados sobre as condições de trabalho dos magistrados reunidos no presente trabalho formam um conjunto limitado de informações gerais, e por isso, não tem condição, tampouco a pretensão de apreender todas as especificidades de situações particulares de varas e/ou gabinetes pelo Brasil. Trata-se de uma caracterização geral das condições de trabalho dos magistrados.

Nesse sentido, o primeiro passo é observar a demanda para a Justiça do Trabalho por meio da quantidade de novos processos e de processos em tramitação nas varas e gabinetes.

**Quadro 2.1 - Quantidade de novos processos na Vara ou Gabinete no ano passado.**

	%
Até 1.000 novos processos	15,1
De 1.001 a 1.500 novos processos	30,7
De 1.501 a 2.000 novos processos	32,1
De 2.001 a 2.500 novos processos	12,9
Mais de 2.500 novos processos	9,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Em relação aos novos processos, 15,1% dos magistrados declararam receber até 1.000 novos processos no ano passado, 30,7% entre 1.001 e 1.500 novos processos, 32,1% entre 1.501 e 2.000, 12,9% entre 2.001 e 2.500 e 9,3% mais de 2.500 processos. Os dados indicam que 84,9% dos magistrados receberam mais de 1.000 novos processos no ano passado e que 62,8% receberam entre 1.001 e 2.000 novos processos (veja Quadro 2.1).

**Quadro 2.2 - Quantidade de processos em tramitação na Vara ou Gabinete no ano passado.**

	%
Até 2.000 processos	29,1
De 2.001 a 3.000 processos	22,1
De 3.001 a 4.000 processos	16,4
De 4.001 a 5.000 processos	13,4
Mais de 5.000 processos	19,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

No que se refere aos processos em tramitação, 29,1% dos magistrados declararam ter até 2.000 processos em sua vara ou gabinete, 22,1% entre 2.001 e 3.000 processos, 16,4% entre 3.001 e 4.000, 13,4% entre 4.001 e 5.000 e 19% declararam ter mais de 5.000 processos em tramitação. Na verdade, os dados indicam que quase a metade dos magistrados tem sob a sua responsabilidade mais de 3.000 processos em tramitação, além daqueles novos processos que recebem todos os anos (veja Quadro 2.2).

**Quadro 2.3 - Tempo efetivo utilizado pelo magistrado para o exercício da jurisdição trabalhista (em horas, considerando a média semanal).**

Horas	% de magistrados
Até 20	4,7
Mais de 20 até 30	7,4
Mais de 30 até 40	25,6
Mais de 40 até 50	36,3
Mais de 50 até 60	17,9
Mais de 60	8,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Sob esse estoque de processos em tramitação e o ritmo de entrada de novos processos, em torno de 62% dos magistrados dedicam, em média, mais de 40 horas semanais para o exercício da jurisdição trabalhista e outros 38% dedicam menos de 40 horas semanais (veja Quadro 2.3). Tratando ainda da dedicação dos juízes à jurisdição trabalhista, 90,5% gozou férias no ano passado e 9,5% não usufruíram nenhum período de férias (veja Quadro 2.4).

**Quadro 2.4 – Magistrados que gozaram férias no ano passado (em %).**

	%
Sim	90,5
Não	9,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 2.5 - Magistrados segundo o tempo de férias no ano passado para efetivo descanso.**

<b>Dias para efetivo descanso</b>	<b>% dos magistrados</b>
Até 20 dias	24,4
Mais de 20 até 30 dias	33,4
Mais de 30 até 40 dias	11,1
Mais de 40 até 50 dias	7,8
Mais de 50 até 60 dias	22,8
Mais de 60 dias	0,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Todavia, é interessante notar que apesar dos magistrados indicarem que gozaram férias no ano passado, mais de 99,5% deles usufruíram menos do que os 60 dias de férias previstos para efetivo descanso. Na verdade, quase 60% descansaram até 30 dias (24,4% descansaram até 20 dias, 33,4% até 30 dias) e outros 11,1% até 40 dias (veja Quadro 2.5).

**Quadro 2.6 - Magistrados segundo o tempo de férias no ano passado dedicados ao trabalho.**

<b>Dias de férias dedicados ao trabalho</b>	<b>% dos magistrados</b>
Até 20 dias	55,1
Mais de 20 até 30 dias	27,2
Mais de 30 até 40 dias	7,8
Mais de 40 até 50 dias	5,2
Mais de 50 até 60 dias	3,8
Mais de 60 dias	0,9
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

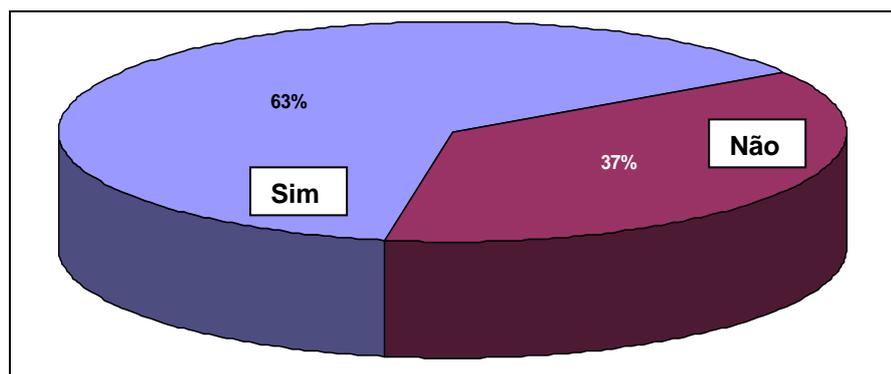
Então, cabe a questão sobre os dias de férias não utilizados para o efetivo descanso. Sabe-se ser muito comum a requisição de período de férias por parte dos magistrados para colocar o trabalho em dia. Essa prática aparece de forma clara nos dados anteriores sobre os “dias de férias dedicados ao trabalho”. Do universo pesquisado, 55,1% dedicaram até 1/3 do período de descanso para o trabalho, 27,2% entre 20 e 30 dias e outros 17,7% mais de 30 dias das férias para o trabalho (veja Quadro 2.6).

**Quadro 2.7 - Magistrados segundo o tempo de férias no ano passado dedicados ao estudo.**

Dias de férias dedicados ao estudo	% dos magistrados
Até 20 dias	64,0
Mais de 20 até 30 dias	24,2
Mais de 30 até 40 dias	1,1
Mais de 40 até 50 dias	2,8
Mais de 50 até 60 dias	7,3
Mais de 60 dias	1,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Não só o trabalho parece estar ocupando os períodos de férias dos magistrados. O tempo dedicado ao estudo é também importante para compreender o “encurtamento” do efetivo descanso dos magistrados. Do universo pesquisado, 64% dos juízes declararam que utilizam até 20 dias de férias para estudar, 24,2% entre 20 e 30 dias e outros 11,8% mais de 30 dias (veja Quadro 2.7).

**Gráfico 2.1 – Magistrados com períodos acumulados de férias (em %).**

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Não somente os juízes têm dedicado parte importante das férias para o trabalho e/ou estudo, como também acumulam períodos de férias recorrentemente. Do universo pesquisado, 63% dos magistrados declararam ter períodos acumulados de férias e 37% declaram não ter período acumulado (veja Gráfico 2.1).

**Quadro 2.8 – Magistrados segundo os períodos acumulados de férias.**

	%
1 período	17,4
2 períodos	22,6
3 períodos	10,5
4 períodos	13,7
5 períodos ou mais	35,9
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Outro dado que chama a atenção, além dos 63% de juízes com férias acumuladas, diz respeito ao número de períodos acumulados. Do universo pesquisado, 35,9% dos magistrados declararam ter 5 períodos de férias ou mais acumulados. Somando-se esse percentual com aqueles que declararam ter 3 e 4 períodos acumulados, temos 60,1%, ou seja, mais de 1/3 dos juízes tem 5 períodos ou mais acumulados e mais de 60% tem 3 períodos ou mais (veja Quadro 2.8).

#### Quadro 2.9

**Magistrado que trabalhou auxiliando ou auxiliado por outro magistrado na maior parte do ano passado.**

	%
Sim	39,2
Não	60,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Uma outra perspectiva para avaliar as condições de trabalho do magistrado, além do volume de trabalho e da sua própria dedicação ao trabalho, diz respeito ao apoio por ele recebido para o exercício da função em termos de pessoal e infra-estrutura. Nesse sentido, apesar da carga de trabalho, 60,8% dos magistrados declararam não ter recebido auxílio ou que auxiliaram outro magistrado na maior parte do ano passado (veja Quadro 2.9).

#### Quadro 2.10 - Magistrados segundo o número de servidores lotados em sua Vara ou Gabinete.

	%
Até 3 funcionários	3,3
4 e 5 funcionários	4,9
6 a 9 funcionários	31,1
10 a 14 funcionários	55,2
15 ou mais funcionários	5,6
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

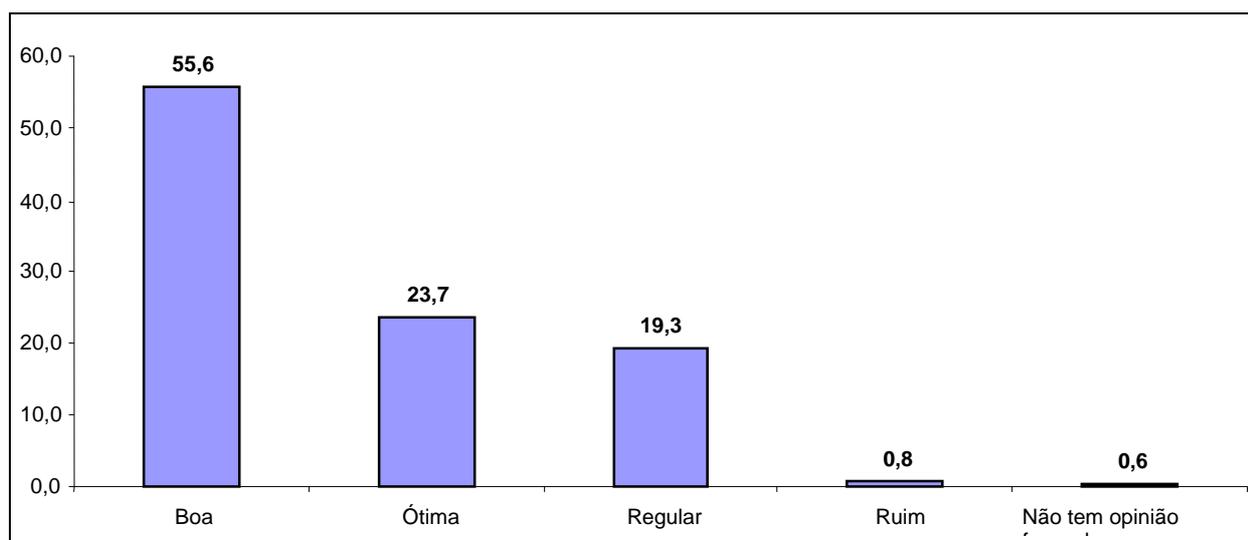
Também é interessante observar a percepção dos magistrados sobre a quantidade de servidores lotados em sua vara ou gabinete. Do total pesquisado, 55,2% disseram ter entre 10 e 14 servidores lotados e outros 31,1% entre 6 e 9. Essas duas faixas abrigam 86,3% dos magistrados (veja Quadro 2.10).

**Quadro 2.11 – Magistrados segundo a avaliação do número de funcionários no seu local de trabalho.**

	%
Insuficiente	61,8
Suficiente	24,5
Muito reduzido	12,3
Não tem opinião formada	1,0
Excessivo	0,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A maioria dos magistrados julga ser insuficiente o número de funcionários em seu local de trabalho (61,8%). Na verdade, quase 75% deles avaliam ser insuficiente ou muito reduzido o número de servidores no seu local de trabalho, 24,5% afirmam ser suficiente os servidores e apenas 0,4% dizem ser excessivo o volume de funcionários (veja Quadro 2.11).

**Gráfico 2.2  
Magistrados segundo a avaliação da qualidade do trabalho dos funcionários em seu local de trabalho.**

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Em contrapartida à avaliação negativa do número de servidores, os magistrados têm avaliação positiva em relação à qualidade do trabalho dos servidores em seu local de trabalho. Entre eles, quase 80% avalia como ótima ou boa a qualidade do trabalho dos servidores, 19,3% como regular e apenas 0,8% como ruim (veja Gráfico 2.2).

A avaliação sobre as instalações físicas do local de trabalho por parte dos magistrados não parece tão positiva (veja Quadro 2.12). Mais de 44% deles avaliam como regular ou ruim as instalações físicas do seu local de trabalho, enquanto 55,6% acham as instalações ótimas ou boas (13,8% e 41,9% respectivamente).

**Quadro 2.12 – Magistrados segundo a avaliação das instalações físicas do seu local de trabalho.**

	%
Ótimas	13,8
Boas	41,9
Regulares	28,7
Ruins	15,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Em síntese, os magistrados apontam para um volume grande de trabalho, visto em termos de novos processos e aqueles em tramitação em sua vara ou gabinete. Esse grande volume de trabalho tem levado a um “encurtamento” do efetivo tempo de descanso do magistrado, que em geral não conta com o apoio de juízes auxiliares e avalia como insuficiente o número de servidores lotados em seu local de trabalho. Não obstante, os magistrados avaliam positivamente a qualidade do trabalho dos servidores e também as instalações físicas de seu local de trabalho.

### 3. ECONOMIA E SOCIEDADE

Na presente seção, são analisados os resultados da parte da pesquisa que se refere à economia brasileira (inserção internacional, taxa de câmbio, controle e capitais, taxa de juros), ao papel do Estado, ao meio ambiente, ao mercado de trabalho (emprego, salário mínimo) e a um conjunto de questões sociais (distribuição de renda, previdência social, reforma agrária, sistema de saúde, programas de transferência de renda, políticas afirmativas, temas polêmicos e possibilidades de mudanças legislativas, mídia, reforma política e instituições).

A maioria dos magistrados do Trabalho concorda que a atual forma de inserção do Brasil na ordem econômica internacional favorece seu desenvolvimento econômico e modernização tecnológica (82,2% concordam, mesmo que em parte); somente 14,5% discorda da referida afirmação (veja Quadro 3.1).

**Quadro 3.1 - A atual forma de inserção do Brasil na ordem econômica internacional favorece seu desenvolvimento econômico e modernização tecnológica.**

	%
Concordo	20,2
Concordo em parte	61,0
Discordo	14,5
Sem opinião formada	4,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

No entanto, ainda que a atual taxa de câmbio seja uma das formas de expressão da atual forma de inserção do Brasil na ordem econômica mundial, uma proporção significativamente elevada dos magistrados (54,8%) acredita que a atual taxa de câmbio é prejudicial à geração de empregos e à estruturação do mercado de trabalho brasileiro. Isso pode estar revelando que parte dos magistrados que somente concordam em parte com a atual forma de inserção do Brasil na ordem internacional interpretam a atual taxa de câmbio como um dos problemas desta forma de inserção. Ainda assim, mais de um terço dos magistrados (34,7%) não acreditam que a flutuação do câmbio – que inclui a possibilidade de elevadas oscilações – e a atual valorização do real possam contribuir para elevar relativamente as importações e tornar mais difícil as exportações, provocando destruição e menor ritmo de crescimento do emprego e de estruturação do mercado de trabalho brasileiro (veja Quadro 3.2).

**Quadro 3.2 - A atual taxa de câmbio é prejudicial à geração de empregos e à estruturação do mercado de trabalho brasileiro.**

	%
Concordo	22,5
Concordo em parte	32,3
Discordo	34,7
Sem opinião formada	10,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Por outro lado, a maioria dos magistrados (58,4%) concorda – 43,6% apenas em parte - com o atual patamar da taxa de câmbio (valorizada), quando especificamente posicionam-se sobre a sua relação com o barateamento dos preços dos produtos importados, do controle da inflação e melhoria das condições de vida dos trabalhadores. Reafirmando o posicionamento contra o recente patamar da taxa de câmbio, quase um terço dos magistrados (31,4%) discorda que seu atual patamar esteja correto (veja Quadro 3.3). Cabe ressaltar que, nas duas questões mais específicas sobre a taxa de câmbio (3.2 e 3.3), cerca de 10% dos magistrados – proporção relativamente elevada – não têm opinião formada.

**Quadro 3.3 - O patamar atual da taxa de câmbio está correto, pois ajuda a controlar e baratear os preços dos produtos importados, controlar a inflação, e melhorar as condições de vida dos trabalhadores.**

	%
Concordo	14,8
Concordo em parte	43,6
Discordo	31,4
Sem opinião formada	10,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Um aspecto que deve contribuir de forma mais importante para que uma parcela expressiva dos magistrados seja favorável ao patamar valorizado da taxa de câmbio é a interpretação de que ela contribui para a modernização tecnológica e redução de custos, pois 75,8% dos magistrados concordam (47,8% apenas em parte) que “a atual valorização da moeda brasileira é positiva, pois força os produtores instalados no Brasil a promover modernização tecnológica e redução de custos”, sendo que apenas 16,2% discordam desta afirmação (veja Quadro 3.4).

**Quadro 3.4 - A atual valorização da moeda brasileira é positiva, pois força os produtores instalados no Brasil a promover modernização tecnológica e redução de custos.**

	%
Concordo	28,0
Concordo em parte	47,8
Discordo	16,2
Sem opinião formada	7,9
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Uma posição ainda mais clara dos magistrados em relação à taxa de câmbio é observada quando ela é relacionada aos movimentos especulativos de capitais internacionais; 80,4% deles concordam (quase metade sem restrições e 31,1% apenas em parte) que “a adoção de medidas de controle de entrada de capitais especulativos é importante para evitar a super valorização do real e proteger a produção e o emprego no Brasil”, sendo que apenas 10% dos magistrados discordam, neste caso, da adoção de medidas de controle de capitais especulativos (veja Quadro 3.5).

**Quadro 3.5 - A adoção de medidas de controle de entrada de capitais especulativos é importante para evitar a super valorização do real e proteger a produção e o emprego no Brasil.**

	%
Concordo	49,3
Concordo em parte	31,1
Discordo	10,0
Sem opinião formada	9,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Portanto, em relação à forma de inserção do Brasil na atual ordem internacional e à atual política cambial, observa-se que há uma posição relativamente favorável dos magistrados. Esta posição manifesta-se mais favorável quando se relaciona a atual taxa de câmbio aos seus impactos sobre o barateamento de produtos importados, ao controle da inflação, à modernização tecnológica e à redução de custos, aspectos que, em conjunto, também são vistos como resultados que melhoram as condições de vida dos trabalhadores. Por outro lado, quando a taxa de câmbio é relacionada mais estritamente aos seus impactos sobre a geração de empregos, à estruturação do mercado de trabalho, ao nível de produção nacional e aos impactos de movimentos especulativos do capital financeiro internacional, a posição dos magistrados é desfavorável ao recente patamar da taxa de câmbio e à adoção até mesmo de medidas de controle de capitais para evitar a supervalorização da moeda nacional.

**Quadro 3.6 - Os interesses dos bancos brasileiros e do capital financeiro contribuem para a manutenção de elevadas taxas de juros no Brasil.**

	%
Concordo	72,8
Concordo em parte	15,7
Discordo	5,9
Sem opinião formada	5,6
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

No que se refere à taxa de juros, a esmagadora maioria (88,5%) dos magistrados do trabalho concorda com a idéia de que “os interesses dos bancos brasileiros e do capital financeiro contribuem para a manutenção de elevadas taxas de juros no Brasil”; apenas 5,9% deles discordam dessa afirmação, e proporção ainda menor (5,6%) não tem opinião formada sobre o assunto. Assim, no que se refere à relação entre juros altos e interesses dos bancos e do capital financeiro, a posição dos magistrados mostra-se muito mais homogênea do que as observadas em relação a vários temas relativos à atual forma de inserção do Brasil na atual ordem internacional e à taxa de câmbio (veja Quadro 3.6).

Em relação ao crescimento da economia brasileira, apenas uma parcela minoritária dos magistrados do trabalho (18,2%) concorda (sem restrições) que “as taxas de crescimento do PIB, nos últimos 5 anos, criaram condições para que os problemas sociais no Brasil fossem enfrentados”; uma parcela bem mais expressiva (30,6%) discorda desta proposição. Entretanto, a posição majoritária neste tema é uma concordância parcial (46,2%), o que deve estar apontando para a interpretação de que o referido ritmo de crescimento contribuiu para melhorar a situação social em alguns aspectos, embora não tenha sido suficiente para enfrentar todos os problemas sociais do País (veja Quadro 3.7).

**Quadro 3.7 - As taxas de crescimento do PIB, nos últimos 5 anos, criaram condições para que os problemas sociais no Brasil fossem enfrentados.**

	%
Concordo	18,2
Concordo em parte	46,2
Discordo	30,6
Sem opinião formada	5,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Já em relação à importância do crescimento econômico e da flexibilização do mercado de trabalho para a geração de empregos e a formalização dos contratos de trabalho é bastante evidente que a posição dos magistrados do trabalho é amplamente favorável à idéia de que o crescimento econômico é mais importante. Neste caso, a ampla

maioria (77%) dos magistrados concorda que “o crescimento econômico é mais importante para a expansão do emprego e a formalização dos contratos de trabalho do que a flexibilização do mercado de trabalho”; enquanto 16,6% concordam apenas parcialmente com essa afirmação e uma proporção ainda menor (5,6%) apresenta uma opinião discordante. Cabe registrar que, neste aspecto, uma fração muito pequena dos magistrados não tem opinião formada (veja Quadro 3.8).

**Quadro 3.8 - O crescimento econômico é mais importante para a expansão do emprego e a formalização dos contratos de trabalho do que a flexibilização do mercado de trabalho.**

	%
Concordo	77,0
Concordo em parte	16,6
Discordo	5,6
Sem opinião formada	0,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Ainda que a ampla maioria dos magistrados reconheça a importância do crescimento econômico para a melhoria do mercado de trabalho brasileiro, a preocupação com os impactos do crescimento econômico sobre o meio-ambiente é muito evidente: 89,1% dos magistrados concordam (41,3% em parte) que “o ritmo de crescimento da economia brasileira deveria ser controlado em favor de políticas de conservação do meio-ambiente” e apenas 8,5% discordam desta afirmação (veja Quadro 3.9).

**Quadro 3.9 - O ritmo de crescimento da economia brasileira deveria ser controlado em favor de políticas de conservação do meio-ambiente.**

	%
Concordo	47,8
Concordo em parte	41,3
Discordo	8,5
Sem opinião formada	2,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Esta preocupação com a relação entre crescimento econômico e meio-ambiente e a opinião dos magistrados de que o crescimento precisa ser controlado em benefício do meio-ambiente não resulta, entretanto, da interpretação dos magistrados de que o Brasil seja um dos principais países poluidores, pois 54% deles discordam da idéia de que “o Brasil deve ser classificado no grupo dos países mais poluidores e responsáveis pelo aquecimento global”; embora 9,5% concordem com essa proposição e 31,6% também concordem, mas apenas em parte (veja Quadro 3.10).

**Quadro 3.10 - O Brasil deve ser classificado no grupo dos países mais poluidores e responsáveis pelo aquecimento global.**

	%
Concordo	9,5
Concordo em parte	31,6
Discordo	54,0
Sem opinião formada	5,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Apesar do reconhecimento de que o crescimento econômico é importante para estruturar o mercado de trabalho brasileiro e que ele precisa ser controlado em favor de políticas de conservação do meio-ambiente, parcela muito expressiva dos magistrados discorda (41,8%) da idéia de “o Estado deveria ter maior participação na economia para que o ritmo de crescimento fosse maior e os problemas sociais fossem resolvidos”. Embora 22,8% dos magistrados concordem com essa proposição e 32,1% também concordem em parte, chama a atenção a significativa oposição ao Estado como forma de estimular e regular o crescimento econômico e como instrumento importante de enfrentamento da questão social no Brasil (veja Quadro 3.11).

**Quadro 3.11 - O Estado deveria ter maior participação na economia para que o ritmo de crescimento fosse maior e os problemas sociais fossem resolvidos.**

	%
Concordo	22,8
Concordo em parte	32,1
Discordo	41,8
Sem opinião formada	3,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Apesar de mais de 50% dos magistrados concordarem que “para a recente recuperação do nível de emprego e dos rendimentos do trabalho foi mais decisiva a política econômica adotada pelo Governo Lula do que “a melhoria do cenário econômico internacional”, 38,3% concordam apenas parcialmente com a afirmação e 44,8% discordam, o que mostra que boa parte dos magistrados não atribui a recente melhoria do mercado de trabalho brasileiro à política implementada pelo Governo Lula (veja Quadro 3.12). Entretanto, apenas 23,2% discordam de que “a política de salário mínimo implementada no Governo Lula significou um importante avanço para os trabalhadores”, sendo expressiva a parcela dos magistrados que concorda com essa afirmação (34,2%) e um pouco maior a parcela daqueles que concordam parcialmente (40,8%), o que indica

uma posição mais favorável dos magistrados em relação ao êxito da política de salário mínimo do Governo Lula (veja Quadro 3.13).

**Quadro 3.12 - Para a recente recuperação do nível de emprego e dos rendimentos do trabalho foi mais decisiva a política econômica adotada pelo governo Lula do que a melhoria do cenário econômico internacional.**

	%
Concordo	12,3
Concordo em parte	38,3
Discordo	44,8
Sem opinião formada	4,6
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.13 - A política de salário mínimo, implementada no Governo Lula, significou um importante avanço para os trabalhadores.**

	%
Concordo	34,2
Concordo em parte	40,8
Discordo	23,2
Sem opinião formada	1,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

No que se refere a uma eventual reforma tributária no Brasil, a esmagadora maioria dos magistrados (83%) concorda (31,3% em parte) com a idéia de que “os mais ricos deveriam pagar mais impostos no Brasil, pois a atual estrutura tributária, relativamente, exige muito da baixa classe média e dos pobres”. Neste caso, deve-se ressaltar uma posição bem clara favorável a uma política tributária progressiva, já que mais da metade dos magistrados concorda (51,7%) com a afirmação e apenas 16% dela discordam (veja Quadro 3.14). Entretanto, a grande maioria dos magistrados acredita que a classe média brasileira paga muito imposto, pois uma proporção ainda maior concorda (63,3%) que “em uma eventual reforma tributária, a classe média brasileira deveria ter seus impostos reduzidos”, sendo que 28,8% dos magistrados concordam em parte e apenas 6,4% discordam da proposição sobre a redução dos impostos da classe média brasileira (veja Quadro 3.15).

**Quadro 3.14 - Em uma eventual reforma tributária, os mais ricos deveriam pagar mais impostos no Brasil, pois a atual estrutura tributária, relativamente, exige muito da baixa classe média e dos pobres.**

	%
Concordo	51,7
Concordo em parte	31,3
Discordo	16,0
Sem opinião formada	1,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.15 - Em uma eventual reforma tributária, a classe média brasileira deveria ter seus impostos reduzidos.**

	%
Concordo	63,3
Concordo em parte	28,8
Discordo	6,4
Sem opinião formada	1,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A maioria dos magistrados também concorda (54,9%) que a política fiscal brasileira é injusta (outros 27,5% concordam em parte), “já que transfere um elevado montante de recursos arrecadados do conjunto da população para os mais ricos, na forma de pagamento de juros”. Nesse caso, também se observa que uma parcela bem menos expressiva (10,9%) discorda que da idéia de que a política fiscal brasileira é injusta. De certa forma, essa posição da magistratura aponta para uma posição crítica em relação à política monetária de juros elevados e ao peso dos juros no orçamento público brasileiro (veja Quadro 3.16).

**Quadro 3.16 - A política fiscal brasileira é injusta, já que transfere um elevado montante de recursos arrecadados do conjunto da população para os mais ricos, na forma de pagamento de juros.**

	%
Concordo	54,9
Concordo em parte	27,5
Discordo	10,9
Sem opinião formada	6,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

No que se refere ao processo de privatizações, observa-se maior divisão na opinião dos magistrados. Se, por um lado, um terço da magistratura discorda que “o processo de privatização melhorou o Brasil e deveria ser aprofundado”, por outro lado, a maioria concorda com essa afirmação, ainda que 44,6% somente em parte (veja Quadro 3.17). Também em relação à distribuição de renda, a maioria dos magistrados (79,3%)

acredita que recentemente ela melhorou no Brasil, embora 42,9% concordem somente em parte. Assim, apenas 19% discordam da idéia de que a distribuição de renda melhorou recentemente no Brasil (veja Quadro 3.18).

**Quadro 3.17 - O processo de privatização melhorou o Brasil e deveria ser aprofundado.**

	%
Concordo	19,2
Concordo em parte	44,6
Discordo	33,2
Sem opinião formada	2,9
Total	100,0

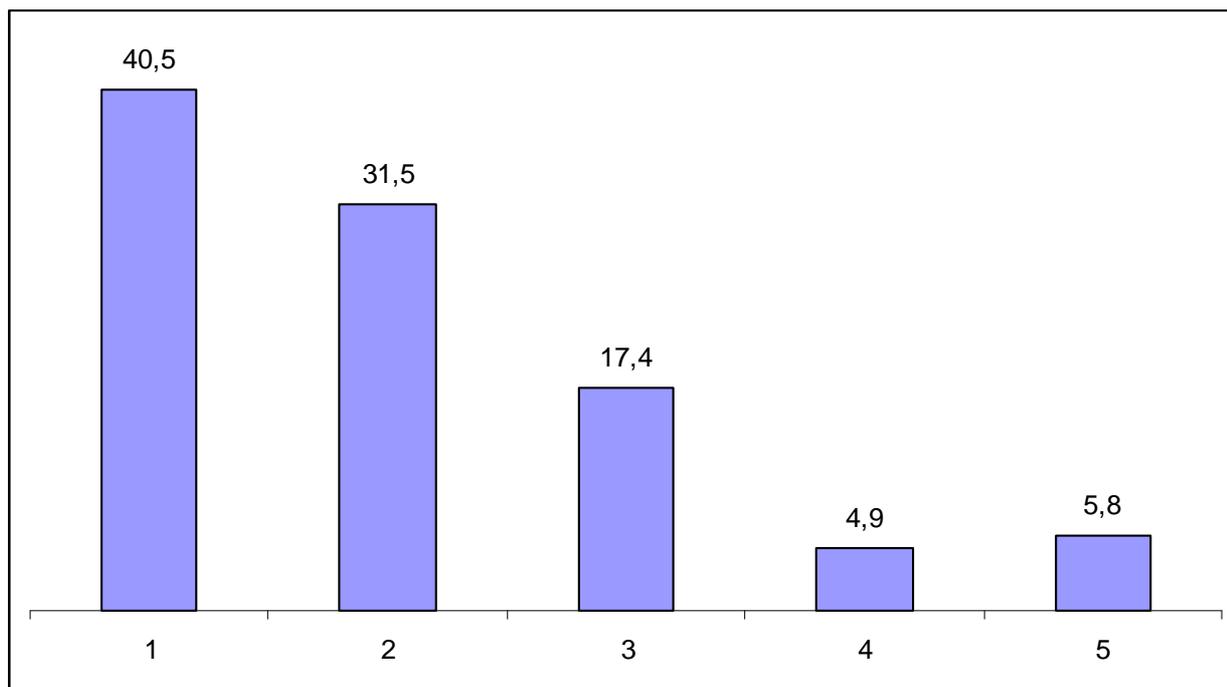
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.18 - Recentemente, a distribuição de renda melhorou no Brasil.**

	%
Concordo	36,4
Concordo em parte	42,9
Discordo	19,0
Sem opinião formada	1,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Em relação à Previdência Social, é bastante evidente que a maioria dos magistrados acredita que o principal enfoque a ser dado numa eventual reforma seria a incorporação dos segmentos não cobertos pelo sistema (40,5%) e que nenhuma reforma funcionará sem crescimento econômico; mas uma parcela expressiva dos magistrados acredita que o principal enfoque a ser dado numa reforma da Previdência Social deveria ser primordialmente o corte de gastos do sistema previdenciário (veja Gráfico 3.1). A posição de que não deve haver reforma da Previdência Social no Brasil alcança apenas 4,9% dos magistrados.

**Gráfico 3.1 - Principal enfoque a ser dado na reforma da Previdência Social no Brasil hoje.**

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

1. A reforma deve ser dirigida primordialmente à incorporação dos segmentos não cobertos pelo sistema.
2. Nenhuma reforma funcionará sem crescimento econômico.
3. A reforma deve ser dirigida primordialmente ao corte de gastos do sistema previdenciário.
4. Não deve ocorrer reforma da previdência social.
5. Não tenho opinião formada.

Quase 2/3 dos magistrados avalia o Sistema Único de Saúde (SUS) como ruim e 25,6% como regular. Apenas 5,9% avaliam o sistema como bom e 0,3% como ótimo. Já em relação ao atendimento do sistema privado de saúde no Brasil, a avaliação é bem melhor: somente 9,7% dos magistrados o consideram ruim; mais da metade (53,4%) o considera regular, 34,6% o consideram bom e ainda 2% dos magistrados o consideram ótimo (veja quadros 3.19 e 3.20).

**Quadro 3.19 - Avaliação sobre o Sistema Único de Saúde – SUS.**

	%
Ruim	64,8
Regular	25,6
Boa	5,9
Ótimo	0,3
Não tem opinião formada	3,6
Total	100,0

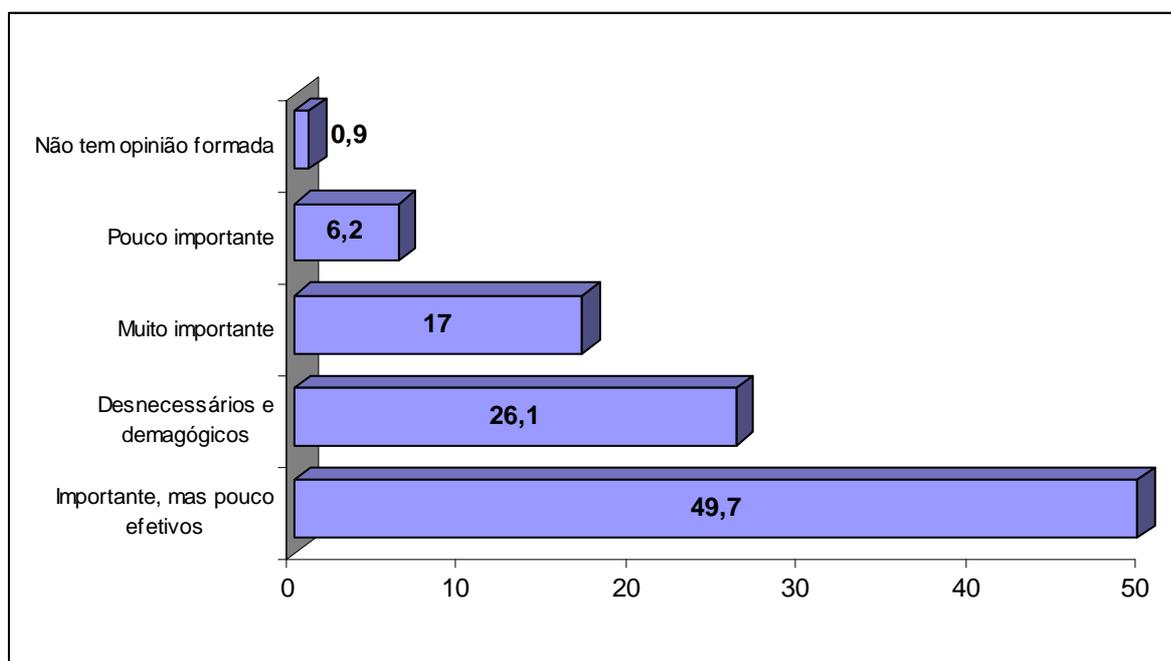
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.20 - Avaliação sobre o atendimento privado de saúde no Brasil.**

	%
Ótimo	2,0
Bom	34,6
Regular	53,4
Ruim	9,7
Não tem opinião formada	0,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Na avaliação dos programas de transferência de renda para os pobres no Brasil, chama a atenção o fato de que 26,1% dos magistrados os acham desnecessários e demagógicos e 6,2% pouco importantes. Ainda que 49,7% os considerem “importantes, mas pouco efetivos”, apenas 17% acreditam que esses programas são muito importantes. Em geral, a avaliação dos magistrados se mostra, portanto, desfavorável aos programas de transferência de renda no Brasil (veja Gráfico 3.2).

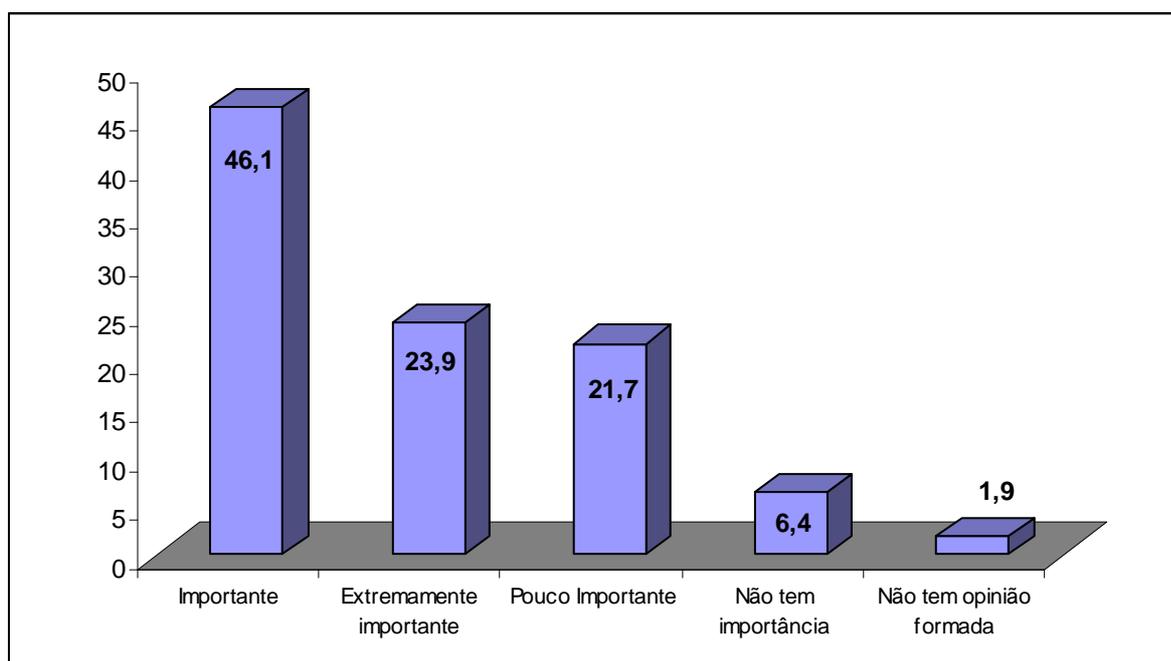
**Gráfico 3.2 - Avaliação sobre os programas de transferência de renda para os pobres no Brasil - ex. Bolsa Família.**

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Já em relação à Reforma Agrária, a avaliação dos magistrados se mostra favorável; mais de 2/3 deles acha que é importante (46,1%) ou extremamente importante (23,9%) a Reforma Agrária hoje para enfrentar a questão social no Brasil. Por outro lado, apenas 6,4% dos magistrados acreditam que a Reforma Agrária não tem importância atualmente no Brasil para enfrentar a questão social, embora 21,7% também concordem

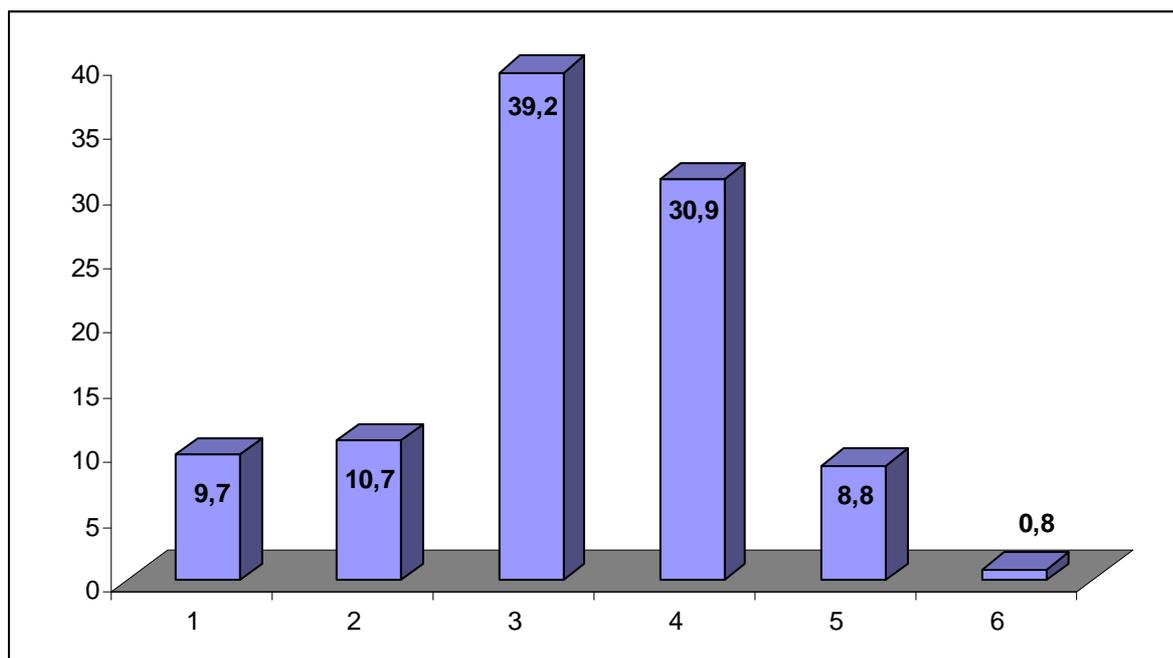
que ela seja pouco importante nesse sentido (veja Gráfico 3.3). Por outro lado, a opinião dos magistrados em relação ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) se mostra bem desfavorável: apenas 21,4% mostram uma posição claramente favorável ao Movimento, considerando que ele “é uma organização fundamental para chamar a atenção para o problema da terra e da pobreza no Brasil” (apenas 9,7%), ou que ele “abre uma perspectiva para resolver o problema de uma parcela da população, garantindo-lhe o acesso à terra e criando condições de viabilizar a sua permanência no campo” (apenas 10,7% dos magistrados). Embora 39,2% também achem o MST importante, consideram, ao mesmo tempo, que ele “usa métodos condenáveis para atingir suas reivindicações e objetivos”, uma proporção pouco menor (30,9%) tem uma opinião ainda pior em relação ao Movimento, manifestando-se favorável à idéia de que o MST é um movimento mais preocupado com a agitação política do que com o acesso a terra. Ainda que reduzida – mas não desprezível – a proporção dos magistrados que considera o MST um movimento ilegal com o objetivo de fazer agitação social alcança quase 1 em cada dez magistrados (veja Gráfico 3.4).

**Gráfico 3.3 - A importância da Reforma Agrária hoje para enfrentar a questão social no Brasil.**



Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.4 - Das afirmações abaixo, sobre o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) no Brasil, qual está mais próxima de sua visão?**



Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

1. É uma organização fundamental para chamar a atenção para o problema da terra e da pobreza no Brasil.
2. Abre uma perspectiva para resolver o problema de uma parcela da população, garantindo-lhe o acesso à terra e criando condições de viabilizar a sua permanência no campo.
3. É uma importante organização, mas usa métodos condenáveis para atingir suas reivindicações e objetivos.
4. É um movimento mais preocupado com a agitação política do que com o acesso à terra.
5. É um movimento ilegal com objetivo de fazer agitação social.
6. Não tem opinião formada.

Em relação a um conjunto de temas em debate na sociedade brasileira, observa-se que a esmagadora maioria dos magistrados (84,7%) é favorável a política afirmativas no mercado de trabalho (veja Quadro 3.21); mais de 90% é favorável à pesquisa com células-tronco de origem embrionária (veja Quadro 3.32); 83,8% são favoráveis à interrupção da gravidez em caso de acefalia (veja Quadro 3.26); 75,4% dos magistrados também são favoráveis à diferenciação do tratamento legal relativo aos usuários de drogas e traficantes (veja Quadro 3.27).

**Quadro 3.21 - Políticas afirmativas no mercado de trabalho (mulheres, jovens, negros, portadores de necessidades especiais, etc).**

	%
Favorável	84,7
Contra	9,3
Indiferente	3,8
Sem opinião formada	2,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.22 - Sistema de cotas nas empresas privadas.**

	%
Favorável	43,3
Contra	47,5
Indiferente	5,1
Sem opinião formada	4,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.23 - Sistema de cotas no setor público.**

	%
Favorável	47,8
Contra	46,7
Indiferente	3,1
Sem opinião formada	2,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.24 - Sistema de cotas nas universidades.**

	%
Favorável	35,8
Contra	59,9
Indiferente	2,7
Sem opinião formada	1,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Ainda que numa proporção menor, geralmente abaixo de 2/3, é favorável à união civil de pessoas do mesmo sexo - 66% - (veja Quadro 3.30); 63,9% são favoráveis à redução da maioridade penal (veja Quadro 3.29); 56,8% a favor da adoção de crianças por casal homossexual (veja Quadro 3.35); uma proporção um pouco menor, mas ainda majoritária (55,5%), também é favorável à descriminalização do aborto (veja Quadro 3.25).

**Quadro 3.25 - Descriminalização do aborto.**

	%
Favorável	55,5
Contra	36,4
Indiferente	2,6
Sem opinião formada	5,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.26 - Interrupção da gravidez em caso de acefalia.**

	%
Favorável	83,8
Contra	10,9
Indiferente	1,4
Sem opinião formada	4,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.27 - Diferenciação do tratamento legal relativo aos usuários de drogas e traficantes.**

	%
Favorável	75,4
Contra	19,3
Indiferente	1,5
Sem opinião formada	3,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Por outro lado, a grande maioria dos magistrados é contra (74%) a pena de morte (veja Quadro 3.33); mais de 70% contra a descriminalização do uso de drogas no Brasil (veja Quadro 3.28); quase 60% são contra o sistema de cotas nas universidades (veja Quadro 3.24).

**Quadro 3.28 - Descriminalização do uso de drogas no Brasil.**

	%
Favorável	21,3
Contra	71,0
Indiferente	2,0
Sem opinião formada	5,6
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.29 - Redução da maioria penal.**

	%
Favorável	63,9
Contra	33,0
Indiferente	1,5
Sem opinião formada	1,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.30 - Legalização da união civil de pessoas do mesmo sexo.**

	%
Favorável	66,0
Contra	22,9
Indiferente	9,4
Sem opinião formada	1,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.31 – Eutanásia.**

	%
Favorável	48,6
Contra	35,8
Indiferente	4,3
Sem opinião formada	11,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.32 - Pesquisa com células-tronco de origem embrionária.**

	%
Favorável	90,2
Contra	6,5
Indiferente	0,4
Sem opinião formada	2,9
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.33 - Pena de morte.**

	%
Favorável	20,9
Contra	74,4
Indiferente	1,5
Sem opinião formada	3,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

As posições dentre o conjunto dos magistrados são bem mais balanceadas (contra e a favor) em relação ao sistema de cotas nas empresas privadas e no setor público (veja

quadros 3.22 e 3.23); em relação à eutanásia (veja Quadro 3.31); em relação à regulamentação da profissão de prostituta (veja Quadro 3.34).

**Quadro 3.34 - Regulamentação da profissão de prostituta.**

	%
Favorável	42,1
Contra	39,9
Indiferente	11,5
Sem opinião formada	6,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

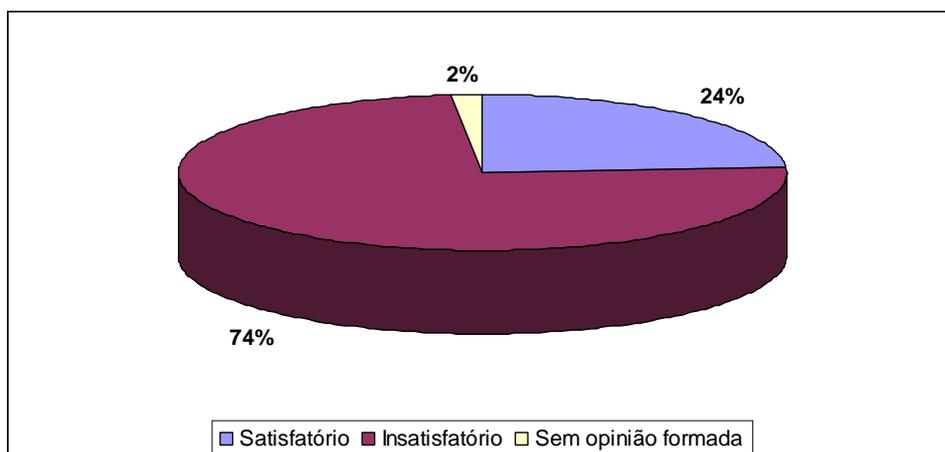
**Quadro 3.35 - Adoção de crianças por casal homossexual.**

	%
Favorável	56,8
Contra	30,2
Indiferente	5,7
Sem opinião formada	7,3
Total	100,0

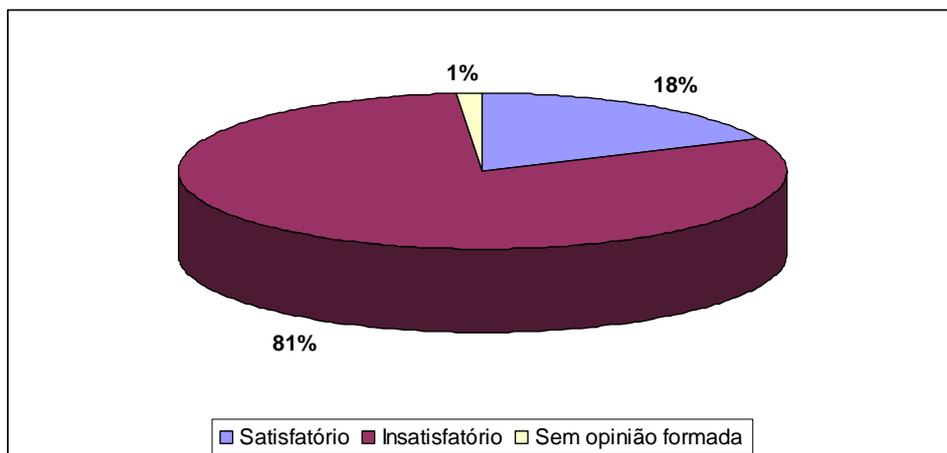
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

No que se refere a diversos temas relacionados aos meios de comunicação brasileiros, a grande maioria dos magistrados acha insatisfatório os **temas abordados** pelos meios de comunicação (74,4%), a **contribuição para a formação educacional e cultural** da população brasileira (86,2%), a **independência** dos meios de comunicação em relação aos **grandes grupos econômicos privados** (90,9%) e em relação ao **governo** (69,6%), a **veracidade** (80,6%) e a **qualidade** (60,0%) das informações veiculadas **na TV**, a **qualidade** das informações veiculadas nos **jornais** (63,7%), a iniciativa do governo de estruturar a **TV Pública** brasileira (64,9%), a **veracidade** (88,1%) e a **qualidade** (93,0%) das informações da mídia em relação ao **Poder Judiciário** (88,1%), assim como a **formação dos jornalistas** (57,7%) (veja Gráficos 3.5 a 3.17)

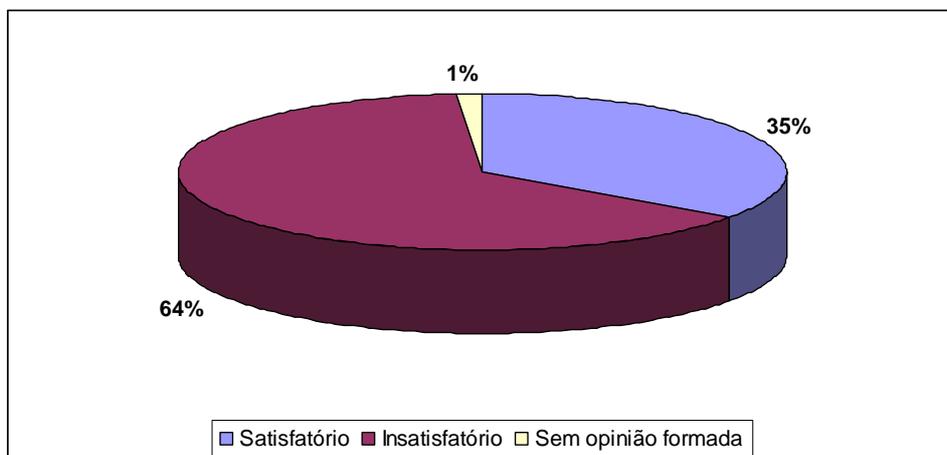
**Gráfico 3.5 - Relevância dos temas abordados pelos meios de comunicação.**



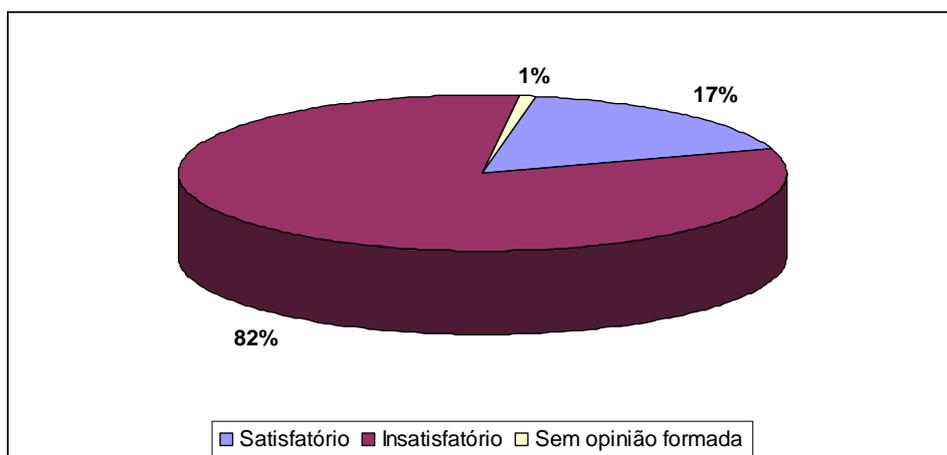
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.6 - Veracidade das informações na TV.**

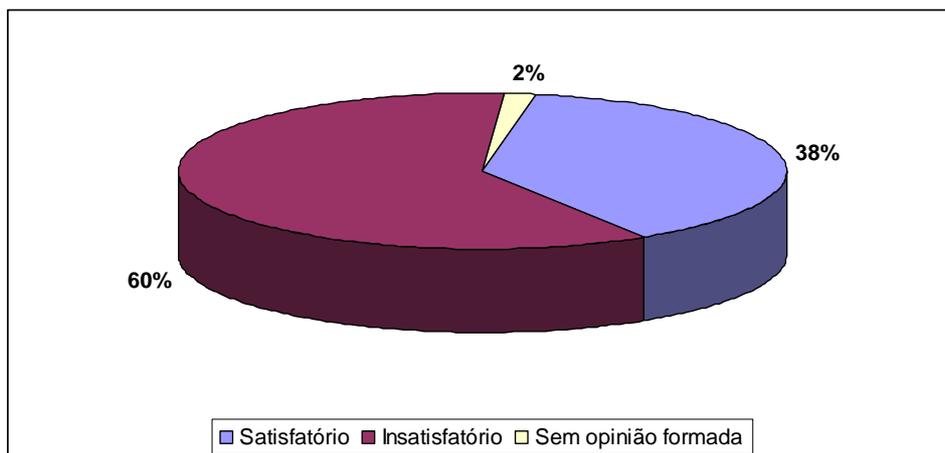
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.7 - Veracidade das informações nos jornais.**

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

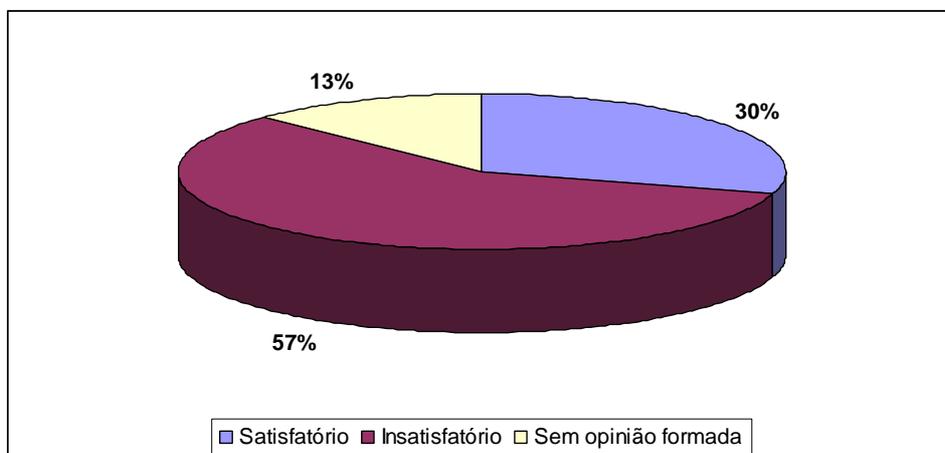
**Gráfico 3.8 - Qualidade da informação veiculada na TV.**

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.9 - Qualidade da informação veiculada nos Jornais.**

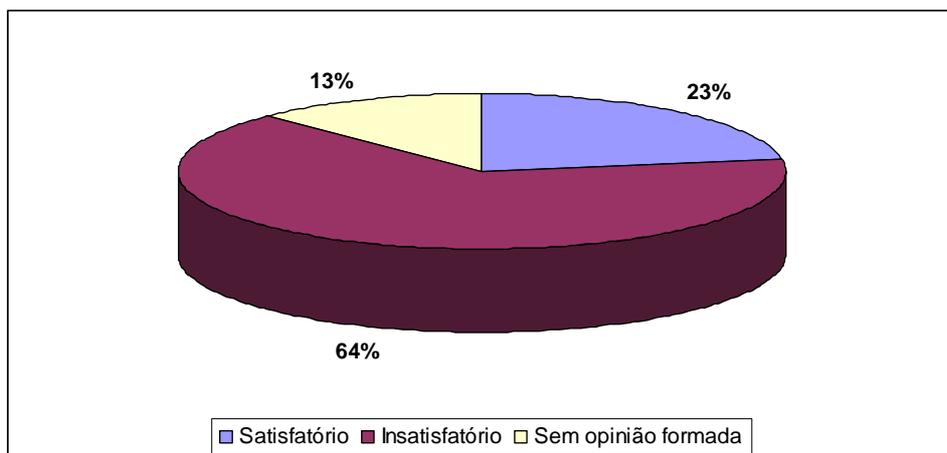
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Ou seja, a opinião dos magistrados reflete uma posição bastante negativa em relação ao papel dos meios de comunicação no Brasil (veja Gráficos 5 a 11). Entretanto, a opinião dos magistrados está bem dividida em relação à influência que os meios de comunicação exerce sobre a categoria; 48,8% acreditam que eles têm pouca ou nenhuma influência, enquanto que apenas 7,7% acreditam que eles têm muita influência e 42,6% alguma influência (veja Gráfico 3.17).

**Gráfico 3.10 - Formação dos jornalistas.**

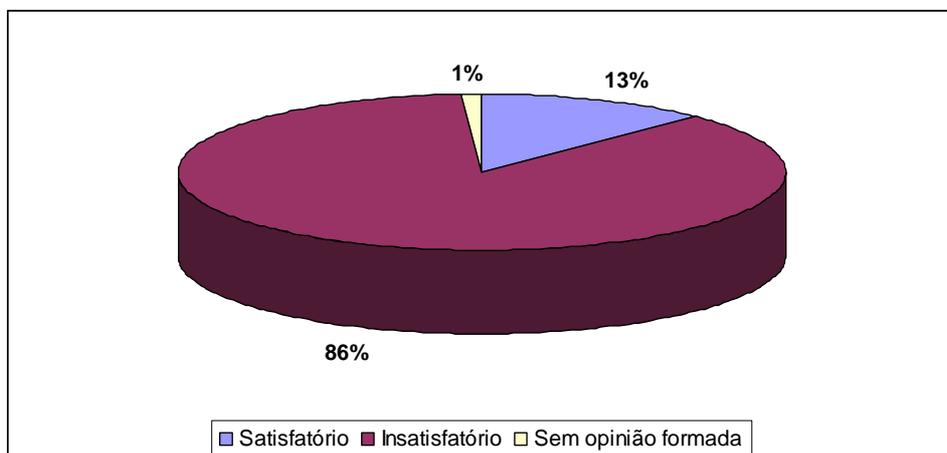
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.11 - Iniciativa do governo de estruturar a TV Pública.**



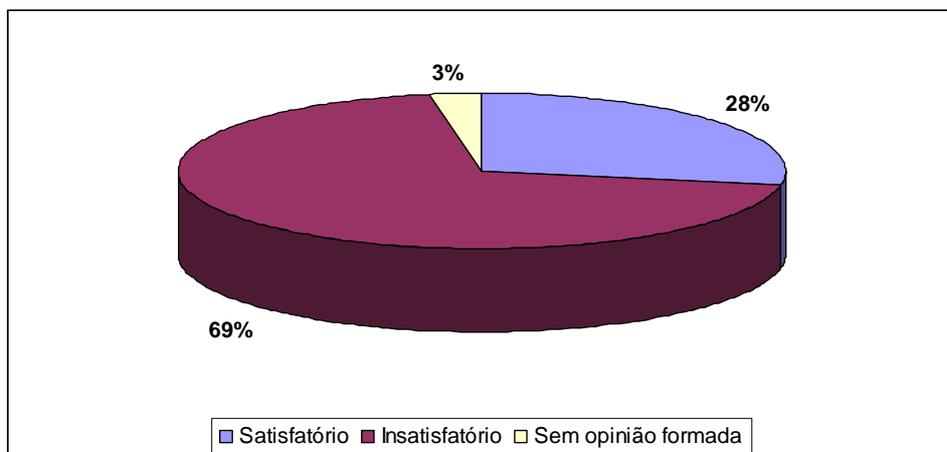
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.12 - Contribuição para a formação educacional e cultural da população.**



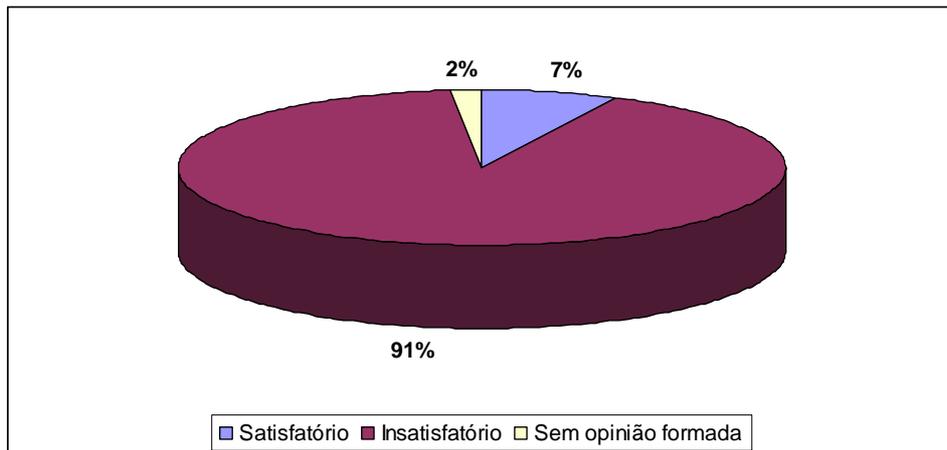
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.13 - Independência em relação ao governo.**



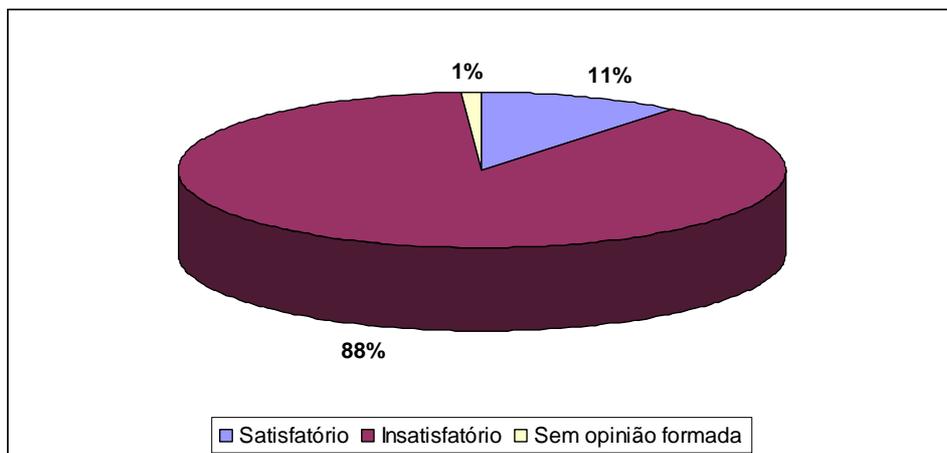
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.14 - Independência em relação aos grandes grupos econômicos privados.**



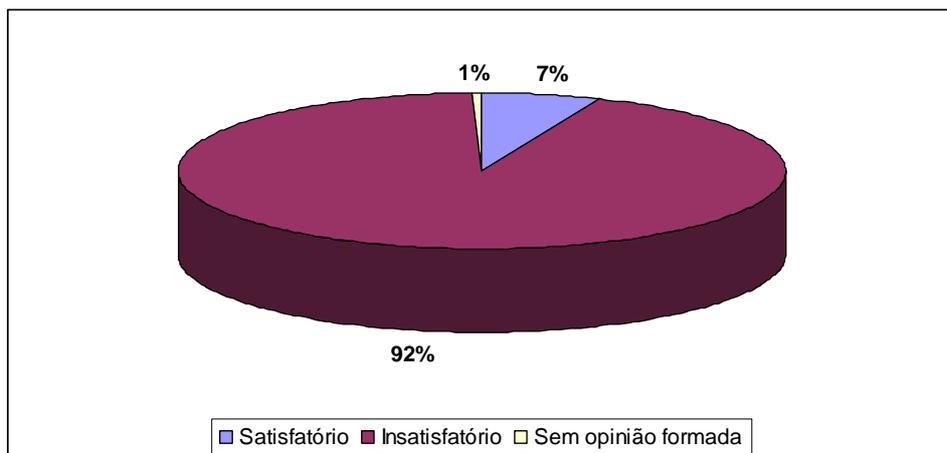
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.15 - Veracidade das informações da mídia em relação ao Poder Judiciário.**

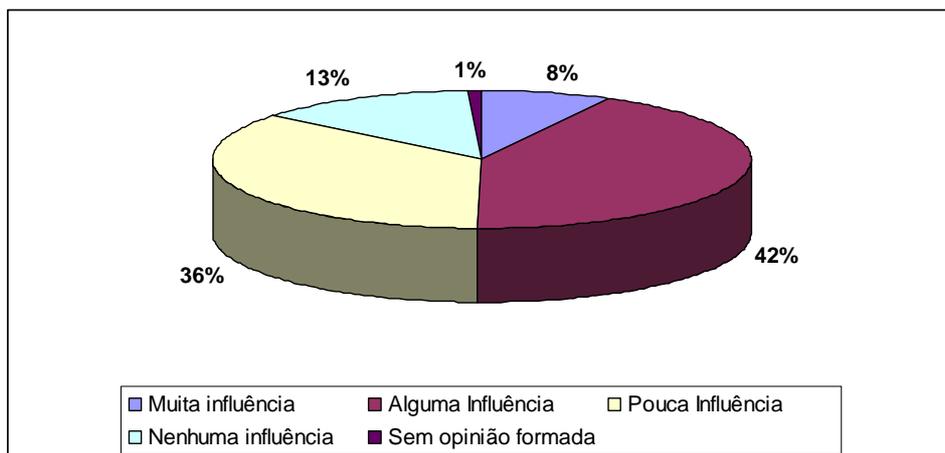


Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.16 - Qualidade das informações da mídia em relação ao Poder Judiciário.**

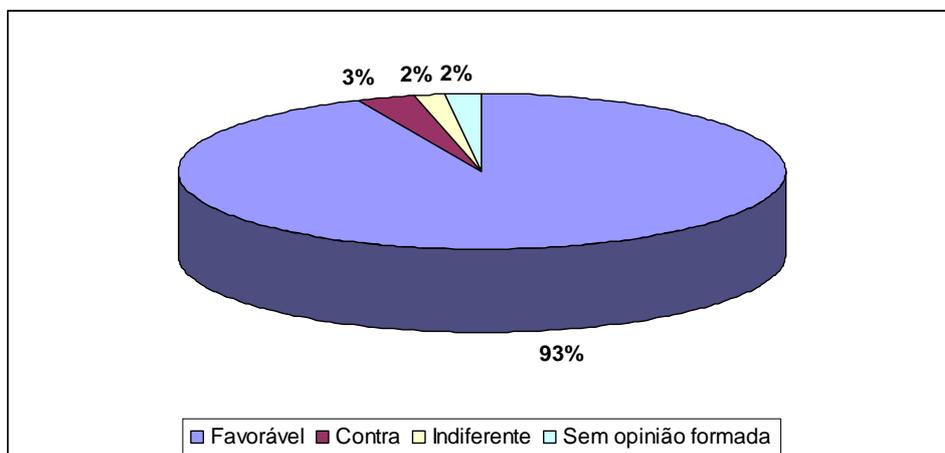


Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.17 - Influência dos meios de comunicação sobre os magistrados no Brasil.**

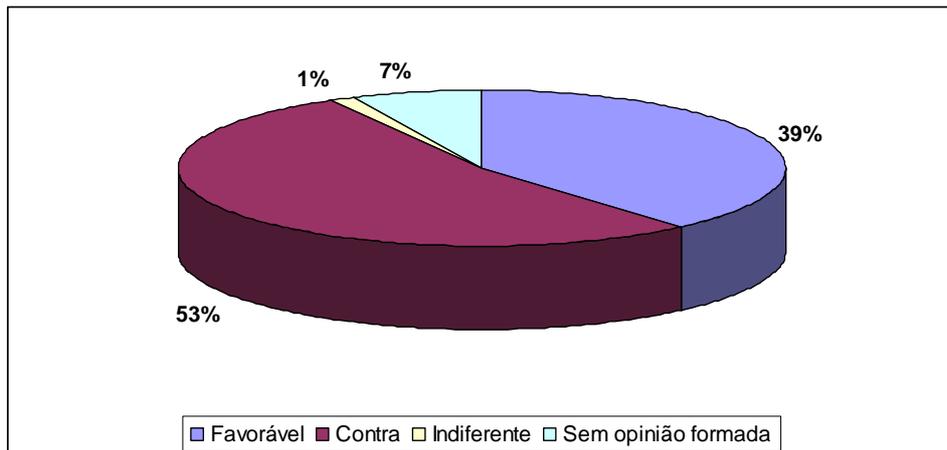
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Em relação à Reforma Política e às Instituições no Brasil, a grande maioria dos magistrados apresenta uma posição favorável à fidelidade partidária (93,4%), à maior utilização de mecanismos diretos de consulta popular (71,4%), à alteração da atual proporção de deputados por Estado, para recompor a paridade do peso do voto de cada brasileiro (68,3%) (veja Gráficos 3.18, 3.22, e 3.21).

**Gráfico 3.18 - Fidelidade partidária.**

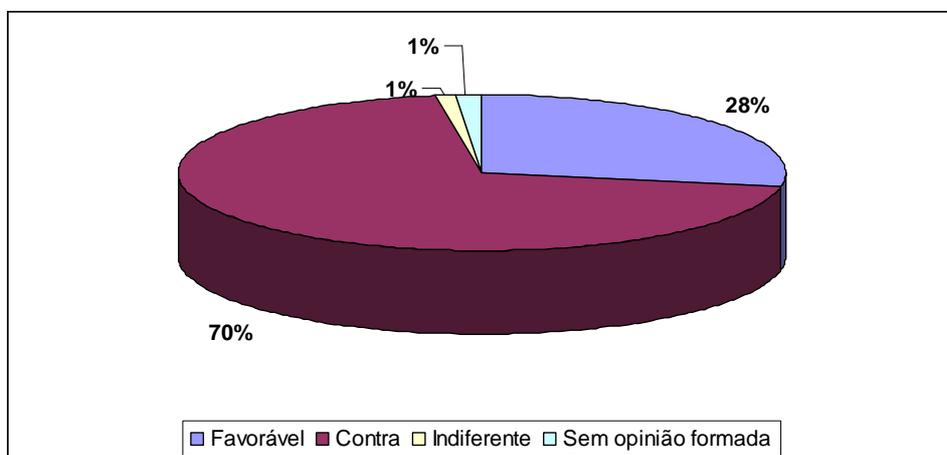
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.19 - Financiamento público de campanha.**



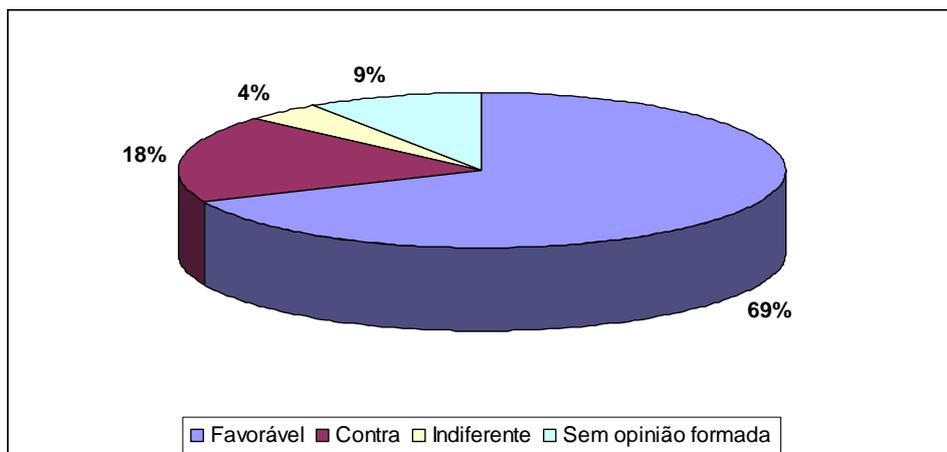
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.20 - Voto obrigatório.**

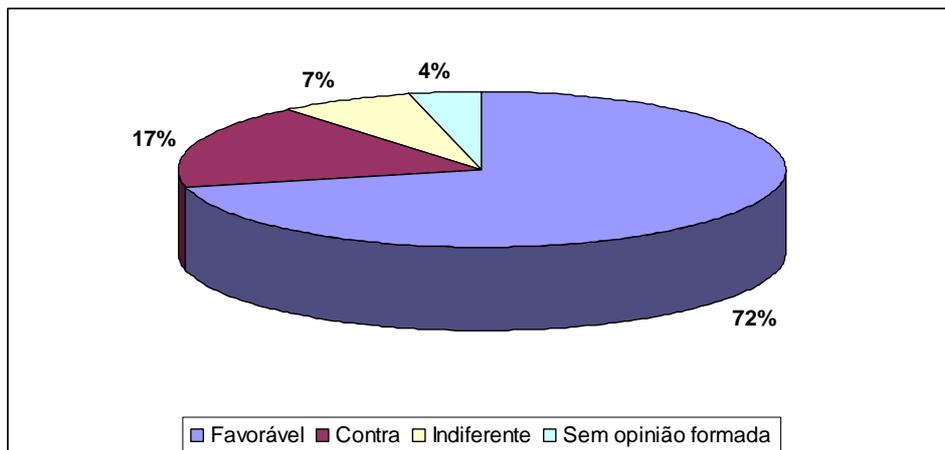


Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.21 - Alterar a atual proporção de deputados por Estado, para recompor a paridade do peso do voto de cada brasileiro.**



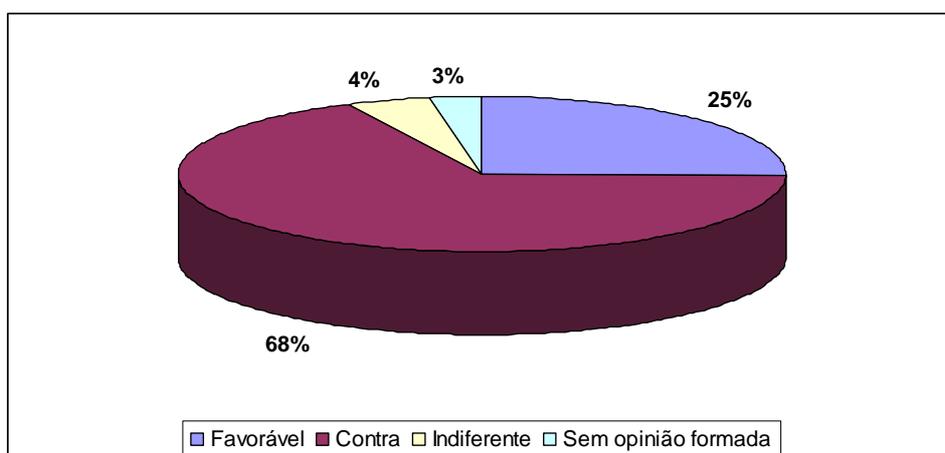
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.22 - Maior utilização de mecanismos diretos de consulta popular (plebiscito, referendo, etc).**

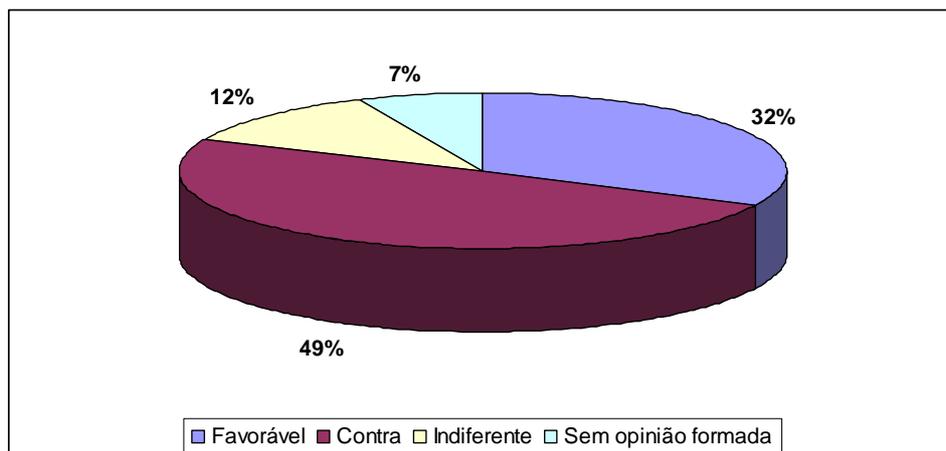
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Por outro lado, uma expressiva maioria dos magistrados também se posicionou contra o voto (69,8%) e o serviço militar (67,8%) obrigatórios; uma maioria um pouco menor também mostrou-se contra o financiamento público de campanha (53,2%) e a reeleição dos governadores (51,1%) (veja Gráfico 3.23)

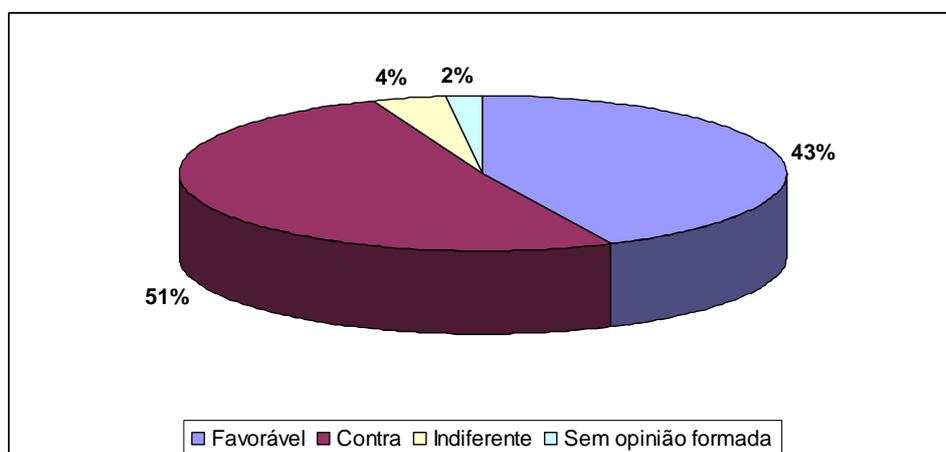
Nestes temas, a questão que mais dividiu a opinião dos magistrados foi a maior participação das ONG's como promotoras de políticas públicas, sendo que desconsiderando as respostas daqueles que se disseram indiferentes ou que não têm opinião formada observa-se que a maioria (49,7%) é contra e uma parte um pouco menor, embora expressiva (32,1%), é a favor (veja Quadro 3.24).

**Gráfico 3.23 - Serviço militar obrigatório.**

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.24 - Maior participação das ONGs como promotoras de políticas públicas.**

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 3.25 - Reeleição dos Governadores.**

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Considerando os últimos cinco anos como o período de avaliação, apenas  $\frac{1}{4}$  dos magistrados acha boa a atuação do poder executivo e 50,8% regular; no entanto a proporção que a considera ruim é menor (21,3%), e a proporção dos que a considera ótima é de apenas 2,3% (veja Quadro 3.36). Esta avaliação, entretanto, é bem mais favorável do que a realizada em relação ao poder legislativo, segundo a qual 72,2% acham ruim a sua atuação e 24,2% regular; apenas 3,2% a acham boa, e é quase desprezível a proporção dos magistrados que a acham ótima (0,1%) (veja Quadro 3.37). Esta avaliação negativa supera até mesmo a expressada em relação à atuação das autoridades estaduais de segurança pública, segundo a qual 59,3% dos magistrados a acham ruim e 33,2% a acham regular, sendo que 5,5% a acham boa e menos de 1% a acham ótima (veja quadros 3.36, 3.37 e 3.44).

**Quadro 3.36 - Atuação do Poder Executivo.**

	%
Ótima	2,3
Boa	25,0
Regular	50,8
Ruim	21,8
Não tem opinião formada	0,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.37 - Atuação do Poder Legislativo.**

	%
Ótima	0,1
Boa	3,2
Regular	24,2
Ruim	72,2
Não tem opinião formada	0,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

No que se refere à atuação do Poder Judiciário, a avaliação dos magistrados é, em geral, favorável tanto à atuação do conjunto do poder judiciário, como do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Supremo Tribunal Federal (STF) – com posição menos favorável. Apenas 5% dos magistrados consideraram ruim a atuação do conjunto do Poder Judiciário e 8,8% a do TST; mas 16,4% apontaram como ruim a atuação do STF. Também o STF foi apontado por apenas 2,5% dos magistrados como tendo uma ótima atuação, proporção que foi igualmente de 4,1% para o conjunto do Poder Judiciário e para o TST. Assim, com 36,1% dos magistrados apontando a atuação do STF como boa (46,6% para o conjunto do Poder Judiciário e 41,9% para o TST), e com uma proporção muito próxima dos magistrados considerando a atuação dessas três instâncias como regulares (em torno de 44%), conclui-se que os magistrados do trabalho acham as respectivas atuações do STF e do TST piores do que a do conjunto do Poder Judiciário (veja quadros 3.38, 3.39 e 3.40)

**Quadro 3.38 - Atuação do Poder Judiciário.**

	%
Ótima	4,1
Boa	46,6
Regular	44,3
Ruim	5,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.39 - Atuação do Supremo Tribunal Federal.**

	%
Ótima	2,5
Boa	36,1
Regular	44,6
Ruim	16,4
Não tem opinião formada	0,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.40 - Atuação do Tribunal Superior do Trabalho.**

	%
Ótima	4,1
Boa	41,9
Regular	44,7
Ruim	8,8
Não tem opinião formada	0,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Dentre as diversas instituições do poder público, consideradas na pesquisa, as avaliações mais favoráveis dos magistrados foram em relação à atuação da Polícia Federal, da própria Justiça do Trabalho e do Ministério Público. Em relação à Polícia Federal, 19,1% a consideraram ótima e 54,3% boa; sendo que apenas 3,9% avaliaram sua atuação como ruim e 22,4% regular. Uma proporção um pouco menor avaliou a atuação da Justiça do Trabalho como ótima (17%), mas também uma proporção menor como ruim (1%). A proporção dos magistrados que acham boa a atuação da Justiça do Trabalho (62,8%) é ainda maior do que observada para o caso da Polícia Federal, de forma que apenas 19,2% acham a atuação da Justiça do trabalho regular. Também no caso da avaliação do Ministério Público, a proporção dos magistrados que avaliaram sua atuação como ótima (14,4%) é menor que a relativa à Polícia Federal e à Justiça do Trabalho, assim como a proporção dos que avaliaram a sua atuação como ruim (4,9%) é maior às relativas às outras duas instituições referidas. Entretanto, como nos casos anteriores, mais da metade dos magistrados (55,2%) acha boa a atuação do Ministério Público e 25,4% a consideram regular (veja quadros, 3.41, 3.42 e 3.43).

**Quadro 3.41 - Atuação da Justiça do Trabalho.**

	%
Ótima	17,0
Boa	62,8
Regular	19,2
Ruim	1,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.42 - Atuação do Ministério Público.**

	%
Ótima	14,4
Boa	55,2
Regular	25,4
Ruim	4,9
Não tem opinião formada	0,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.43 - Atuação da Polícia Federal.**

	%
Ótima	19,1
Boa	54,3
Regular	22,4
Ruim	3,9
Não tem opinião formada	0,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.44- Atuação das autoridades estaduais de segurança pública.**

	%
Ótima	0,8
Boa	5,5
Regular	33,2
Ruim	59,3
Não tem opinião formada	1,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.45 - Atuação das agências reguladoras (Anatel, Aneel, Anac).**

	%
Boa	5,7
Regular	32,0
Ruim	59,5
Não tem opinião formada	2,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Em relação à afirmação de que os juízes de primeiro e segundo graus levam em conta as tendências observadas nas decisões do STF, a grande maioria (88,6%) considera que levam em conta apenas parcialmente e 7,9% que levam em conta totalmente. Ou seja, apenas 3,2% acreditam os juízes não levam em conta as decisões do STF (veja Quadro 3.46).

**Quadro 3.46 - Os juízes de primeiro e segundo graus levam em conta as tendências observadas nas decisões do STF.**

	%
Totalmente	7,9
Parcialmente	88,6
Não levam em conta	3,2
Não tem opinião formada	0,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Para 16,4% dos magistrados o desempenho do Governo Lula tem sido ruim. Entretanto, esta é uma posição minoritária, se comparada principalmente à dos 32,0% que o consideraram bom e aos 48,8% que o classificaram como regular; de qualquer forma, cabe destacar que apenas 2,8% dos magistrados consideraram ótimo o desempenho do Governo Lula (veja Quadro 3.47). Quando questionados em relação ao posicionamento do Governo Lula no espectro político, considerando mais especificamente suas políticas econômicas e sociais, a maior parte das respostas (42,6%) apontou o Governo Lula como de “Centro”, e uma parcela expressiva (9,2%) de “Direita”. Considerando que apenas 5,3% dos magistrados o consideraram de “Esquerda” e que uma parcela expressiva (39,5%), mas não majoritária, acreditam que “essa conceituação (Esquerda X Direita) encontra-se ultrapassada para definir o perfil político de pessoas e governos”, pode-se concluir que a caracterização dos magistrados está apontando mais para um governo de Centro-direita do que de Centro-esquerda (veja Quadro 3.48).

**Quadro 3.47 - Desempenho do Governo Lula.**

	%
Ótimo	2,8
Bom	32,0
Regular	48,8
Ruim	16,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 3.48 - O governo Lula, considerando as políticas econômicas e sociais adotadas, pode ser avaliado como um governo de:**

	%
Direita	9,2
Centro	42,6
Esquerda	5,3
Essa conceituação (direita x esquerda) encontra-se ultrapassada para definir o perfil político de pessoas e governos	39,5
Não tenho opinião formada ou não quero opinar	3,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

#### 4. SISTEMA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

O primeiro aspecto analisado, nesta seção, é a percepção dos magistrados sobre a reforma sindical, englobando aspectos do direito coletivo de trabalho.

A percepção geral dos magistrados do trabalho é de que o movimento sindical necessita de mudanças urgentes. Há praticamente um consenso (96,1% dos magistrados) sobre a necessidade de uma reforma sindical no País, sinalizando a existência de uma avaliação bastante negativa sobre a atual forma de estruturação e funcionamento do sindicalismo no país. Os entrevistados enfatizaram que ela deveria ocorrer imediatamente, pois somente 12% compreendem que a reforma deveria ser realizada em um contexto mais favorável do que o atual.

**Quadro 4.1 Existe a necessidade de um reforma sindical do Brasil?**

	%
Sim	84,4
Não	2,4
Sim, mas o contexto não é favorável	11,7
Não tem opinião formada	1,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Na questão trabalhista, 77% dos magistrados apontam a necessidade da realização de uma reforma. Mas, 19,7% avaliam que o contexto atual não é oportuno para a sua realização.

Em síntese, há amplo respaldo dos magistrados para a realização de uma reforma sindical e trabalhista no país. O que significa dizer que eles enxergam a necessidade de reformar o arcabouço legal que regula as relações de trabalho no Brasil (veja quadros 4.1 e 4.2).

**Quadro 4.2 Existe a necessidade de uma reforma trabalhista no Brasil?**

	%
Sim	57,5
Não	22,5
Sim, mas o contexto não é favorável	19,7
Não tem opinião formada	0,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A manutenção do princípio da unicidade é considerada um dos aspectos mais críticos da atual regulamentação da organização sindical, pois praticamente 70% manifestaram-se contrária a ela. Então, prevalece a percepção de que os trabalhadores deveriam definir a sua própria organização (veja Quadro 4.3).

**Quadro 4.3 - Opinião sobre a unicidade sindical.**

	%
Favorável	28,2
Contra	69,1
Indiferente	1,9
Sem opinião formada	0,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Ao mesmo tempo em que os entrevistados são contra a intervenção do Estado em determinar a forma e o escopo da organização sindical, eles são absolutamente favoráveis ao estabelecimento de garantias legais para a organização no local de trabalho. Essa posição foi manifestada por 85% dos magistrados/as (veja Quadro 4.4).

**Quadro 4.4 – Opinião sobre a garantia legal da organização sindical no local de trabalho.**

	%
Favorável	84,7
Contra	9,1
indiferente	3,6
Sem opinião formada	2,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Quase dois terços dos magistrados (63,3%) percebem como aspecto positivo o reconhecimento das centrais sindicais. É importante observar que a questão não solicita uma avaliação sobre o conteúdo do reconhecimento aprovado no Congresso Nacional em agosto de 2008. A questão limita-se a verificar a opinião sobre a necessidade de atribuir um estatuto legal às centrais para o exercício de prerrogativas sindicais. É preciso destacar que mais de um terço das manifestações são contra ou indiferentes ao reconhecimento das centrais sindicais (veja quadro 4.5).

**Quadro 4.5 - Reconhecimento das centrais sindicais.**

	%
Favorável	63,3
Contra	23,7
indiferente	10,2
Sem opinião formada	2,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Mais de 80% dos magistrados entrevistados são favoráveis à exigência de representatividade para as entidades de classe exercerem as prerrogativas sindicais. É uma regra que conflita com o princípio da absoluta liberdade sindical, pois admite algum grau de mensuração de representatividade para o exercício da atividade sindical. Assim, prevalece a defesa do fim da unicidade combinada com a existência de mecanismos que aferem a representatividade das entidades de classe. Ou seja, prevalece a posição da criação de condições para a existência de sindicatos expressivos e com capacidade de representação. A resposta corresponde a uma avaliação dos entrevistados sobre o atual quadro de pulverização sindical (veja quadro 4.6).

**Quadro 4.6 - Exigência de representatividade para entidades de classe exercerem as prerrogativas sindicais.**

	%
Favorável	81,1
Contra	11,2
Indiferente	2,8
Sem opinião formada	4,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A maioria dos magistrados é contra a existência de uma legislação de estímulo à unificação sindical. É uma resposta que não combina com a anterior, pois a exigência de representatividade implica no estabelecimento de regras que combatam o atual quadro de pulverização sindical. Na última pesquisa realizada pelo IBGE, em 2001, havia quase 16 mil sindicatos. A resposta parece reafirmar a visão de que os trabalhadores devem ter autonomia na definição da sua forma de organização. A proporção dos que são favoráveis também é expressiva (41%), indicando que os magistrados avaliam a atual pulverização das entidades como negativa para o movimento sindical (4.7).

**Quadro 4.7 - Legislação de estímulo à unificação sindical.**

	%
Favorável	41,1
Contra	45,9
Indiferente	7,5
Sem opinião formada	5,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Os magistrados representados manifestaram a posição de que as contribuições compulsórias devem ser extintas e que o movimento sindical seja capaz de se auto-financiar sem depender do Estado. Nas duas tabelas abaixo o resultado é praticamente o

mesmo, ou seja, mais de 85% querem o fim das contribuições asseguradas pelo Estado (veja quadro 4.8 e 4.9).

#### Quadro 4.8 - Contribuição sindical obrigatória.

	%
Favorável	11,5
Contra	86,3
Indiferente	1,2
Sem opinião formada	1,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

#### Quadro 4.9 - Fim das contribuições compulsórias .

	%
Favorável	85,1
Contra	11,4
Indiferente	1,8
Sem opinião formada	1,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Na mesma perspectiva, há uma posição quase consensual (91%) de que o Estado não deve financiar as atividades sindicais. Portanto, reafirma o princípio já destacado acima de que os trabalhadores devem auto-sustentar a sua organização sindical. Somente 6% dos entrevistados defenderam uma posição favorável ao financiamento público às entidades sindicais (veja Quadro 4.10).

#### Quadro 4.10 - Financiamento público às entidades sindicais.

	%
Favorável	5,6
Contra	91,4
Indiferente	1,4
Sem opinião formada	1,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Apesar de significar quase dois terços das respostas (63%), a proporção dos magistrados que é contra o repasse de parte dos recursos arrecadados pela contribuição sindical obrigatória para as Centrais Sindicais é menor dos que a relativa aos que são contrários à existência de tal contribuição, o que pode indicar uma percepção menos negativa das entidades de terceiro grau.

Em síntese, prevalece uma posição de rejeição de qualquer contribuição compulsória para as entidades sindicais (veja Quadro 4.11).

**Quadro 4.11 - Repasse de parte da contribuição sindical compulsória para as Centrais Sindicais.**

	%
Favorável	23,1
Contra	63,0
Indiferente	8,7
Sem opinião formada	5,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Os magistrados são amplamente favoráveis à punição dos que praticam condutas anti-sindicais (88%), expressando a opinião de que os dirigentes e lideranças sindicais de empregados e de empregadores podem ser penalizados pelos seus atos na organização e ação sindical (veja Quadro 4.12).

**Quadro 4.12 - Punição das condutas anti-sindicais.**

	%
Favorável	88,0
Contra	7,4
Indiferente	2,4
Sem opinião formada	2,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Quase dois terços (63%) dos magistrados manifestaram uma posição favorável ao Poder Normativo da Justiça do Trabalho. É um tema reconhecidamente controverso, cercado de um intenso debate, mas a pesquisa indica esta função para o Poder Judiciário Trabalhista. Outros 36% manifestaram-se contra o Poder Normativo (veja Quadro 4.13).

**Quadro 4.13 - Poder normativo da Justiça do Trabalho.**

	%
Favorável	62,5
Contra	35,5
indiferente	1,5
Sem opinião formada	0,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A introdução de mecanismos contra a dispensa imotivada é defendida amplamente pelos magistrados (78%). É um aspecto que respalda a posição da ANAMATRA no Fórum Nacional do Trabalho, quando defendeu como um dos pontos centrais de uma possível

reforma sindical a introdução de mecanismos contra a dispensa imotivada. Apesar de expressiva, chama atenção o fato de que a posição contrária é defendida por 20% dos magistrados, julgando que não é um tema importante para ser regulado publicamente (veja Quadro 4.14).

**Quadro 4.14 - Mecanismos contra a dispensa imotivada.**

	%
Favorável	78,0
Contra	19,5
Indiferente	1,5
Sem opinião formada	0,9
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A regulamentação do direito de greve no setor público é praticamente unânime entre os magistrados (94%). Somente 5% são contrários a ela (veja Quadro 4.15).

**Quadro 4.15 - Regulamentação do direito de greve no serviço público.**

	%
Favorável	94,0
Contra	5,2
Indiferente	0,5
Sem opinião formada	0,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Em síntese, prevalece entre os magistrados, a defesa de uma reforma sindical, em que sejam eliminados o princípio da unicidade e as contribuições compulsórias. Ao mesmo tempo prevalece a posição de inclusão de uma legislação que reconheça o direito de organização sindical no local de trabalho, as centrais sindicais, a introdução de mecanismos que inibam a dispensa imotivada, a exigência de representatividade das entidades de classe para o exercício das prerrogativas sindicais e a punição para os dirigentes praticantes de atos anti-sindicais. Enfim, é possível perceber que os magistrados não estão de acordo com a atual forma de regulamentação sindical existente no país, buscando alterações para torná-las mais representativa, organizada a partir do local de trabalho e sem dependência de contribuições públicas.

Em relação à reforma trabalhista, as divergências parecem ser bem mais acentuadas do que no caso da reforma sindical, como pode ser observado abaixo.

Praticamente dois terços (65%) dos que opinaram são contra a tese da prevalência do negociado sobre o legislado. Portanto, a posição é que não pode haver uma flexibilização que permita rebaixar o patamar dos direitos inscritos na legislação, via negociação coletiva.

No entanto, surpreende que um terço dos entrevistados defenda a prevalência do negociado sobre o legislado. Isto significa que esta parcela é favorável à adaptação da legislação trabalhista às condições concretas de cada categoria, fazendo com que a proteção e os direitos constantes da lei sejam meras referências para as negociações (veja Quadro 4.16).

**Quadro 4.16 - A prevalência do negociado sobre o legislado.**

	%
Favorável	32,3
Contra	65,4
Indiferente	1,2
Sem opinião formada	1,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A opinião amplamente predominante, com mais de 90% das respostas, é que a CLT necessita passar por atualizações. A atualização da CLT não passa pela flexibilização dos direitos trabalhistas na opinião da maioria dos magistrados. Ao contrário, 70% entendem que ela deveria ampliar direitos. O conteúdo indicado no questionário para uma possível reforma trabalhista passaria pela regulamentação da terceirização (83%); introdução de mecanismos contra a dispensa imotivada (78%); redução da jornada de trabalho (62%); regulamentação do assédio moral (79%); regulamentação da PLR – programa de participação nos lucros e/ou resultados (90%); redução das contribuições sociais incluídas na folha de pagamento (87%); garantia de sucessão trabalhista nos casos de falência ou de qualquer outro tipo de extinção de empresa com a aquisição de parte de seus ativos (84%); extinção do banco de horas (57%) e restrição ao uso de contratação de empregados por prazo determinado (66%). Também manifestaram uma posição contrária à proibição das horas extras (51%) e a imprescritibilidade dos direitos trabalhistas (76%) (veja Quadro 4.17 a 4.29).

**Quadro 4.17 - Atualização da CLT.**

	%
Favorável	91,4
Contra	7,3
Indiferente	1,0
Sem opinião formada	0,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Apesar da prevalência de uma posição contrária a flexibilização, chama atenção que quase 50% dos pesquisados são favoráveis ou indiferentes a uma legislação trabalhista mais flexível. Portanto, parte significativa (45%) dos magistrados considera que temos uma legislação rígida (veja Quadro 4.18).

**Quadro 4.18 - Estabelecimento de uma legislação mais flexível (menos rígida).**

	%
Favorável	44,6
Contra	52,8
Indiferente	1,7
Sem opinião formada	1,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A introdução de mecanismo contra a dispensa imotivada é defendida amplamente pelos magistrados. Apesar de ser um dos principais pontos defendidos pela ANAMATRA no Fórum Nacional do Trabalho, aproximadamente 20% são contrários ou não julgam o tema importante para ser regulado pelo Estado (veja Quadro 4.19).

**Quadro 4.19 - Introdução de mecanismos que inibem a dispensa imotivada.**

	%
Favorável	77,7
Contra	19,8
Indiferente	1,7
Sem opinião formada	0,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Assim, a possível indicação de uma reforma trabalhista concretizar-se-ia na ampliação dos direitos existentes no Brasil, segundo os magistrados. Portanto, a necessidade da reforma é vista como uma possibilidade de aprimorar o arcabouço legal na perspectiva de ampliar a proteção social do trabalho (veja Quadro 4.20).

**Quadro 4.20 - Ampliação dos Direitos Trabalhistas.**

	%
Favorável	70,3
Contra	20,6
Indiferente	4,5
Sem opinião formada	4,6
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Os magistrados também julgam que a terceirização necessita ser regulamentada (83%) pelo Estado. É uma percepção amplamente majoritária, que considera como insuficiente a atual legislação sobre um tema de grande importância desde os anos 1990 (veja Quadro 4.21).

**Quadro 4.21 - Legislação regulamentando a terceirização.**

	%
Favorável	83,4
Contra	14,2
Indiferente	1,7
Sem opinião formada	0,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Prevalece de forma absolutamente apertada (51%) a posição contrária à proibição da hora extra. Há uma nítida divisão entre os entrevistados/as, pois 43% manifestaram a opinião de eliminar a possibilidade legal de realização de horas extras (veja Quadro 4.22).

**Quadro 4.22 - Proibição da hora extra.**

	%
Favorável	43,4
Contra	50,7
Indiferente	3,4
Sem opinião formada	2,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Os magistrados entendem que deve haver uma redução da jornada legal de trabalho. Posição defendida por 63% deles. Mesmo assim, é necessário destacar que pouco mais de 30% manifestaram uma posição contrária à redução da jornada de trabalho (veja Quadro 4.23).

**Quadro 4.23 - Redução de jornada de trabalho.**

	%
Favorável	62,5
Contra	30,7
Indiferente	5,1
Sem opinião formada	1,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

O assédio moral é avaliado como um aspecto que deve ser regulamentado na legislação por 79% dos magistrados. É uma questão nova que ainda não foi objeto de regulamentação pública. Os contrários à regulamentação do assédio moral totalizam 13% das manifestações (veja Quadro 4.24).

**Quadro 4.24 - Regulamentação do assédio moral.**

	%
Favorável	79,0
Contra	13,1
Indiferente	6,0
Sem opinião formada	1,9
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Há quase um consenso entre os magistrados (89% das respostas) sobre a necessidade de ocorrer uma redução das contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento das empresas. A percepção hegemônica é de que as contribuições sociais sobrecarregam a folha de pagamento. Somente 7% dos magistrados têm posição contrária (veja Quadro 4.25).

**Quadro 4.25 - Redução das contribuições sobre a folha de salário (INSS, Sistema S, INCRÁ, Salário Educação).**

	%
Favorável	88,6
Contra	6,5
Indiferente	2,7
Sem opinião formada	2,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A maioria manifesta uma posição contrária ao banco de horas, querendo a sua extinção (57%). Não é desprezível a proporção de magistrados que é favorável ao banco de horas, considerando-o como necessário para o padrão de relações de trabalho existente no país (veja Quadro 4.26).

**Quadro 4.26 - Extinção do banco de horas.**

	%
Favorável	57,1
Contra	36,2
Indiferente	4,5
Sem opinião formada	2,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Dois terços dos magistrados manifestaram uma posição favorável à introdução de restrições ao avanço das formas de contratação a termo. Prevalece a preocupação de preservar o contrato por prazo indeterminado. Manifestação defendida por 66% dos magistrados. Os contrários à introdução de restrições ao contrato por prazo determinado alcançaram quase 30% (veja Quadro 4.27).

**Quadro 4.27 - Restrição ao uso de contratação de empregados por prazo determinado.**

	%
Favorável	66,0
Contra	29,8
Indiferente	3,4
Sem opinião formada	0,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Três quartos dos magistrados (75%) manifestaram uma posição contrária à imprescritibilidade dos direitos trabalhistas. Portanto, a opinião dos entrevistados é que os direitos possam ser reclamados em qualquer momento (veja Quadro 4.28).

**Quadro 4.28 - Imprescritibilidade dos Direitos Trabalhistas.**

	%
Favorável	22,7
Contra	75,6
Indiferente	0,5
Sem opinião formada	1,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Na perspectiva da proteção ao trabalho, mais de 80% dos magistrados querem que seja garantida a sucessão trabalhista, nos casos de falência ou de qualquer outro tipo de extinção de empresa com a aquisição de parte de seus ativos. Prevalece uma posição que procura assegurar, em primeiro lugar, os direitos dos trabalhadores (veja Quadro 4.29).

**Quadro 4.29 - Garantia de sucessão trabalhista nos casos de falência ou de qualquer outro tipo de extinção de empresa com a aquisição de parte de seus ativos.**

	%
Favorável	83,9
Contra	13,0
Indiferente	1,7
Sem opinião formada	1,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Os magistrados manifestaram uma posição amplamente favorável à regulamentação da Participação nos Lucros e/ou Resultados; cerca de 90% dos magistrados consideram a atual regulamentação insuficiente. É importante ressaltar que ela é o principal ponto da negociação coletiva dos setores mais dinâmicos da economia e do sindicalismo (veja Quadro 4.30).

**Quadro 4.30 - Regulamentação da Participação nos Lucros e Resultados (PLR).**

	%
Favorável	89,8
Contra	6,3
Indiferente	3,1
Sem opinião formada	0,9
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Uma opinião quase unânime é que as inovações tecnológicas deveriam servir para melhorar as condições de trabalho, não para tornar o emprego ainda mais precário e inseguro. Essa manifestação alcançou 95% de indicações do universo pesquisado (veja Quadro 4.31).

**Quadro 4.31 - Utilização da revolução tecnológica como fator de melhoria das condições trabalho.**

	%
Favorável	95,4
Contra	1,3
Indiferente	1,2
Sem opinião formada	2,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A maioria dos magistrados também se mostrou favorável à idéia de que a negociação coletiva deveria ser valorizada como espaço de solução dos conflitos. Apesar da ampla defesa de uma reforma sindical, 2/3 dos magistrados defendem a necessidade

dos atores sindicais terem um maior papel de protagonistas na normatização das relações de emprego. Chama a atenção o fato de que somente 30% dos magistrados defendem que o Estado precisa ser valorizado como espaço de normatização da relação de emprego. Portanto, para a maioria dos magistrados as negociações são frágeis e precisam ser valorizadas (veja Quadro 4.32).

**Quadro 4.32 - No arcabouço legal brasileiro, há três espaços de normatização das relações de emprego - Estado, negociação e poder discricionário do empregador. Indique qual desses espaços deveria ser mais valorizado.**

	%
Estado	30,7
A Negociação Coletiva	63,1
A empresa ou mercado (mais flexível, deixando maior margem ao empregador para estabelecer as condições de uso e remuneração do trabalho).	4,0
Não tem opinião formada	2,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A posição predominante dos magistrados (54%) defende que a atual regulação não é um empecilho para a geração de empregos formais. Chama a atenção que 43% dos entrevistados/as manifestam a opinião de que uma redução da legislação e da proteção poderia ter um efeito positivo sobre o mercado de trabalho. Opinião que joga parte dos problemas do mercado de trabalho para a atual institucionalidade e não para a dinâmica econômica (veja Quadro 4.33).

**Quadro 4.33 - A excessiva regulação inibe a contratação de mais empregados.**

	%
Favorável	42,8
Contra	54,1
Indiferente	2,2
Sem opinião formada	0,9
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Na mesma perspectiva anterior, os magistrados estão divididos sobre a responsabilidade da legislação na alta informalidade presente no Brasil; quase 50% manifestaram uma posição de que seria possível resolver a problema da informalidade por meio da redução da legislação trabalhista e, conseqüentemente, do custo do trabalho. Ou seja, que a “formalidade” poderia ser alcançada por meio de um estatuto diferenciado (rebaixado) de proteção social (veja Quadro 4.34).

**Quadro 4.34 - O problema da informalidade está relacionado ao alto custo do trabalho e a excessiva regulação do trabalho.**

	%
Favorável	48,1
Contra	48,5
Indiferente	1,7
Sem opinião formada	1,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Apesar de quase metade ter manifestado uma posição que responsabiliza a legislação pela informalidade, menos de 30% dos magistrados acreditam que a flexibilização ajuda a criar empregos. Portanto, mais de 2/3 dos entrevistados (69%) não enxergam uma correlação positiva entre o volume de emprego e a flexibilidade da legislação do trabalho. Essa posição indica certa contradição com a resposta anterior, pois deveria ter maior correspondência entre os que defendem a redução da legislação para combater a informalidade, o desemprego e a flexibilização (veja Quadro 4.35).

**Quadro 4.35 - A flexibilização ajuda a criar empregos.**

	%
Favorável	26,6
Contra	69,2
Indiferente	2,6
Sem opinião formada	1,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Coerente com a posição predominante na questão anterior, praticamente dois terços (63%) enxergam que a flexibilização só contribui para ampliar a precarização do trabalho. Mesmo assim, não é desprezível a proporção dos magistrados que vêem outro papel na flexibilização (33%). Os dois quadros abaixo apresentam resultados similares (veja quadros 4.36 e 4.37).

**Quadro 4.36 - A flexibilização só contribui para precarizar o mundo do trabalho.**

	%
Favorável	62,8
Contra	32,9
Indiferente	2,6
Sem opinião formada	1,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 4.37 - A flexibilização importa em precarização das condições de trabalho e tem o propósito de reduzir o custo da mão-de-obra.**

	%
Favorável	68,4
Contra	29,5
Indiferente	1,3
Sem opinião formada	0,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Na mesma perspectiva, praticamente dois terços (62%) vêem uma correlação positiva entre a regulação e a qualidade do emprego. Portanto, a regulação, no entendimento desse grupo, não tem responsabilidade na geração de postos de trabalho, mas pode contribuir para a sua qualidade (veja Quadro 4.38).

**Quadro 4.38 - A regulação do trabalho tem mais relação com a qualidade do que com a quantidade do emprego.**

	%
Favorável	62,3
Contra	19,6
Indiferente	7,5
Sem opinião formada	10,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Somente a metade dos magistrados manifestou uma posição de que a legislação trabalhista continua atual. Parcela menor (44%) acha que ela já está anacrônica e que precisa acompanhar as transformações na economia e no mercado de trabalho<sup>1</sup> (veja Quadro 4.39).

**Quadro 4.39 - A legislação trabalhista é anacrônica, dada as transformações na economia e no mundo do trabalho.**

	%
Favorável	44,1
Contra	49,0
Indiferente	3,0
Sem opinião formada	3,9
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

<sup>1</sup> Cabe lembrar que alguns aspectos de uma possível reforma trabalhista já foram analisados acima. Ou seja, prevalece a posição de que ela deveria ampliar direitos.

Apesar da prevalência de uma posição que avalia como necessário o fortalecimento da negociação coletiva, a grande maioria (82%) manifestou-se pela importância do Estado no estabelecimento da regulação do trabalho. Assim, chama a atenção o fato de que a posição predominante entre os magistrados está relacionada à desconfiança em soluções que vêm da auto-regulação do mercado, que tendem a aprofundar a exclusão social (veja Quadro 4.40).

**Quadro 4.40 - Sem a intervenção do Estado nas relações de trabalho, o empregador reduzirá os direitos dos empregados, com o aprofundamento da exclusão social.**

	%
Favorável	82,3
Contra	15,3
Indiferente	1,2
Sem opinião formada	1,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Na mesma perspectiva, prevalece a compreensão que o direito do trabalho com viés protetor tem papel fundamental na garantia da dignidade e cidadania dos empregados. É a opinião da grande maioria (87%) dos magistrados. Somente 10% compreendem que não há uma relação da proteção legal e a dignidade e cidadania dos empregados (veja Quadro 4.41).

**Quadro 4.41 - O Direito do Trabalho legislado com viés protetor é fundamental para assegurar dignidade e cidadania aos empregados.**

	%
Favorável	87,4
Contra	10,0
Indiferente	1,8
Sem opinião formada	0,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Em relação à terceirização, chama a atenção o fato de que praticamente três quartos (73%) dos magistrados consideram a terceirização um fenômeno que veio para ficar, que precisa ser regulada e não tem como ser proibida. Somente 24% são favoráveis a sua proibição legal (veja Quadro 4.42).

**Quadro 4.42 - A terceirização deveria ser proibida.**

	%
Favorável	24,3
Contra	73,3
Indiferente	1,6
Sem opinião formada	0,9
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

O reconhecimento da terceirização como uma realidade deve estar associado ao fato de que 87% dos magistrados julguem necessária a sua regulamentação em lei. Ou seja, coerente com outra questão acima, a avaliação predominante considera como insuficiente a atual regulamentação legal. Outros 10% manifestam uma posição contrária a regulamentação da terceirização em lei (veja Quadro 4.43).

**Quadro 4.43 - A terceirização precisa ser regulada em lei.**

	%
Favorável	87,2
Contra	10,4
Indiferente	1,4
Sem opinião formada	1,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A questão abaixo apresenta coerência com a anterior, pois 84% dos magistrados não são favoráveis à afirmação de que a terceirização é incompatível com o ordenamento jurídico vigente. Portanto, prevalece amplamente a defesa da necessidade de sua regulamentação. Na mesma perspectiva, somente 12% enxergam que a terceirização não precisa de regulamentação (veja Questão 4.44).

**Quadro 4.44 - Não há necessidade de regulamentação. A terceirização é incompatível com o ordenamento jurídico vigente.**

	%
Favorável	12,3
Contra	83,7
Indiferente	2,2
Sem opinião formada	1,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Quase metade dos magistrados entende que a prerrogativa para regular a terceirização deveria ser exclusivamente do Estado. Outros 43% manifestam a posição de que a legislação deveria dar condições para os sindicatos a negociarem. É um tema mais

delicado, talvez por isso, o número dos defensores do fortalecimento da negociação tenha sido mais cauteloso na presente questão (veja Quadro 4.44).

**Quadro 4.44 - A legislação deveria dar condições para os sindicatos negociarem a terceirização.**

	%
Favorável	42,7
Contra	49,5
Indiferente	4,6
Sem opinião formada	3,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Considerando os quadros anteriores e as próximas três questões, a manifestação com maior adesão entre os entrevistados é de que a terceirização deveria contemplar: 1) a responsabilidade solidária (87%); 2) a garantia do vínculo direto (72%); 3) a responsabilidade subsidiária (58%). Esse último número refere-se ao percentual de magistrados que acreditam na existência de uma relação entre o crescimento da formalização dos contratos de emprego, nos anos recentes, e a responsabilidade subsidiária. Os contrários ao combate da terceirização por meio da responsabilidade direta da empresa principal perfazem 22% dos magistrados (veja Quadro 4.45 a 4.47).

**Quadro 4.45 - A terceirização poderia ser combatida ao assegurar a responsabilidade direta da empresa.**

	%
Favorável	71,7
Contra	22,4
Indiferente	3,2
Sem opinião formada	2,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Como afirmado acima, a responsabilidade solidária é quase unânime entre os magistrados participantes da pesquisa, pois somente 11% são contrários a ela (veja Quadro 4.46).

**Quadro 4.46 - Assegurar a responsabilidade solidária.**

	%
Favorável	86,7
Contra	11,3
Indiferente	1,3
Sem opinião formada	0,6
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A maioria dos magistrados (58%) concorda que a responsabilidade subsidiária estimula a formalização, atribuindo uma contribuição da Justiça do Trabalho para os dados recentes do mercado de trabalho. Outros 30% não reconhecem a existência dessa relação. Também se faz necessário destacar que 13% não têm opinião formada ou são indiferentes (veja Quadro 4.47).

**Quadro 4.47 - A vigência da responsabilidade subsidiária na Justiça do Trabalho estimula a formalização dos contratos.**

	%
Favorável	58,0
Contra	29,0
Indiferente	7,8
Sem opinião formada	5,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Pouco mais da metade dos entrevistados (51%) é contra a idéia de que a terceirização seja objeto de negociação coletiva. A opção pela negociação coletiva foi apoiada por 45% dos magistrados. É uma posição que apresenta uma certa contradição com a questão que afere os espaços de normatização, já que mais de 63% afirmam que a negociação deveria ser fortalecida. Essa contradição decorre do fato de é possível defender o princípio do fortalecimento da negociação e analisar que atualmente ela não significa necessariamente uma ampliação da regulação pública do trabalho (veja Quadro 4.48).

**Quadro 4.48 - A terceirização pode ser objeto de negociação coletiva.**

	%
Favorável	45,3
Contra	50,7
Indiferente	1,9
Sem opinião formada	2,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A grande maioria dos magistrados (68%) considera que a única alternativa para combater os efeitos perversos da terceirização é garantir direitos iguais entre os trabalhadores terceirizados e os da empresa principal. Nessa mesma questão, 24% dos magistrados manifestaram-se contrariamente a essa afirmação (veja Quadro 4.49).

**Quadro 4.49- Com a terceirização, a única alternativa é garantir direitos iguais para os trabalhadores da empresa principal e para os sub-contratados.**

	%
Favorável	68,2
Contra	24,3
Indiferente	3,2
Sem opinião formada	4,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Em síntese, no conjunto dos resultados da pesquisa é possível perceber que a terceirização é considerada uma realidade inexorável, a partir da qual se faz necessário estabelecer uma regulamentação, especialmente a partir do Estado. A regulamentação deveria assegurar a igualdade de direitos entre os trabalhadores terceirizados e os da empresa principal e instituir, preferencialmente, a responsabilidade solidária como forma de combater os seus efeitos perversos.

No que se refere à solução de conflitos, as manifestações dos magistrados sobre as alternativas que deveriam ser valorizadas são bastante divididas. A alternativa que aparece com maior indicação é a que prevê uma resolução realizada diretamente pelos agentes sociais (27%). Em segundo lugar, empatados com 23% das menções, aparecem o Poder Normativo da Justiça do Trabalho e a composição da mediação e arbitragem privada e pública (Justiça do Trabalho). Em terceiro lugar, 19% defendem que a Justiça do Trabalho deveria ser árbitro público. A prevalência exclusiva da solução privada só foi defendida por 5% dos entrevistados/as. Portanto, prevalece uma posição que considera a Justiça do Trabalho como uma instituição que tem um importante papel na resolução dos conflitos coletivos de trabalho. Apesar disso, há uma contradição com a questão em que 62% dos magistrados manifestaram posição favorável ao Poder Normativo da Justiça do Trabalho (veja Quadro 4).

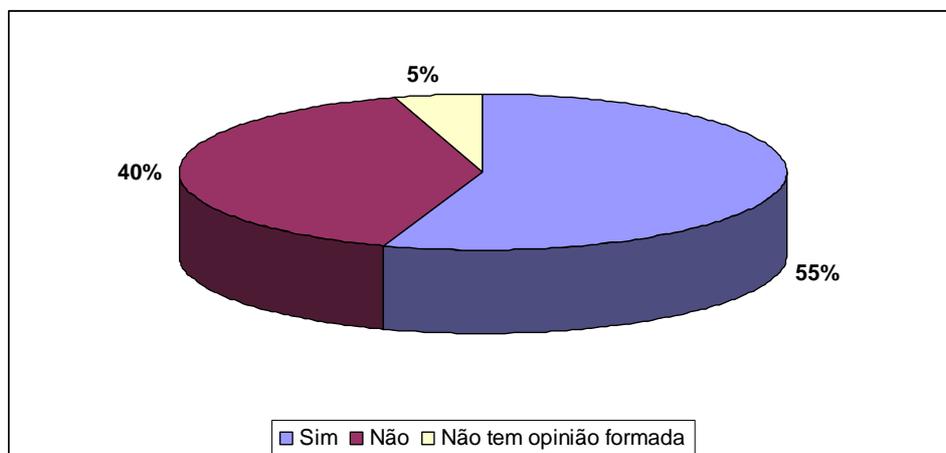
**Quadro 4.50 - Alternativa que deveria ser mais valorizada na solução dos conflitos coletivos.**

	%
Poder normativo da Justiça do Trabalho	23,2
Justiça do Trabalho como árbitro público	18,9
Mediação e arbitragem privada	5,4
Composição-mediação:arbit.privada e Justiça do Trabalho	23,0
Resolução do conflito diretamente pelos agentes sociais	27,8
Outras	1,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Na mesma perspectiva da questão anterior, 55% dos magistrados mostraram-se favoráveis à solução privada dos conflitos coletivos de trabalho. Outros 40% opinaram ser contrários, defendendo que ela deveria ser objeto de solução estatal (veja Gráfico 4.1).

**Gráfico 4.1 - Favorável aos mecanismos privados de solução de conflitos coletivos de trabalho.**



Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

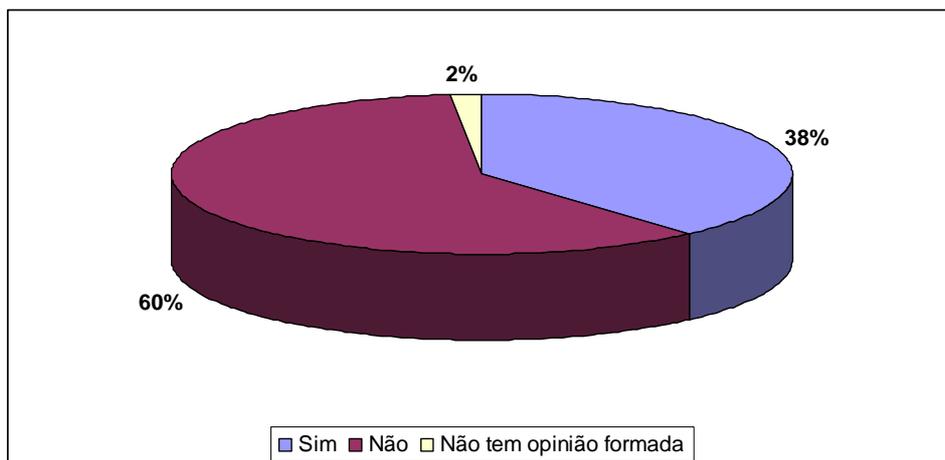
Em relação aos conflitos individuais, o resultado é diferente, pois a maioria (52%) afirma que a competência deveria ser exclusiva da Justiça do Trabalho. Uma proporção expressiva (46%) avalia como melhor solução a combinação de mecanismos privados e públicos, portanto admitindo que nem tudo necessita ser solucionado na Justiça do Trabalho. A extinção da Justiça do Trabalho e a prevalência de uma solução puramente privada encontram respaldo em menos de 1% dos participantes da pesquisa (veja Quadro 4.51).

**Quadro 4.51- Qual alternativa deveria ser mais valorizada na solução dos conflitos de trabalho individuais?**

	%
A competência deve ser somente da Justiça do Trabalho	52,4
Combinação de mecanismos privados e públicos	46,4
Somente mecanismos privados	0,6
Outra	0,5
Total	100,0

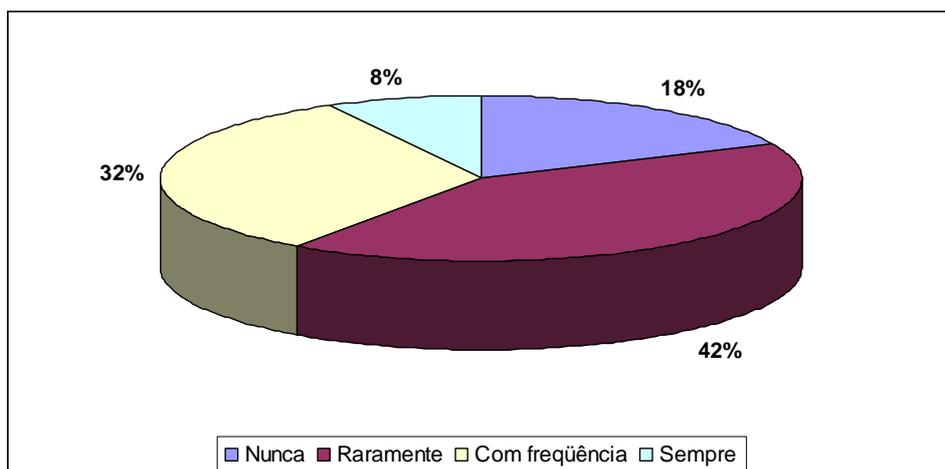
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A questão seguinte reafirma a resposta anterior, a maioria (60%) é contrária à existência de mecanismos privados de solução de conflitos individuais de trabalho. Outros 38% são favoráveis a sua existência (veja Gráfico 4.2).

**Gráfico 4.2 – É favorável aos mecanismos privados de solução de conflitos individuais de trabalho?**

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Sobre as Comissões de Conciliação Prévia (CCPs), 82% dos magistrados afirmaram que já analisaram processos com alegações de nulidade de acordos realizados nas CCPs, sendo que 40% o fazem com frequência ou sempre. É uma proporção semelhante à relativa aos que afirmam ser rara a análise de acordos realizados nas Comissões de Conciliação Prévia. A alta incidência de análise de acordos em CCPs pode levar a compreensão de que as CCPs estão difundidas no país (veja Gráfico 4.3).

**Gráfico 4.3 - Tem analisado, em processos judiciais, alegações de nulidade de acordos realizados nas Comissões de Conciliação Prévia (CCPs)?**

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Os dados da pesquisa indicam que os magistrados têm uma avaliação negativa sobre as CCPs. Por exemplo, para mais da metade (51%) elas não servem para desafogar a Justiça do Trabalho. Para 48%, elas ajudam a desafogar a Justiça do Trabalho, sendo que 27% concordam plenamente com essa posição e outros 21%

somente em parte. Portanto, quase a metade dos magistrados acha que as CCPs servem para desafogar a Justiça do Trabalho (veja Quadro 4.52).

**Quadro 4.52 - As CCPs servem para desafogar a Justiça do Trabalho.**

	%
Concordo	26,5
Discordo	51,2
Concordo em parte	21,0
Sem opinião formada	1,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A avaliação negativa fica mais clara nas questões seguintes. A concordância de que as CCPs, em alguma medida, contribuem para fraudar direitos foi apontada por 76% dos magistrados, sendo que 48% destes têm pleno acordo sobre essa avaliação. Na mesma perspectiva, somente 22% manifestaram-se contra a idéia de que as CCPs constituíram-se em mecanismos de fraudar direitos, ou seja, prevalece essa visão de que as CCPs são mecanismos de fraudar direitos (veja Quadro 4.53).

**Quadro 4.53 – As CCPs constituíram-se em mecanismos de fraudar direitos.**

	%
Concordo	47,8
Discordo	22,4
Concordo em parte	28,3
Sem opinião formada	1,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Os magistrados consideram que as CCPs são necessárias para proporcionar um espaço em que os atores sociais possam resolver os conflitos individuais. É a opinião de 56% deles, somando os 35% que concordam e os 21% que concordam somente em parte. Os discordantes compõem 42% do universo pesquisado (veja Quadro 4.54).

**Quadro 4.54 – As CCPs são necessárias para dar espaço aos atores sociais resolverem os conflitos individuais.**

	%
Concordo	35,6
Discordo	42,2
Concordo e parte	20,8
Sem opinião formada	1,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A metade dos entrevistados concorda (incluindo os que têm concordância parcial) que as CCPs são uma forma de financiar as entidades sindicais. Os que acham que o contrário totalizam 40%. Portanto, não há uma posição majoritária clara sobre a finalidade das CCPs em relação ao financiamento das entidades sindicais.

**Quadro 4.55 - As CCPs são uma forma de financiar as entidades sindicais.**

	%
Concordo	30,8
Discordo	40,1
Concordo em parte	18,1
Sem opinião formada	11,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A avaliação negativa dos entrevistados também se concretiza na visão predominante de que as CCPs são um instrumento de barganhar direitos e/ou pagar um valor menor dos débitos trabalhistad; resposta de 74% dos magistrados, somando os que concordam totalmente ou em parte. Outros 24% afirmam que as CCPs não são instrumentos de barganha de direitos (veja Quadro 4.56)

**Quadro 4.56 – As CCPs são instrumentos de barganhar direitos e/ou pagar menos.**

	%
Concordo	49,2
Discordo	24,0
Concordo em parte	24,7
Sem opinião formada	2,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Apesar da avaliação negativa, é expressiva a proporção dos magistrados que julgam importante a existência de CCPs, desde que fossem modificadas. A proporção dos magistrados que tem alguma concordância com essa posição é de 74%. Outros 24% não as julgam importantes. Portanto, não propõem nenhum tipo de reforma para o seu aprimoramento, pois pretendem que elas sejam extintas (veja Quadro 4.57).

**Quadro 4.57 – As CCPs são importantes, mas deveriam sofrer mudanças, especialmente no aspecto da eficácia liberatória e como condição de acesso ao judiciário trabalhista.**

	%
Concordo	59,7
Discordo	23,9
Concordo em parte	14,1
Sem opinião formada	2,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Na mesma perspectiva anterior, 58% dos magistrados apontam algum papel das CCPs, na perspectiva de fortalecer os sindicatos. Os que não acreditam nas CCPs como forma de fortalecimento dos sindicatos totalizam 1/3 dos magistrados (veja Quadro 4.58).

**Quadro 4.58 - As CCPs podem contribuir para fortalecer os sindicatos.**

	%
Concordo	44,0
Discordo	33,6
Concordo e parte	17,6
Sem opinião formada	4,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

É amplamente majoritária (70%) entre os magistrados a prática de não exigir a submissão da demanda trabalhista às CCPs, como pré-requisito para aceitação da reclamatória. Ou seja, a CCP é ignorada pela ampla maioria dos juízes. Os que adotam a prática de exigir a submissão da demanda são 23% dos magistrados (veja Quadro 4.59).

**Quadro 4.59 - Exijo a submissão da demanda à CCP como pré-requisito para aceitação da reclamatória trabalhista caso a CCP exista na categoria do reclamante.**

	%
Concordo	22,9
Discordo	70,2
Concordo e parte	4,7
Sem opinião formada	2,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A questão abaixo reafirma as mesmas conclusões da anterior, em que prevalecem a compreensão de que o acesso ao Judiciário Trabalhista não pode ser inibido e que a submissão da demanda à CPP deveria ser facultativa. Os percentuais são idênticos, demonstrando consistência das respostas dadas (veja Questão 4.60).

**Quadro 4.60 - Desconsidero a exigência, pois compreendo que o acesso ao Judiciário Trabalhista não pode ser inibido. A submissão da demanda à CCP é facultativa.**

	%
Concordo	70,5
Discordo	22,1
Concordo e parte	5,6
Sem opinião formada	1,9
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A maioria dos entrevistados/as (55%) adota uma prática de reconsiderar os acordos realizados nas CCPs, caso algum direito líquido e certo não tenha sido considerado. Mas, há uma proporção expressiva de participantes da pesquisa (39%) que não concorda com tal prática (veja Quadro 4.61).

**Quadro 4.61 - Reconsidero o acordo realizado na CCP, caso haja negociação de algum direito líquido e certo.**

	%
Concordo	41,1
Discordo	39,1
Concordo e parte	14,0
Sem opinião formada	5,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A maioria (58%) dos magistrados considera o acordo realizado no âmbito das CCPs no julgamento de matérias em litígio; 23,5% desconsideram o acordo totalmente. Na tabela seguinte a questão fica mais clara: apesar de considerar o acordo, prevalece a posição de que ele pode ser reformulado para 66% dos entrevistados. Outros 30% afirmam que somente analisa os aspectos não negociados na CCP (veja quadros 4.62 e 4.63).

**Quadro 4.62 - Desconsidero o acordo realizado no âmbito da CCP e julgo todas as matérias em litígio.**

	%
Concordo	23,5
Discordo	57,8
Concordo e parte	14,6
Sem opinião formada	4,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 4.63 - Somente analiso os aspectos não negociados na CCP.**

	%
Concordo	29,8
Discordo	53,1
Concordo e parte	13,4
Sem opinião formada	3,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Na mesma perspectiva das questões anteriores, 52% (35% concordam e 17% apenas em parte) consideram as matérias acordadas na CCP quitadas e 44% afirmam que as matérias podem estar sujeitas à reformulação (veja Quadro 4.64).

**Quadro 4.64 - Considero as matérias acordadas na CCP quitadas, dada a previsão legal.**

	%
Concordo	35,1
Discordo	44,3
Concordo em parte	16,5
Sem opinião formada	4,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Caso haja irregularidades, a prática adotada por 90% dos magistrados é denunciar ao Ministério Público do Trabalho. Somente 5% afirmam não concordar com essa prática (veja Questão 4.65).

**Quadro 4.65 - Denuncio ao Ministério Público do Trabalho as eventuais irregularidades provenientes da CCP.**

	%
Concordo	86,1
Discordo	5,2
Concordo e parte	3,9
Sem opinião formada	4,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Em relação às demandas trabalhistas, observa-se que na opinião dos magistrados as mais frequentes são, em ordem decrescente de importância, as seguintes: 1) horas extras (32%); 2) verbas rescisórias (24%); 3) reconhecimento do vínculo de emprego (21%). Como a questão solicitou a enumeração das 3 principais reclusatórias, ver-se-á abaixo como ficam as respostas em cada opção. Na primeira opção, o destaque é para as horas extras, com mais de 60% das indicações. Na segunda opção, elas aparecem na

seguinte ordem: (1) verbas rescisórias (70%); (2) reconhecimento do vínculo (27 %); e (3) horas extras (23%). Na terceira opção, a ordem citada é: 1) danos morais ou materiais (25%); reconhecimento do vínculo (24%); e verbas rescisórias (19%). Chama atenção o fato de que a hora extra é o principal tema de controvérsia na Justiça do Trabalho (veja quadros 4.66 a 4.69).

**Quadro 4.66 – Quais são as demandas trabalhistas mais freqüentes?**

	%
Horas extras	31,6
Verbas rescisórias	24,0
Reconhecimento do vínculo de emprego	20,7
Danos morais ou materiais	12,9
Saúde e segurança	3,0
Fundo de Garantia	2,9
Diferença salarial	2,4
Justa causa	1,0
Benefícios sociais: vale transporte, alimentação, creche, etc	0,5
Estabilidades provisórias	0,5
Relações de trabalho distintas do vínculo de emprego	0,5
Total	100

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 4.67 – Quais são as 03 (três) demandas trabalhistas de maior freqüência (primeira opção)?**

	%
Horas extras	60,1
Verbas rescisórias	23,4
Reconhecimento do vínculo de emprego	11,2
Danos morais ou materiais	2,8
Saúde e segurança	1,2
Fundo de Garantia	0,7
Diferença salarial	0,4
Justa causa	0,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 4.68 – Quais são as 03 (três) demandas trabalhistas de maior freqüência (segunda opção)?**

	%
Verbas rescisórias	30,1
Reconhecimento do vínculo de emprego	26,9
Horas extras	23,2
Danos morais ou materiais	11,4
Fundo de Garantia	2,6
Saúde e segurança	2,6
Diferença salarial	1,4
Justa causa	0,6
Benefícios sociais: vale transporte, alimentação, creche, etc.	0,4

Relações de trabalho distintas do vínculo de emprego	0,4
Estabilidades provisórias	0,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

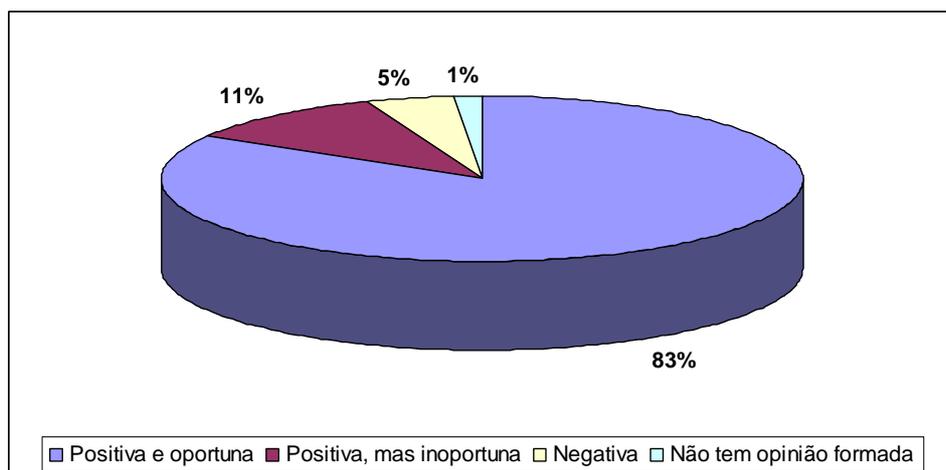
#### Quadro 4.69 – Quais são as 03 (três) demandas trabalhistas de maior frequência (terceira opção)?

	%
Danos morais ou materiais	24,6
Reconhecimento do vínculo de emprego	24,1
Verbas rescisórias	18,5
Horas extras	11,5
Fundo de Garantia	5,3
Diferença salarial	5,3
Saúde e segurança	5,0
Justa causa	2,6
Benefícios sociais: vale transporte, alimentação, creche, etc.	1,1
Estabilidades provisórias	1,1
Relações de trabalho distintas do vínculo de emprego	1,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Por outro lado, a ampliação da competência da Justiça do Trabalho é considerada positiva e oportuna por 94% dos magistrados. Somente 5% a avaliam como negativa. Portanto, os magistrados receberam bem a ampliação da Justiça do Trabalho com a Emenda 45 (veja Gráfico 4.4).

Gráfico 4.4 - Ampliação da competência da Justiça do Trabalho com a Emenda 45.

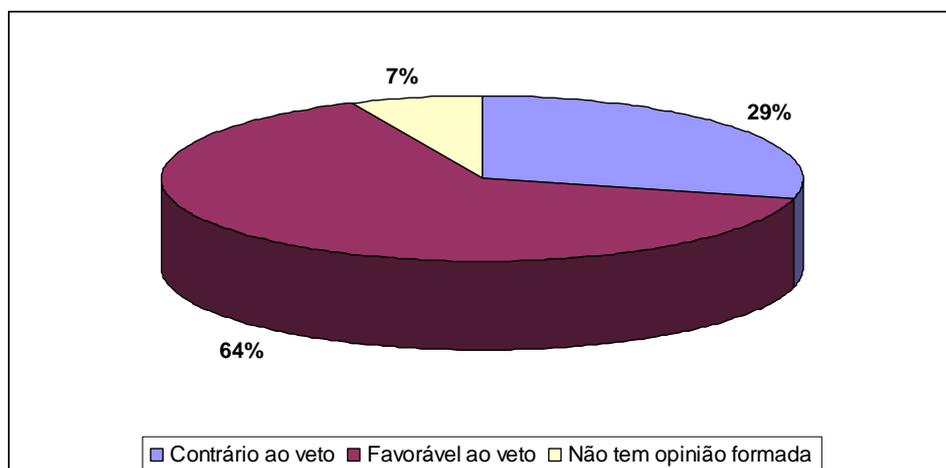


Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Quase dois terços (64%) dos magistrados manifestaram-se favoráveis ao veto da chamada Emenda 3, que restringiria o poder de fiscalização dos auditores fiscais nas empresas que praticam relação de emprego simulada e, conseqüentemente, estimularia a

contratação como Pessoa Jurídica (“pjotização”). Outros 29% avaliam negativamente o veto presidencial, indicando uma concordância com o conteúdo da chamada Emenda 3. Portanto, prevalece a posição contrária à alteração do sistema de fiscalização, que poderia facilitar a proliferação da contratação como Pessoa Jurídica (veja Gráfico 4.5)

**Gráfico 4.5 - Posicionamento com relação ao veto presidencial da chamada Emenda 3.**



Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Das instituições avaliadas na pesquisa, a Justiça do Trabalho é que apresenta a maior confiança entre os magistrados: os itens ‘muito alto’ e ‘alto’ graus de confiança foram assinalados por 87% deles. Para 13% deles o grau de confiança é “razoável” e para menos de 1% o grau apontado foi ‘baixo’ e ‘nenhum’ (veja Quadro 4.70).

**Quadro 4.70 - Grau de confiança na instituição: Justiça do Trabalho.**

	%
Muito Alto	30,2
Alto	56,5
Razoável	12,6
Baixo	0,5
Nenhum	0,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Também é grande a confiança no Ministério Público do Trabalho, mas nesse caso uma proporção menor de magistrados destacou essa alternativa (73% demonstram ‘total’ ou ‘alto’ graus de confiança). Portanto, os magistrados entrevistados apresentam uma avaliação bastante positiva do Ministério Público do Trabalho (veja Quadro 4.71).

**Quadro 4.71 - Grau de confiança na instituição: Ministério Público do Trabalho.**

	%
Muito Alto	21,9
Alto	52,3
Razoável	22,0
Baixo	3,3
Nenhum	0,4
Sem opinião	0,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Em relação ao sistema de fiscalização do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a confiança é bem menor: somente 30% manifestam ‘muito alto’ ou ‘alto’ graus de confiança e 45% afirma que o grau é razoável. ‘Baixo’ ou ‘nenhum’ graus de confiança são manifestados por 25% dos magistrados. Portanto, prevalece o item ‘razoável’ na avaliação da fiscalização do trabalho (MTE) realizada pelos magistrados do trabalho (veja Quadro 4.72).

**Quadro 4.72 - Grau de confiança na instituição: Fiscalização do trabalho (MTE).**

	%
Muito Alto	4,5
Alto	25,7
Razoável	44,8
Baixo	22,2
Nenhum	2,7
Sem opinião	0,1
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Em compensação, o grau de confiança na instituição sindicato é muito negativo: 74% dos magistrados afirmaram que o grau de confiança é ‘baixo’ ou ‘nenhum’. No outro extremo, menos de 2% afirmaram que confiam plenamente nos sindicatos. Em síntese, a percepção dos magistrados sobre os sindicatos é bastante crítica (veja Quadro 4.73).

**Quadro 4.73 - Grau de confiança na instituição: Sindicatos.**

	%
Muito Alto	0,1
Alto	1,5
Razoável	21,2
Baixo	63,0
Nenhum	13,9
Sem opinião	0,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

As CCPs são avaliadas de forma ainda mais negativa, pois 83% dos magistrados não confiam ou têm baixo grau de confiança. A proporção dos que confiam é bastante baixa, ficando em um ponto percentual (veja quadro 4.74).

**Quadro 4.74 - Grau de confiança na instituição: Comissão de Conciliação Prévia.**

	%
Muito Alto	0,1
Alto	1,0
Razoável	14,6
Baixo	42,7
Nenhum	40,6
Sem opinião	0,9
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Dentre os magistrados do trabalho, não se observa uma clara posição hegemônica sobre o papel das negociações coletivas na regulação de emprego. Em primeiro lugar, destaca-se, com 26% das indicações, a reprodução do arcabouço legal e jurídico vigente no país. Em segundo lugar, estão empatadas, com 19% das indicações, as visões de que a negociação coletiva está esvaziada ou promove uma flexibilização de direitos. Com praticamente o mesmo percentual estão os que acham que a contratação coletiva é pouco expressiva no País. Portanto, as indicações acima evidenciam uma avaliação crítica sobre o papel das negociações coletivas. No outro extremo, somente 16% dos magistrados avaliam que as negociações ampliam a regulação, aumentando a proteção e os direitos dos trabalhadores (veja Quadro 4.75).

**Quadro 4.75 - Sobre o papel que vêm desempenhando as negociações coletivas na regulação da relação de emprego.**

	%
Ampliam a regulação vigente, aumentando a proteção e os direitos dos trabalhadores	15,9
Basicamente reproduzem o padrão de regulação presente no arcabouço legal e jurídico brasileiro	26,4
Estão servindo para promover uma flexibilização dos direitos	18,5
Estão esvaziadas, significando, objetivamente, muito pouco para os trabalhadores	19,1
Em geral, as convenções e os acordos coletivos são pouco expressivos, pois são extremamente limitados na regulação do emprego	18,1
Não tem opinião formada	1,9
Total	100,0

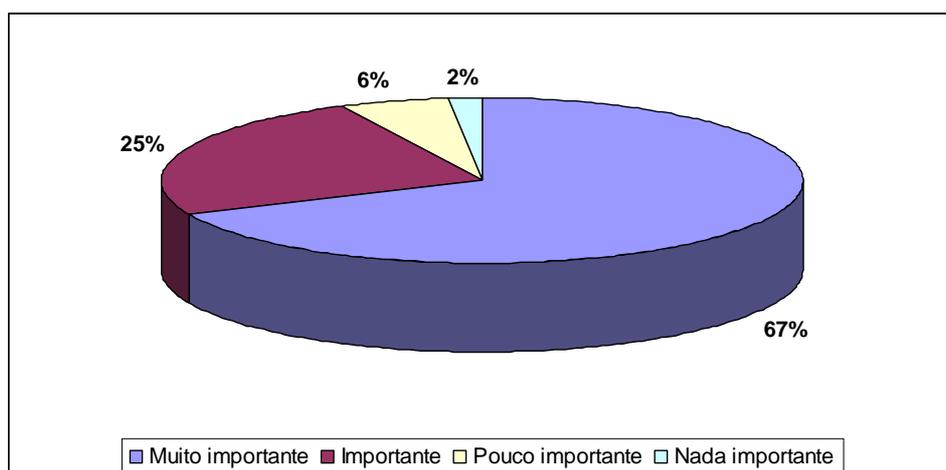
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Por outro lado, as medidas indicadas pelos magistrados do trabalho para agilizar e tornar mais transparente a Justiça do Trabalho foram as seguintes, pela ordem de importância:

1. A penhora on line (bacen-jud) foi julgada como muito importante e importante por 97% deles;
2. A redução dos recursos processuais teve a indicação de 93% dos magistrados;
3. A reforma processual foi apontada por 91% como muito importante e importante;
4. A antecipação da tutela por 90%;
5. O depósito integral da condenação, em caso de recurso, por 80%;
6. A substituição processual por 76%;
7. O procedimento sumaríssimo por 75%;
8. Os depoimentos à distância por 50%;
9. O registro audiovisual de audiências somente contou com apoio de 40%. Outros 58% julgaram a medida pouco ou nada importante.

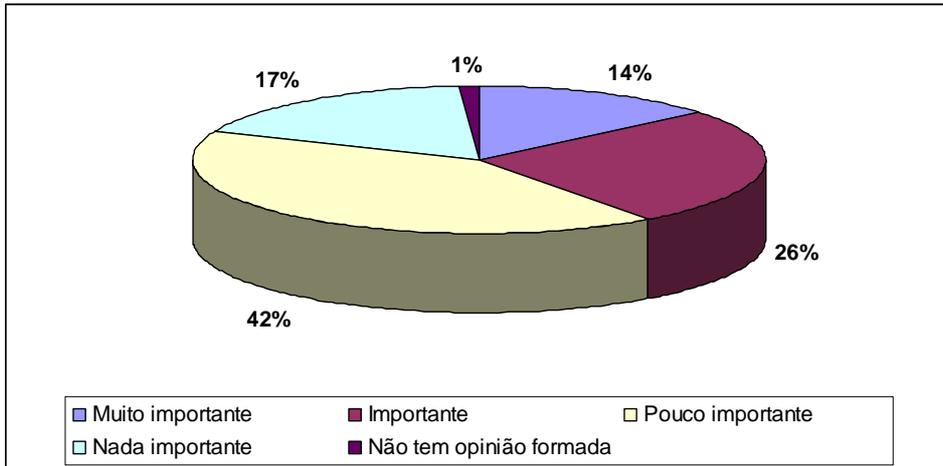
Em síntese, a grande maioria das iniciativas consultadas, com exceção do registro audiovisual, é apoiada pelos entrevistados, manifestando uma opinião que elas contribuem ou poderiam contribuir para agilizar e tornar mais transparente a Justiça do Trabalho (veja gráficos 4.6 a 4.14).

**Gráfico 4.6 - Redução dos recursos processuais - grau de importância dessa medida para agilizar e tornar mais transparente a Justiça do Trabalho.**



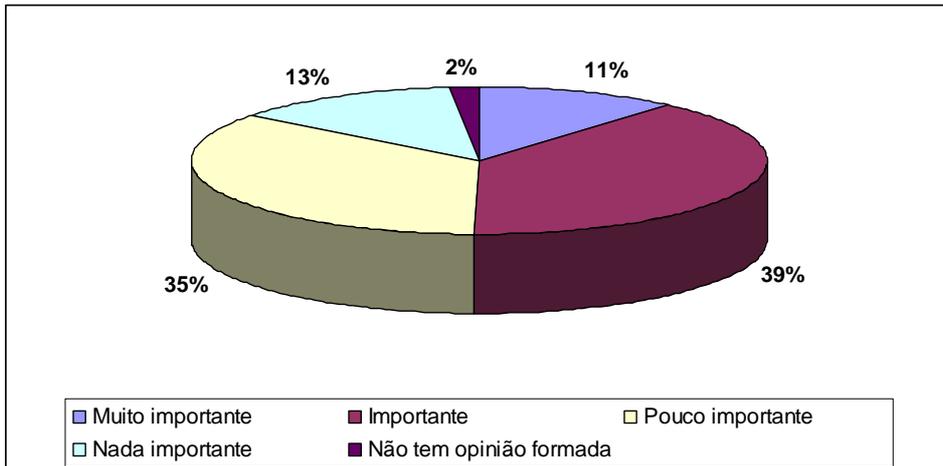
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 4.7 - Registro audiovisual de audiências - grau de importância dessa medida para agilizar e tornar mais transparente a Justiça do Trabalho.**



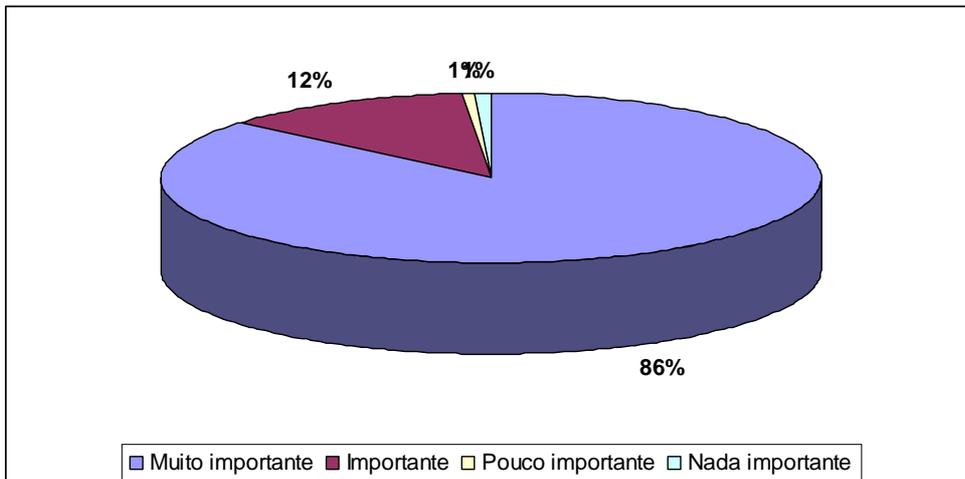
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 4.8 - Depoimentos à distância - grau de importância dessa medida para agilizar e tornar mais transparente a Justiça do Trabalho.**



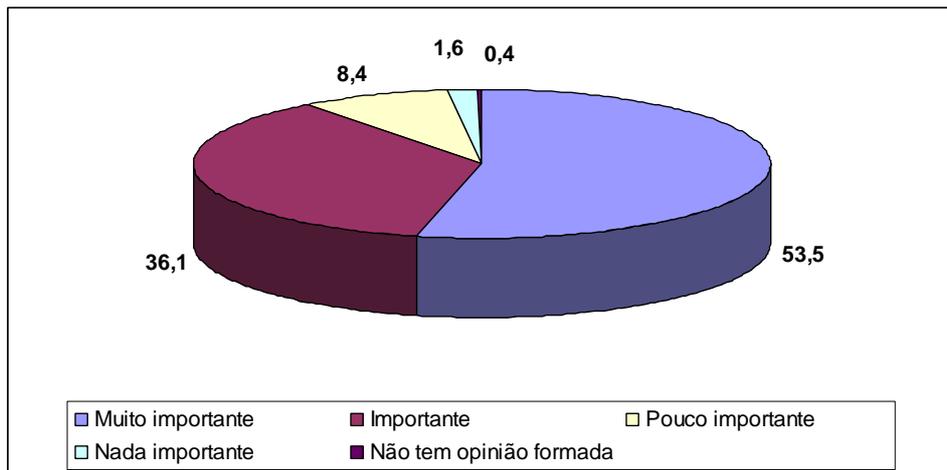
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 4.9 - Penhora on line (bacen-jud) - grau de importância dessa medida para agilizar e tornar mais transparente a Justiça do Trabalho.**



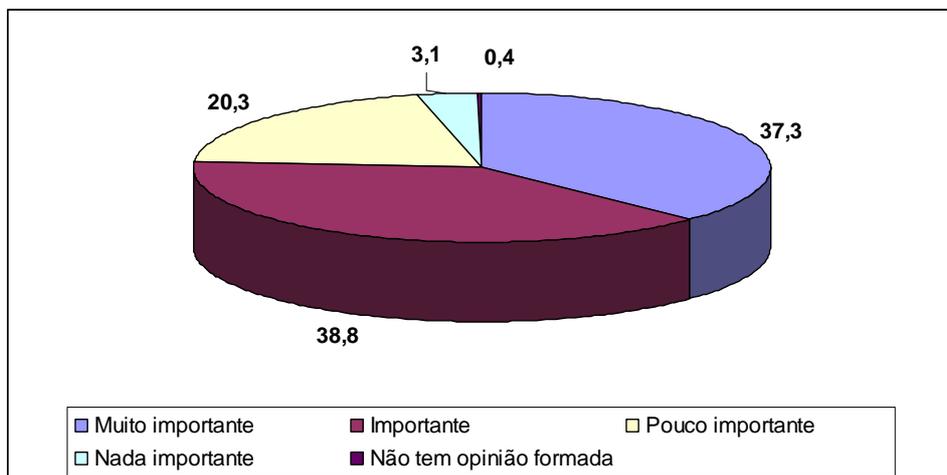
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 4.10 - Antecipação da tutela - grau de importância dessa medida para agilizar e tornar mais transparente a Justiça do Trabalho.**



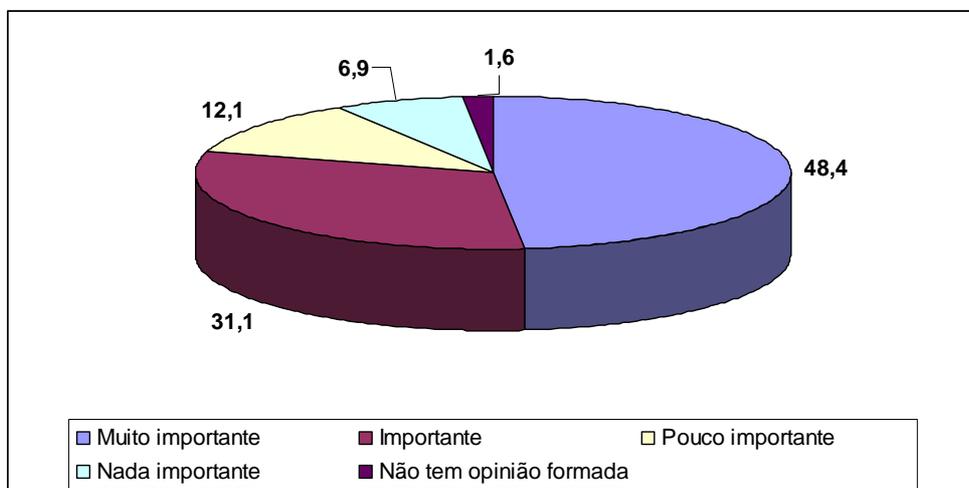
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 4.11 - Substituição processual - grau de importância dessa medida para agilizar e tornar mais transparente a Justiça do Trabalho.**



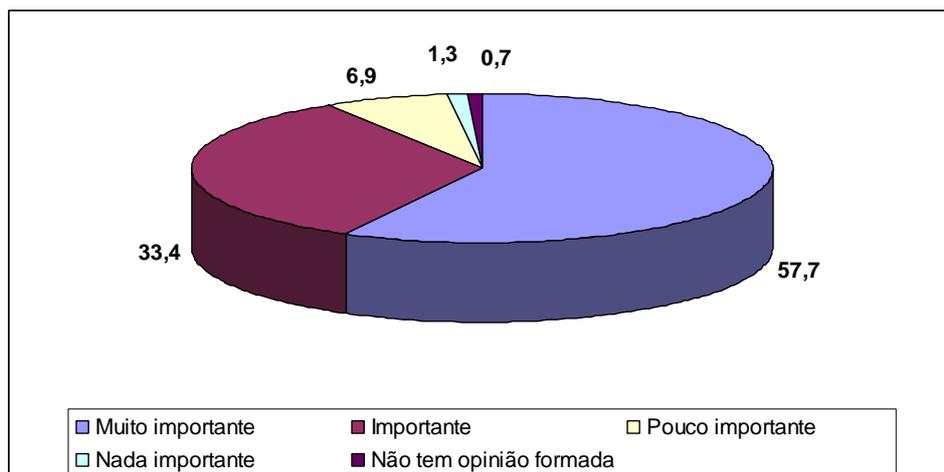
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 4.12 - Depósito integral da condenação em caso de recurso - grau de importância dessa medida para agilizar e tornar mais transparente a Justiça do Trabalho.**



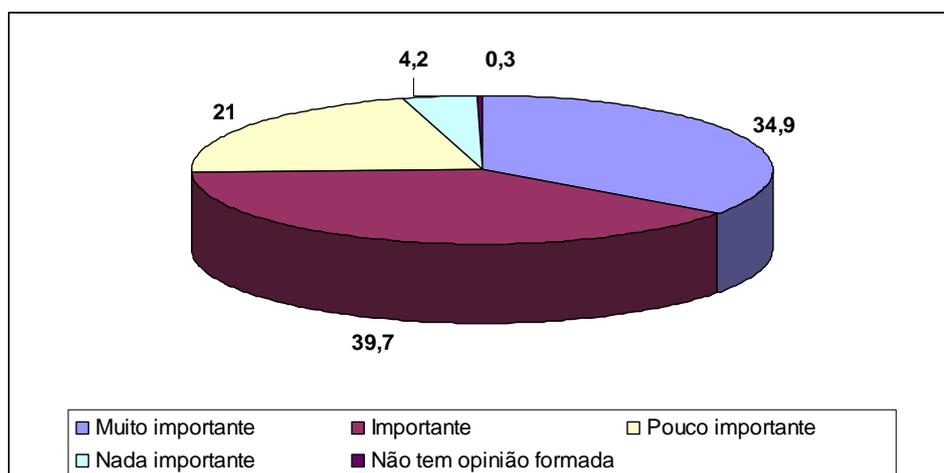
Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 4.13 - Reforma processual - grau de importância dessa medida para agilizar e tornar mais transparente a Justiça do Trabalho.**



Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Gráfico 4.14 - Procedimento sumaríssimo - grau de importância dessa medida para agilizar e tornar mais transparente a Justiça do Trabalho.**



Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A opinião prevalecente entre os magistrados, com 47% das citações, é a de que o Governo Lula tem maior preocupação em proteger o mercado e os bancos do que assegurar direitos aos trabalhadores. Somente 15% enxergam que há um esforço do governo em combater as propostas apresentadas para reduzir os direitos trabalhistas. Outros 28% julgam que o governo tem sido indiferente na questão (veja Quadro 4.76).

**Quadro 4.76 - Opinião sobre como o governo federal tem reagido frente às propostas tendentes a reduzir o Direito do Trabalho legislado.**

	%
Indiferente	28,0
Combatido	14,9
Tem maior preocupação em proteger o mercado e os bancos do que assegurar direitos aos trabalhadores	47,1
Não tem opinião formada	9,9
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A posição que se destaca entre os magistrados sobre o trabalho escravo rural é de que sua proibição deveria estar inscrita na Constituição, inclusive prevendo a expropriação das terras dos fazendeiros, quando confirmada tal prática. Essa é a opinião de 75% dos magistrados. Em segundo lugar, 19% julgam que o trabalho escravo deveria ser combatido apenas pela lei ordinária, combinada com uma política pública de erradicação (veja Quadro 4.76).

**Quadro 4.76 - Opinião sobre o trabalho escravo rural.**

	%
Deve ser proibido pela Constituição, com a expropriação das terras dos fazendeiros nas quais for confirmada a prática	75,0
Deve ser combatido apenas pela lei ordinária e erradicado como uma prioridade do Estado	19,0
É um problema policial e não se enquadra dentre as prioridades do Estado, pois se concentra em áreas restritas e a ação deve ser pontual	4,2
Não é um problema real no Brasil, pois decorre de propaganda de setores interessados	0,8
Não tem opinião formada	1,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

## 5. FORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

A maioria simples dos magistrados (52%) defende a promoção por merecimento, em que o ato de escolha e nomeação deveria ser realizado pelo voto dos magistrados de primeiro e segundo graus. Em segundo lugar, destaca-se a posição de 39% dos que entendem que a escolha e a nomeação deveria ser um ato exclusivo do próprio Tribunal (veja Quadro 5.1).

**Quadro 5.1 - A promoção por merecimento para os Tribunais Regionais do Trabalho, no que se refere ao ato de escolha e nomeação, deve ser feita:**

	%
Por ato exclusivo do próprio Tribunal	38,8
Pelo presidente da República	1,6
Pelo CNJ, com base em lista tríplice elaborada pelo tribunal	3,4
Pelo voto dos magistrados de primeiro e segundo graus	52,2
Não tem opinião formada	4,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Em relação à escolha dos ministros dos Tribunais Superiores, 52,3% dos magistrados do trabalho acham que ela deveria ser feita pelo voto direto dos magistrados nos três graus de jurisdição. Em segundo lugar, com 29% das intenções aparecem os respectivos Tribunais como responsáveis pela escolha (veja Quadro 5.2).

**Quadro 5.2 - A escolha de Ministros dos Tribunais Superiores (TST, STJ, TSE e STM), no que tange ao ato de escolha e nomeação, deve ser feita:**

	%
Pelos respectivos tribunais	29,0
Pelo Presidente da República	5,5
Pelo CNJ com base em lista tríplice elaborada pelo tribunal	8,6
Pelo voto dos magistrados dos três graus de jurisdição	52,3
Não tem opinião formada	4,6
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A posição de escolher pelo voto direto de todos os magistrados os Ministros do Supremo Tribunal Federal é defendida por 61% dos magistrados do trabalho. Em segundo lugar, com 15% das indicações, há o entendimento de que ela seja uma prerrogativa do Congresso Nacional, da Presidência da República e do STF (um terço de cada poder). Em terceiro lugar, com 13%, aparece que a escolha deveria caber ao STF (veja Quadro 5.3).

**Quadro 5.3 - A escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sua opinião, deve ser feita pelo:**

	%
Presidente da República	6,4
Congresso Nacional	1,4
STF	12,5
Congresso Nacional, Presidente da República e STF (um terço para cada poder)	14,8
Voto dos magistrados de todos os graus de jurisdição	61,2
Não tem opinião formada	3,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A tese de que o Supremo Tribunal Federal deveria ser composto somente por magistrados de carreira é defendida por 71% dos magistrados trabalhistas. Somente 8% concordam com a regra atual. Outros 20% defendem a posição de que a composição deveria incluir magistrados de carreira, advogados e membros do Ministério Público em proporções iguais (veja Quadro 5.4).

**Quadro 5.4 - Como deve ser composto o Supremo Tribunal Federal?**

	%
Somente por magistrados de carreira	70,6
Por magistrados de carreira, advogados e membros do Ministério Público em proporções iguais	19,9
Por cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada	8,4
Não tenho opinião formada	1,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Coerente com as respostas anteriores, há uma ampla discordância com o quinto da advocacia e do Ministério Público nos tribunais. Posição defendida por 88% dos magistrados do trabalho; somente 9% deles defendem o sistema atual (veja Quadro 5.5).

**Quadro 5.5 - Sobre o quinto da advocacia e do Ministério Público nos tribunais, você é?**

	%
A favor do sistema atual	9,4
Contra o sistema atual	87,8
Não tem opinião formada	2,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Na mesma perspectiva anterior, a preferência dos magistrados trabalhistas é pela eleição direta para todos os cargos de direção, alternativa que recebeu 84% das menções. Destes, 16% ressaltam que o cargo do corregedor não deveria ser objeto de votação direta. No outro extremo, somente 14% são contrários à votação direta (veja Quadro 5.6).

**Quadro 5.6 - Sobre a eleição direta nos tribunais, da qual votem todos os juízes, para o preenchimento dos cargos de direção:**

	%
Favorável à eleição direta para todos os cargos de direção	67,4
Favorável à eleição para presidente e vice-presidente, excetuado o cargo de corregedor	16,2
Contrário à eleição direta	14,1
Não tem opinião formada	2,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

É quase unânime a posição (96% dos magistrados ) de que os conselhos diretivos das escolas de magistrados dos tribunais regionais deveriam ser compostos por juízes de primeiro e segundo grau (veja Quadro 5.7).

**Quadro 5.7 - Os Conselhos Diretivos das Escolas de Formação de Magistrados dos TRT's devem ser compostos de:**

	%
Juízes de segundo grau	1,9
Juízes de primeiro grau	0,4
Juízes de primeiro e segundo graus	96,1
Não tem opinião formada	1,6
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Resultado similar ocorreu para composição da direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho: 86% dos magistrados compreendem que a sua composição deveria contemplar tanto os Ministros do TST quanto os magistrados de primeira e segunda instâncias (veja Quadro 5.8).

**Quadro 5.8 - A direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) deve ser composta de:**

	%
Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme modelo atual	3,5
Ministros do TST e magistrados de segunda instâncias	7,9
Ministros doTST, magistrados de primeira e segunda instância	86,4
Não tem opinião formada	2,2
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A escolha dos membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deveria ser feita pelo TST e os TRTs (juízes de primeira e segunda instâncias). É essa a posição de 76% dos magistrados; somente 8% apóiam o modelo atual (veja Quadro 5.9).

**Quadro 5.9 - A escolha dos membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) deve ser feita pelo:**

	%
TST, conforme modelo atual	8,1
TST e TRTs (segunda instância)	13,2
TST e TRTs (juízes de primeira e segunda instâncias)	76,0
Não tem opinião formada	2,7
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

A escolha dos membros do Conselho Nacional de Justiça, integrantes da magistratura, deveria ser escolhida pela votação direta dos magistrados de cada ramo para 68% dos entrevistados. O modelo atual é defendido por 19% dos magistrados (veja Quadro 5.10).

**Quadro 5.10 - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, integrantes da magistratura, devem ser escolhidos pelo:**

	%
STF, STJ, TST, conforme modelo atual	18,9
Tribunais a que estejam vinculados	9,8
Votação direta dos magistrados de cada ramo	68,0
Congresso Nacional	0,3
Não tem opinião formada	3,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

Por fim, a avaliação dos magistrados do trabalho sobre as áreas de atuação das Associações de Magistrados é bastante positiva. Nenhum item analisado teve uma avaliação negativa, ou seja, a soma dos itens ‘muito importante’ e ‘importante’ sempre alcançou mais de 70% das indicações. Segue abaixo uma classificação da atuação das Associações de Magistrados, considerando como primeiro critério a indicação de ‘muito importante’:

1. a defesa das prerrogativas da magistratura é considerada ‘muito importante’ por 89% dos magistrados, considerando a resposta ‘importante’ tem-se 99% das indicações;
2. a defesa de melhores condições de trabalho aos juízes é apontada como ‘muito importante’ por 86% dos magistrados, caso seja incluído a opção ‘importante’ alcança 99%;

3. a defesa dos direitos e vantagens remuneratórias dos magistrados é indicada como ‘muito importante’ por 76% dos magistrados e ‘importante’ por outros 23%, totalizando também 99%;
4. a defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania aparece com 57% (muito importante) e 36% (importante), alcançando uma proporção de 93%;
5. a defesa da moralidade pública (combate ao nepotismo, supersalários, etc.) é apontada por 55% e 37%, respectivamente, das respostas como ‘muito importante’ e ‘importante’;
6. as atividades culturais e congressos científicos são indicadas como ‘muito importante’ por 44% e ‘importante’ por outros 51% dos magistrados;
7. a defesa e ampliação da competência, tem o apoio de 73% dos magistrados;
8. a manifestação sobre questões políticas nacionais é considerada como ‘muito importante’ para 27% dos magistrados e ‘importante’ para 46% (totalizando 73%).

Portanto, há um grande apoio dos magistrados do trabalho para as AMATRAS e a ANAMATRA continuarem desenvolvendo o seu trabalho nos itens aqui analisados. Ou seja, as Associações encontram respaldo entre os seus representados para envolver-se na defesa das condições de trabalho, na estruturação do judiciário trabalhista quanto e na manifestação de temas em debate na agenda da sociedade brasileira (veja quadros 5.11 a 5.18).

**Quadro 5.11 - Atuação das Associações de Magistrados de atuar na: defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania.**

	%
Muito importante	56,6
Importante	36,2
Pouco importante	6,2
Nada importante	1,0
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 5.12 - Atuação das Associações de Magistrados de atuar na: melhores condições de trabalho aos juízes.**

	%
Muito importante	85,8
Importante	13,3
Pouco importante	0,6
Nada importante	0,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 5.13 - Atuação das Associações de Magistrados de atuar na: direitos e vantagens remuneratórias dos magistrados.**

	%
Muito importante	75,5
Importante	23,1
Pouco importante	1,1
Nada importante	0,3
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 5.14 - Atuação das Associações de Magistrados de atuar na: defesa das prerrogativas da magistratura.**

	%
Muito importante	89,2
Importante	10,0
Pouco importante	0,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 5.15 - Atuação das Associações de Magistrados de atuar na: atividades culturais e congressos científicos.**

	%
Muito importante	44,5
Importante	50,5
Pouco importante	4,2
Nada importante	0,8
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 5.16 - Atuação das Associações de Magistrados de atuar na: defesa da moralidade pública (combate ao nepotismo, super salários, etc).**

	%
Muito importante	55,8
Importante	35,8
Pouco importante	6,7
Nada importante	1,3
Sem opinião formada	0,4
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 5.17 - Atuação das Associações de Magistrados de atuar na: manifestação sobre questões políticas nacionais.**

	%
Muito importante	27,3
Importante	46,0
Pouco importante	21,9
Nada importante	4,3
Sem opinião formada	0,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

**Quadro 5.18 - Atuação das Associações de Magistrados de atuar na: defesa e ampliação da competência.**

	%
Muito importante	43,8
Importante	39,3
Pouco importante	12,5
Nada importante	3,9
Sem opinião formada	0,5
Total	100,0

Fonte: CESIT/IE/UNICAMP – ANAMATRA.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS – UMA SÍNTESE DOS RESULTADOS

O perfil geral dos magistrados do trabalho indica predominantemente um profissional com idade entre 40 e 59 anos, homem, branco, casado, com até 2 filhos, que começou os estudos em Direito na década de 1980 e concluiu a graduação nos anos 90, ingressando na magistratura a partir de 1990, com até 39 anos de idade. Esse magistrado trabalhou antes de iniciar a carreira de juiz como servidor público na Justiça do Trabalho ou como advogado. Formado predominantemente na região Sudeste em instituições públicas, estudou entre um e 2 anos para o concurso de ingresso. Em geral, o grupo considera regular ou ruim os cursos de Direito no Brasil e permaneceu estudando depois do ingresso na magistratura, obtendo títulos de especialização, mestrado e doutorado. A ampla maioria é formada por juízes titulares de vara ou substitutos, predominantemente exercendo a função na região de aprovação do concurso. Juízes, cujos pais não eram da magistratura: as mães “donas de casa” e os pais servidores públicos, comerciantes e profissionais liberais.

Na parte da pesquisa sobre as condições de trabalho, os magistrados apontaram para um volume grande de trabalho, visto em termos de novos processos e aqueles em tramitação em sua vara ou gabinete. Esse grande volume de trabalho tem levado a um “encurtamento” do efetivo tempo de descanso do magistrado, que em geral não conta com o apoio de juízes auxiliares e avalia como insuficiente o número de servidores lotados em seu local de trabalho. Não obstante, os magistrados avaliam positivamente a qualidade do trabalho dos servidores e também as instalações físicas de seu local de trabalho.

Em relação à opinião dos magistrados sobre diversos temas relativos à Economia observou-se, em síntese, que a maioria tem uma opinião favorável à atual forma de inserção do Brasil na economia internacional. No que se refere especificamente à taxa de câmbio, a maioria acredita que ela (praticada até a data da pesquisa) tem impactos negativos, no que se refere à geração de emprego e à estruturação do mercado de trabalho, e que está associada a fluxos especulativos de capitais que deveriam ser controlados para proteger a produção e o emprego no Brasil. Mas a maioria dos magistrados também apontou aspectos positivos da taxa de câmbio, seja para o barateamento dos preços dos produtos importados, para o controle da inflação e para a melhoria das condições de vida dos trabalhadores, seja pelo fato dela contribuir para a modernização tecnológica e para a redução de custos.

Já sobre a taxa de juros, a esmagadora maioria dos magistrados do Trabalho concorda com a idéia de que “os interesses dos bancos brasileiros e do capital

financeiro contribuem para a manutenção de elevadas taxas de juros no Brasil”. Nesse caso, a posição dos magistrados mostrou-se muito mais homogênea do que as observadas em relação a vários temas relativos à forma de inserção do Brasil na atual ordem internacional e à taxa de câmbio.

No que se refere ao recente ritmo de crescimento da economia brasileira e sua capacidade de enfrentar os problemas sociais do País, observa-se que a posição majoritária da magistratura é uma concordância parcial de que o crescimento criou condições para o enfrentamento da questão social, o que deve estar apontando para a interpretação de que o referido ritmo de crescimento contribuiu para melhorar a situação social em alguns aspectos, embora não tenha sido suficiente para enfrentar todos os problemas sociais do País. A maioria dos magistrados reconhece que o crescimento econômico é mais importante do que a flexibilização do mercado de trabalho para a expansão do emprego e a estruturação do mercado de trabalho brasileiro e que ele precisa ser controlado em favor de políticas de conservação do meio-ambiente, demonstrando também uma posição favorável em relação ao êxito da política de salário mínimo do Governo Lula.

Entretanto, chama a atenção a oposição ao Estado, de significativa parcela dos magistrados, como forma de estimular e regular o crescimento econômico e como instrumento importante de enfrentamento da questão social no Brasil, e da mesma forma o fato da maioria dos magistrados acreditar que para a recente recuperação do nível de emprego e dos rendimentos do trabalho foi mais decisiva a política econômica adotada pelo Governo Lula do que a melhoria do cenário econômico internacional.

Por outro lado, quando questionados sobre uma eventual reforma tributária, a esmagadora maioria dos magistrados acredita que os ricos devem pagar mais impostos, que a atual estrutura tributária exige muito dos pobres e da classe média, demonstrando também a opinião de que os impostos da classe média deveriam ser reduzidos. Em relação à política fiscal, a maioria concordou com a idéia de que ela é injusta em função da elevada transferência de recursos arrecadados do conjunto da população e transferidos aos ricos, demonstrando uma posição crítica em relação à política monetária de juros elevados e ao peso dos juros no orçamento público brasileiro. Embora com uma opinião um pouco dividida, observa-se que a posição majoritária dos magistrados é favorável ao processo passado de privatizações, que ele teria melhorado o Brasil e deveria ser aprofundado. Apesar do reconhecimento de que a política fiscal transfere muitos recursos para os ricos e que eles pagam pouco impostos, há uma posição majoritária na magistratura do trabalho de que a distribuição

de renda melhorou recentemente no Brasil. Da mesma forma, chama a atenção o fato de que é bastante desfavorável a avaliação dos magistrados em relação aos programas de transferência de renda no Brasil.

Quanto às questões sobre uma eventual reforma da Previdência Social, o tema destacado como prioritário, pela maioria dos magistrados, foi a incorporação dos segmentos sociais não cobertos pelo sistema, ressaltando que nenhuma reforma funcionará sem crescimento econômico. Embora minoritária. Chama a atenção o fato de que parcela significativa dos magistrados acredita que o principal enfoque numa eventual reforma da Previdência deveria ser o corte nos gastos. Em relação ao sistema de atendimento à Saúde no Brasil, a grande maioria dos magistrados tem uma opinião muito desfavorável em relação ao SUS e avalia melhor o sistema de saúde privada – embora cerca de 10% o considerem também ruim.

Em relação à Reforma Agrária, mais de 2/3 dos magistrados do trabalho a acham muito ou extremamente importante, embora a posição majoritária em relação ao MST seja bem desfavorável.

No que se refere a um conjunto de temas específicos e em debate na sociedade brasileira, a esmagadora maioria dos magistrados mostrou-se favorável a políticas afirmativas no mercado de trabalho, à pesquisa com células-tronco de origem embrionária, à interrupção da gravidez em caso de acefalia, à diferenciação do tratamento legal relativo aos usuários de drogas e traficantes, à união civil de pessoas do mesmo sexo, à adoção de crianças por casal homossexual, à descriminalização do aborto e, também, à redução da maioria penal. A grande maioria é contra a pena de morte, a descriminalização do uso de drogas no Brasil e também contra o sistema de cotas nas universidades. Já em relação ao sistema de cotas nas empresas privadas e no setor público, em relação à eutanásia e em relação à regulamentação da profissão de prostitutas, as respectivas posições dos magistrados aparecem bastante divididas.

Nas respostas sobre diversos temas relacionados aos meios de comunicação brasileiros, a opinião majoritária dos magistrados reflete uma posição bastante negativa. Entretanto, a opinião dos magistrados está bem dividida em relação à influência que os meios de comunicação exerce sobre a categoria; ou seja, quase metade acha que eles – mesmo com todos os seus aspectos negativos - têm pouca ou nenhuma influência sobre os magistrados.

Em relação à Reforma Política e às Instituições no Brasil, a grande maioria dos magistrados é favor da fidelidade partidária, da maior utilização de mecanismos diretos de consulta popular, de alterar a atual proporção de deputados por Estado - para

recompor a paridade do peso do voto de cada brasileiro. Por outro lado, uma expressiva maioria dos magistrados também se posicionou contra o voto e o serviço militar obrigatórios; e uma parcela um pouco menor também se mostrou contra o financiamento público de campanha e a reeleição dos governadores. Nestes temas, a questão que mais dividiu a opinião dos magistrados foi a maior participação das ONG's como promotoras de políticas públicas.

A avaliação dos magistrados em relação à atuação do poder executivo é significativamente dividida, e, em geral, não chega a ser negativa. Esta avaliação é bem mais favorável do que a realizada em relação ao poder legislativo – bastante negativa. Esta avaliação negativa do poder legislativo supera até mesmo a expressada em relação à atuação das autoridades estaduais de segurança pública. Já em relação à atuação do poder judiciário, a avaliação dos magistrados é, em geral, favorável; tanto em relação à atuação do conjunto do poder judiciário, como do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Supremo Tribunal Federal (STF) – neste caso, menos favorável que o primeiro. Pode-se concluir que os magistrados do Trabalho acham as respectivas atuações do STF e do TST piores do que a do conjunto do Poder Judiciário. Dentre as diversas instituições do poder público, consideradas na pesquisa, as avaliações mais favoráveis dos magistrados foram em relação à atuação da Polícia Federal, da própria Justiça do Trabalho e do Ministério Público. Por outro lado, a grande maioria dos magistrados do trabalho acredita que os juízes de primeiro e segundo graus levam em conta as tendências observadas nas decisões do STF.

A maioria dos magistrados do trabalho avalia o Governo Lula como bom ou regular, apresentando, portanto, uma avaliação positiva do governo. Também observa-se uma posição majoritária na caracterização do governo Lula, no espectro político, como sendo de “Centro”, cabendo registro que quase 10% do total o consideram como sendo de “Direita” e apenas 5,3% o consideram de “Esquerda”, e ainda que uma parcela expressiva, mas não majoritária, acredita que “essa conceituação (Esquerda X Direita) encontra-se ultrapassada para definir o perfil político de pessoas e governos”. Com esses resultados, pode-se concluir que há uma leve inclinação para a caracterização do governo Lula, entre os magistrados do trabalho, como sendo mais de “Centro-direita” do que de “Centro-esquerda.

Em relação ao sistema de relações de trabalho brasileiro, a opinião dos magistrados é de que o movimento sindical precisa de mudanças, pelo menos no seu aspecto legal, havendo praticamente um consenso sobre a necessidade de uma reforma sindical, o que indica uma avaliação bastante negativa sobre a atual forma de

estruturação e funcionamento do sindicalismo no país. Além disso, há uma posição majoritária de que a reforma sindical deveria ocorrer no presente contexto.

Também em relação à questão trabalhista, a posição majoritária entre os magistrados é de que deveria ser realizada uma reforma, embora não seja desprezível a parcela que acredita não ser favorável o atual contexto para a sua realização.

Em relação a temas específicos sobre as reformas, observa-se que prevalece a opinião da defesa do fim da unicidade e, ao mesmo tempo, há a indicação de que as entidades sindicais devem ter mais representatividade. A conclusão é similar à definida no Fórum Nacional do Trabalho (FNT), ou seja, prevalece a posição, entre os magistrados, da criação de condições para a existência de sindicatos expressivos e com capacidade de representação, não o princípio da absoluta liberdade. Contraditoriamente, ao mesmo tempo que é favorável à exigência de representatividade, a maioria dos magistrados posiciona-se contrário a uma legislação de estímulo à unificação sindical; embora uma parcela expressiva compreenda que a atual pulverização sindical é negativa para o movimento sindical. Também observa-se uma posição majoritária de que as contribuições compulsórias devem ser extintas e que o movimento sindical seja capaz de se auto-financiar, sem depender do Estado, ou seja, há uma posição quase consensual de que o Estado não deve financiar as atividades sindicais. Também em relação ao financiamento das entidades sindicais, quase 2/3 dos magistrados são contra o repasse de parte dos recursos arrecadados pela contribuição sindical obrigatória para as Centrais Sindicais.

A maioria dos magistrados é favorável à punição aos que desenvolvem práticas anti-sindicais, ao poder normativo da Justiça do Trabalho, à introdução de mecanismos contra a demissão imotivada – embora 20% deles julguem que esse tema não é tão importante para ser regulado publicamente –, à regulamentação do direito de greve no setor público (quase unanimidade), à idéia de que a CLT necessita de atualizações – que não devem passar por flexibilização dos direitos trabalhistas. Por outro lado, a maioria dos magistrados é contra a tese da prevalência do negociado sobre o legislado.

Em relação ao conteúdo de uma eventual reforma trabalhista, os magistrados apresentam uma posição favorável à regulamentação da terceirização, à introdução de mecanismos contra a dispensa imotivada, à redução da jornada de trabalho, à regulamentação do assédio moral e da PLR, à redução das contribuições sociais incluídas na folha de pagamento, à garantia de sucessão trabalhista nos casos de falência ou de qualquer outro tipo de extinção de empresa com a aquisição de parte de seus ativos, à extinção do banco de horas, à restrição ao uso de contratação de

empregados por prazo determinado (66%), à ampliação dos direitos trabalhistas existentes no Brasil, à introdução de restrições ao avanço das formas de contratação a termo, à idéia de que as inovações tecnológicas deveriam servir para melhorar as condições de trabalho e não para tornar o emprego ainda mais precário e inseguro, à idéia de que a negociação coletiva deveria ser valorizada como espaço de solução dos conflitos. Por outro lado, manifestaram uma posição contrária à proibição das horas extras e à imprescritibilidade dos direitos trabalhistas.

Assim deve-se ressaltar que, apesar da prevalência de uma posição contrária à flexibilização, chama atenção o fato de que quase 50% dos magistrados são favoráveis ou indiferentes a uma legislação trabalhista mais flexível, o que parece estar sugerindo que parte significativa dos magistrados considera que atual legislação trabalhista resulta num sistema de relações de trabalho muito rígido.

Em relação à regulação do trabalho e geração de emprego, a maioria dos magistrados acredita que a atual regulação não é um empecilho para a geração de empregos formais. Apesar disso, chama atenção que 43% dos entrevistados manifestaram uma opinião que uma redução da legislação e da proteção poderia ter um efeito positivo sobre o mercado de trabalho. De forma ainda mais acentuada, está dividida a opinião dos magistrados em relação à importância da legislação trabalhista na alta da informalidade. A metade dos que opinaram, manifestou uma posição de que a “formalidade” poderia ser alcançada por meio de um estatuto rebaixado de proteção social. Entretanto, mais de 2/3 dos magistrados não enxergam uma correlação positiva entre o volume de emprego e a flexibilidade da legislação do trabalho; da mesma forma, praticamente dois terços dos magistrados acreditam que a flexibilização só contribui para ampliar a precarização do trabalho. Também a maioria vê uma relação positiva entre regulação do trabalho e a qualidade do emprego. Por outro lado, observa-se uma posição muito dividida dos magistrados em relação à questão da legislação trabalhista brasileira ser atual ou anacrônica.

No que se refere à negociação coletiva versus regulação pelo Estado, observa-se que, apesar da avaliação da necessidade de fortalecimento da negociação coletiva, a grande maioria dos magistrados manifestou-se pela importância do Estado no estabelecimento da regulação do trabalho. Na mesma perspectiva, a maioria tem a compreensão de que o direito do trabalho com viés protetor tem papel fundamental na garantia da dignidade e cidadania dos empregados.

Quanto a questões específicas relacionadas à terceirização, a grande maioria dos magistrados tem a opinião de que a terceirização é um fenômeno que veio para

ficar, que precisa ser regulada e que não deve ser proibida; a maioria defende sua regulamentação em Lei; é favorável à afirmação de que a terceirização é incompatível com o ordenamento jurídico vigente; concorda com as idéias de que a terceirização deveria contemplar, primeiramente a responsabilidade solidária (quase unanimidade), depois a garantia do vínculo direto e, por último, a responsabilidade subsidiária – que para a maioria dos magistrados estimula a formalização dos contratos de trabalho; concordam com a idéia de que a única alternativa para combater os efeitos perversos da terceirização é garantir direitos iguais entre os trabalhadores terceirizados e os da empresa principal. Observa-se uma divisão das opiniões dos magistrados em relação à questão de se a legislação deveria dar ou não condições para os sindicatos negociarem a terceirização; mas também que pouco mais da metade dos magistrados é contra a idéia de que a terceirização seja objeto de negociação coletiva.

A maioria dos magistrados é favorável à solução privada dos conflitos coletivos de trabalho. Dentre as alternativas que deveriam ser valorizadas na solução dos conflitos coletivos, as destacadas pelos magistrados como as mais importantes foram: a que prevê que a resolução dos conflitos deveria ser realizada diretamente pelos agentes sociais; o poder normativo da Justiça do Trabalho e a composição (mediação e arbitragem) privada e pela Justiça do Trabalho; a Justiça do Trabalho deveria ser árbitro público. Já em relação aos conflitos individuais, a maioria dos magistrados tem a opinião de que deve ser exclusiva a competência da Justiça do Trabalho e, portanto, também a maioria é contra a utilização de mecanismos privados na solução de conflitos individuais de trabalho.

Em relação às Comissões de Conciliação Prévia (CCPs), a maioria dos magistrados tem uma avaliação negativa; que elas, em alguma medida, contribuem para fraudar direitos; que as CCPs são um instrumento de barganhar direitos e/ou pagar um valor menor dos débitos trabalhistas; que elas são uma forma de financiar as entidades sindicais. Entretanto, também a maioria dos magistrados considera que as CCPs são necessárias para proporcionar um espaço em que os atores sociais possam resolver os conflitos individuais. Além disso, é amplamente majoritária a prática de não exigir a submissão da demanda trabalhista à CCP como pré-requisito para aceitação da reclamatória; a maioria dos magistrados afirma que reconsideram acordos realizados nas CCPs, caso algum direito líquido e certo não tenha sido considerado; mas a maioria considera o acordo realizado no âmbito da CCP, entendendo a legalidade dos acordos, embora também afirme que ele pode ser reformulado. Para a esmagadora maioria dos magistrados do trabalho, caso haja irregularidades, a prática adotada é a denúncia ao

Ministério Público do Trabalho. Apesar de predominar uma avaliação negativa sobre as CCPs, a maioria vê nelas algum papel na perspectiva de fortalecer os sindicatos.

No que se refere às demandas trabalhistas, segundo os magistrados do trabalho as mais importantes são as horas extras, as verbas rescisórias, o reconhecimento do vínculo de emprego, os danos morais ou materiais. Já em relação à ampliação da competência da Justiça do Trabalho, a ampla maioria dos magistrados a considera positiva e oportuna.

Quase 2/3 dos magistrados manifestaram-se favoráveis ao veto da chamada Emenda 3, que restringiria o poder de fiscalização dos auditores fiscais nas empresas que praticam relação de emprego simulada e, conseqüentemente, estimularia a contratação como Pessoa Jurídica.

Dentre as instituições da área do trabalho, contempladas na pesquisa, a Justiça do Trabalho é que apresenta a maior confiança entre os magistrados, seguida do Ministério Público do Trabalho, ambos com elevados graus de confiança; o mesmo não ocorre em relação à confiança dos magistrados na fiscalização, que é bem mais baixa, embora seja bem maior do que a confiança que os magistrados depositam nos sindicatos e nas CCP's.

Embora não haja uma posição majoritária entre os magistrados, a maior proporção acredita que as negociações coletivas basicamente reproduzem o padrão de regulação presente no arcabouço legal e jurídico brasileiro.

Dentre as medidas indicadas pelos magistrados para agilizar e tornar mais transparente a Justiça do Trabalho, as três mais indicadas foram as seguintes: i) a penhora *on line* (bacen-jud); ii) a redução dos recursos processuais – que teve a indicação de 93% do universo pesquisado; iii) a reforma processual, com 91% das indicações de muito importante e importante. Entretanto, a grande maioria das iniciativas consultadas, com exceção do registro audiovisual, foi apoiada pelos magistrados como formas de agilizar e tornar mais transparente a Justiça do Trabalho.

Em relação ao trabalho forçado, a posição que se destaca entre os magistrados é de que sua proibição deveria estar inscrita na Constituição, prevendo a expropriação das terras dos fazendeiros nas quais for confirmada tal prática.

Por fim, no que se refere ainda a questões apresentadas na seção sobre o sistema de relações de trabalho brasileiro, cabe ressaltar que a opinião prevalecente entre os magistrados é a de que o Governo Lula tem maior preocupação em proteger o mercado e os bancos do que assegurar direitos aos trabalhadores.

E relação às formas de funcionamento do Poder Judiciário, no caso das promoções, a maioria dos magistrados entrevistados defende a promoção por merecimento, em que o ato de escolha e nomeação deveria ser realizado pelo voto dos magistrados de primeiro e segundo grau, seguida da opção “por ato exclusivo do próprio tribunal”; no caso dos ministros dos tribunais superiores, a maioria prefere que a escolha seja feita pelo voto direto dos magistrados nos três graus de jurisdição; também é majoritária a posição de escolher pelo voto direto de todos os magistrados os ministros do Supremo Tribunal Federal e a de que o Supremo Tribunal Federal deveria ser composto somente por magistrados de carreira – de forma que há uma ampla discordância com o quinto da advocacia e do Ministério Público nos tribunais. Na mesma perspectiva anterior, a preferência dos magistrados é pela eleição direta para todos os cargos de direção.

Por outro lado, é quase unânime a posição de que os conselhos diretivos das escolas de magistrados dos tribunais regionais deveriam ser compostos por juízes de primeiro e segundo grau, o mesmo sendo apontado para a composição da direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, que segundo a esmagadora maioria dos magistrados deve ter a possibilidade de participação dos Ministros do TST e dos magistrados de primeira e segunda instâncias. A escolha dos membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deveria ser feita pelo TST e os TRTs (juízes de primeira e segunda instâncias), e a escolha dos membros do Conselho Nacional de Justiça, integrantes da magistratura deveria ser feita por meio de votação direta dos magistrados de cada segmento.

A avaliação dos magistrados do trabalho sobre as áreas de atuação das associações de magistrados é bastante positiva. Nenhum item analisado teve uma avaliação negativa; com destaque para; i) a defesa das prerrogativas da magistratura, considerado muito importante por 89% dos entrevistados, chegando a 99% quando considerados os que responderam “importante”; ii) a defesa de melhores condições de trabalho aos juízes, que apontada como muito importante por 86% dos magistrados, alcançando 99% quando considera-se a alternativa “importante”; iii) a defesa dos direitos e vantagens remuneratórias dos magistrados, considerada como muito importante por 76% dos pesquisados e importante por outros 23%, totalizando também 99%.

Finalmente, cabe apontar que a maioria dos resultados obtidos na presente pesquisa poderiam ser melhores compreendidos, a partir da realização de uma análise que possa revelar a opinião dos magistrados segundo o sexo, a idade, o tribunal onde

atua etc. Ou seja, a partir de um cruzamento das informações, que poderiam também relacionar, por exemplo, as respostas em relação à economia e à sociedade com o perfil de determinados grupos de magistrados ou mesmo com as respostas obtidas em relação ao sistema de relações de trabalho. Isso significa que as informações contidas no banco de dados da pesquisa podem ser utilizadas de forma mais aprofundada, para revelar aspectos mais complexos da opinião dos magistrados do trabalho brasileiros sobre o trabalho, a justiça e a sociedade.